

# Diário do Legislativo de 15/12/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## LIDERANÇAS

### LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB)

Líder: Deputado Antônio Carlos Andrada (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Carlos Pimenta (PDT), Arlen Santiago (PTB), Márcio Kangussu (PPS) e José Milton (PSDB)

### LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Deputadas Jô Moraes (PCdoB) e Maria Tereza Lara (PT)

### LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Gustavo Valadares

### LIDERANÇA DO PL:

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líderes: Deputados Célio Moreira e Jayro Lessa

### LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Ivair Nogueira

Vice-Líder: Deputado Chico Rafael

### LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

### LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados José Henrique (PMDB); Dinis Pinheiro (PL), Paulo Piau (PP)

### LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (PSB)

### LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Chico Simões (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSB Presidente  
Domingos Sávio

Deputado PP Vice-Presidente  
Paulo Piau

Deputado BPSB  
Dalmo Ribeiro Silva

Deputado BPSB  
Fábio Avelar

Deputada Jô Bloco  
Moraes PT/PCdoB

Deputado PMDB  
Leonardo Quintão

Deputado PL  
Dinis Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sargento BPSB  
Rodrigues

Deputado Alberto Pinto PP  
Coelho

Deputado BPSB

Deputado Olinto BPSB  
Godinho

Deputado Roberto Bloco PT/PCdoB  
Carvalho

Deputado José PMDB  
Henrique

Deputado Leonardo PL  
Moreira

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PL Presidente  
Bittar

Deputado Paulo PFL Vice-Presidente  
Cesar

Deputado Olinto Godinho BPSB

Deputada Cecília Ferramenta Bloco PT/PCdoB

Deputado Pinduca Ferreira PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira PL

Deputado Doutor Viana PFL

Deputado Zé Maia BPSB

Deputado André Quintão Bloco PT/PCdoB

Deputado Dimas Fabiano PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão BPSB Presidente

Deputado Gilberto Abramo PMDB Vice-Presidente

Deputado Ermano Batista BPSB

Deputado Leonídio Bouças BPSB

Deputada Maria Tereza Lara Bloco PT/PCdoB

Deputado Leonardo Moreira PL

Deputado Gustavo Valadares PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Miguel BPSB  
Martini

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Olinto BPSB  
Godinho

Deputado Dalmo BPSB  
Ribeiro Silva

Deputado Weliton Bloco PT/PCdoB  
Prado

Deputado Dinis PL  
Pinheiro

Deputado Doutor PFL  
Viana

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Lúcia BPSB Presidente  
Pacífico

Deputada Vanessa Lucas BPSB Vice-Presidente

Deputado Roberto Bloco  
Carvalho PT/PCdoB

Deputado Irani PL  
Barbosa

Deputado Antônio Júlio PMDB

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fábio BPSB  
Avelar

Deputado Miguel BPSB  
Martini

Deputada Jô Bloco PT/PCdoB  
Moraes

Deputado Jayro PL  
Lessa

Deputado Chico PMDB  
Rafael

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo Bloco PT/PCdoB Presidente

Deputado Roberto Ramos PL Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves BPSP

Deputado Rocha Biel Bloco PT/PCdoB

Deputado Gilberto Abramo PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Campos Marília Bloco PT/PCdoB

Deputado Ferrotaco Sidinho do BPSP

Deputado Sawan Fahim BPSP

Deputado Carvalho Roberto Bloco PT/PCdoB

Deputado Quintão Leonardo PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes PMDB Presidente

Deputada Maria Resende Ana BPSP Vice-Presidente

Deputado Leonídio Bouças BPSP

Deputado Weliton Prado Bloco PT/PCdoB

Deputado Ferrotaco Sidinho do BPSP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José PMDB  
Henrique

Deputado Dalmo BPSP  
Ribeiro Silva

Deputado Arlen BPSP  
Santiago

Deputada Maria Tereza Bloco PT/PCdoB  
Lara

Deputado Alberto BPSP  
Bejani

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ermanno Batista BPSP Presidente

Deputado Jayro Lessa PL Vice-Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada BPSP

Deputado Sebastião Helvécio BPSP

Deputado Chico Simões Bloco PT/PCdoB

Deputado José Henrique PMDB

Deputado Doutor Viana PFL

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia BPSP

Deputado José Milton BPSP

Deputado Kangussu Márcio BPSP

Deputado Santiago Arlen BPSP

Deputado Rogério Correia Bloco PT/PCdoB

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Elmiro PFL  
Nascimento

#### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Bloco Presidente  
Maria José PT/PCdoB  
Haueisen

Deputado BPSB Vice-Presidente  
Doutor Ronaldo

Deputado BPSB  
Fábio Avelar

Deputado PL  
Márcio Passos

Deputado PMDB  
Leonardo  
Quintão

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino Bloco PT/PCdoB  
Augusto

Deputado Carlos BPSB  
Pimenta

Deputado Olinto BPSB  
Godinho

Deputado José Milton BPSB

Deputado Chico PMDB  
Rafael

#### COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 14h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bloco Presidente  
André Quintão PT/PCdoB

Deputado PFL Vice-Presidente  
Gustavo  
Valadares

Deputado BPSB  
Olinto Godinho

Deputado João PL  
Bittar

Deputado Leonardo Quintão PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Moraes Jô Bloco PT/PCdoB

Deputada Pacífico Lúcia BPSP

Deputado Martini Miguel BPSP

Deputado Passos Márcio PL

Deputado Nogueira Ivair PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Pereira Gil PP Presidente

Deputado Padre João Bloco PT/PCdoB Vice-Presidente

Deputado Humberto Carneiro Luiz BPSP

Deputado Márcio Passos PL

Deputado Doutor Viana PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Piau PP

Deputada Haueisen Maria José Bloco PT/PCdoB

Deputada Resende Ana Maria BPSP

Deputado João Bittar PL

Deputado Valadares Gustavo PFL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 14h30min



MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria Olívia BPSP Presidente

Deputado Laudelino Augusto Bloco PT/PCdoB Vice-Presidente

Deputado Djalma Diniz BPSP

Deputado Antônio Genaro PL

Deputado Dimas Fabiano PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sawan Fahim BPSP

Deputado Ângelo Durval Bloco PT/PCdoB

Deputado Ronaldo Doutor BPSP

Deputado Barbosa Irani PL

Deputado Pereira Gil PP

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ricardo Duarte Bloco PT/PCdoB Presidente

Deputado Fahim Sawan BPSP Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta BPSP

Deputado BPSP

Deputado Célio Moreira PL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Simões Chico Bloco PT/PCdoB

Deputado      Doutor   BPS  
Ronaldo

Deputado      Sebastião   BPS  
Helvécio

Deputado      Arlen   BPS  
Santiago

Deputado      Roberto   PL  
Ramos

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 10 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado      BPS      Presidente  
Sargento  
Rodrigues

Deputado      BPS      Vice-Presidente  
Alberto Bejani

Deputado      PL  
Leonardo  
Moreira

Deputado      Zé   BPS  
Maia

Deputado      Bloco  
Rogério Correia   PT/PCdoB

##### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado      Arlen   BPS  
Santiago

Deputado      Márcio   PL  
Passos

Deputado      BPS

Deputado      Olinto   BPS  
Godinho

Deputado      Biel   Bloco PT/PCdoB  
Rocha

#### COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado      BPS      Presidente  
Alberto Bejani

Deputada      Bloco      Vice-Presidente  
Marília Campos   PT/PCdoB

Deputado  
Marcelo  
Gonçalves BPS

Deputado André Bloco  
Quintão PT/PCdoB

Deputado PFL  
Elmiro  
Nascimento

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio PL  
Passos

Deputada Maria José Bloco PT/PCdoB  
Hauelsen

Deputada Ana Maria BPS  
Resende

Deputado Padre João Bloco PT/PCdoB

Deputado Gustavo PFL  
Valadares

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio PL Presidente  
Moreira

Deputado BPS Vice-Presidente  
Djalma Diniz

Deputado Bloco  
Laudelino PT/PCdoB  
Augusto

Deputado PMDB  
Adalclever  
Lopes

Deputado Gil PP  
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio PL  
Passos

Deputado Sidinho do BPS  
Ferotaco

Deputada Cecília Bloco PT/PCdoB  
Ferramenta

Deputado Ivair PMDB  
Nogueira

Deputado Paulo Piau PP

#### COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PFL Presidente  
Paulo Cesar

Deputada BPSP Vice-Presidente  
Maria Olívia

Deputado Biel Bloco  
Rocha PT/PCdoB

Deputado PL  
Márcio Passos

Deputado PMDB  
Chico Rafael

##### MEMBROS SUPLENTEs:

Deputado Elmiro PFL  
Nascimento

Deputado BPSP

Deputado Laudelino Bloco PT/PCdoB  
Augusto

Deputado Antônio PL  
Genaro

Deputado Ivair PMDB  
Nogueira

#### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

##### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo PSDB Presidente  
Ribeiro Silva

Deputado Fábio PTB Vice-Presidente  
Avelar

Deputado Biel PT  
Rocha

Deputado Célio PL  
Moreira

Deputado Gilberto PMDB  
Abramo

Deputado Gustavo PFL  
Valadares

Deputado Padre PT  
João

MEMBROS SUPLENTEs:

Deputado Sebastião PDT  
Helvécio

Deputado Leonídio PTB  
Bouças

Deputada Cecília PT  
Ferramenta

Deputado Sidinho do PSDB  
Ferrotaco

Deputado José PMDB  
Henrique

Deputada Ana Maria PSDB  
Resende

Deputada Maria Tereza PT  
Lara

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Roberto Carvalho

OUVIDOR SUBSTITUTO: Deputado Leonardo Moreira

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004, em 15/9/2004

Às 15h02min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Luiz Humberto Carneiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004 e passa a palavra ao relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para a leitura do parecer. Após discussão e votação, o parecer que conclui pela aprovação da matéria é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Ermano Batista - Leonardo Quintão - Durval Ângelo.

ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/12/2004

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada, e ela é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a instalação de um "cadeião" em Ribeirão das Neves e os impactos dessa iniciativa na população local. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto em tela. Registra-se a presença do Sr. Fábio Alves dos Santos, professor da Universidade PUC Minas; do Padre José Geraldo de Souza, pároco da Igreja Nossa Senhora da Vitória e Santo Antônio do Bairro Sevilha, de Ribeirão das Neves; do Padre Paulo Eustáquio Cerceau Ibrahim, pároco da Igreja Nossa Senhora da Piedade, de Justinópolis; dos Srs. Maurílio Laureano da Silva, assessor, representando o Sr. Wallace Ventura Andrade, Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves; Vicente Mendonça da Costa, Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves; da Sra. Lourdinha Menezes, Vereadora à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves; dos Srs. Wilson de Sousa Carlos, Presidente da Associação dos Cidadãos pelo Bem Nevense - ACIBEN -; e Marcos Terrinha, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Ribeirão das Neves, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo e Biel Rocha (3) em que solicitam realização de audiência pública em Ouro Preto às 15 horas do dia 13/12/2004, com os convidados que menciona, para debater o assassinato da Sra. Walmary Moreira da Silva, ocorrido no dia 20/11/2004, e discutir a apuração da morte da estudante Aline Silveira Soares, ocorrida em uma festa tradicional nessa cidade; seja formulado voto de congratulações com o Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky, advogado criminalista e professor, parabenizando-o pelo artigo "Os Direitos Humanos", publicado no jornal "O Tempo" ; e seja realizado ato público da Comissão em frente à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, às 17 horas, e no Forum local, às 16 horas, no dia 6/12/2004; Durval Ângelo e Roberto Ramos (3), em que solicitam sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e à Fundação Estadual do Meio Ambiente, solicitando-lhes cópia do estudo de impacto ambiental que teria sido elaborado para a obra de construção do estabelecimento penal em Ribeirão das Neves com capacidade para 800 presos e solicitando, caso o relatório não tenha sido elaborado, que sejam tomadas as providências cabíveis para embargar a obra; seja realizada visita da Comissão ao Juiz da 3ª Vara de Falências de Belo Horizonte, em 2/12/2004, às 14 horas; e seja encaminhado ofício ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando-lhe sejam tomadas as providências para embargar o início da obra de construção de um estabelecimento prisional com capacidade para 800 detentos em Ribeirão das Neves, uma vez que tal obra está em desacordo com a Lei de Execução Penal e a Lei nº 12.936, de 1998. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO Conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º DO art. 204 do regimento interno - NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/12/2004

Às 16h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; André Quintão, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.893/2004, em turno único, com as Emendas nºs 10, 15 a 17, 23 a 26, 49, 52, 55, 56, 59, 60, 64, 67, 77, 78, 81 a 91 e as subemendas que receberam o nº 1 apresentadas às Emendas nºs 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4, 6, 8, 9, 12, 20, 21, 29, 36, 37, 38, 40, 41 a 45, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 71, 73 a 75, 79 e 80; as Emendas nºs 65 a 70 e 72 ficaram prejudicadas por já estarem contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental. É apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Weliton Prado, com o seguinte teor: "Dê-se à finalidade da Ação P 392 a seguinte redação: melhoria do Ensino Médio, inclusive com o fornecimento de livros didáticos". Colocado em votação, é aprovado o parecer do relator. Ato contínuo, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, com votos contrários dos Deputados Chico Simões e André Quintão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana - Leonardo Moreira - Sebastião Helvécio - Ivair Nogueira - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Carlos Pimenta e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater em audiência pública a situação do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no Aranãs Esporte Clube, em Capelinha. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes

convidados: Srs. Valmir Sebastião Neves, Prefeito Municipal de Capelinha; Jedson Murta Pinto Coelho, médico do Hospital Municipal São Vicente de Paulo; Oswaldo Prado Cunha, médico obstetra e ginecologista; Lourival Henrique Pires, Secretário de Saúde de Capelinha; Edeltônio Gomes Vitor, Presidente da Câmara Municipal de Capelinha; Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo, Prefeito Municipal eleito de Capelinha; Sras. Mariene Cristina Bebiano, Diretora Administrativa do Hospital Municipal São Vicente de Paulo; Marly Cordeiro de Andrade, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Capelinha e Diretora da APAE do mesmo município; Sr. Jader Bernardo Campomizzi, Conselheiro e 1º-Secretário do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM-MG -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. A Presidência registra a presença dos seguintes convidados: Sras. Maria Gorete Caldeira, Secretária de Assistência Social de Capelinha; Maria Aparecida Chaves, Coordenadora da Clínica Odontológica de Capelinha; Sra. Helene de Cássia Almeida e Srs. Pedro Coelho, Jailson Pereira, Geraldo Ferreira de Azevedo, José Antônio Alves dos Santos, José Carlos Machado, Wilson Carlos de Abreu, Waldir Gomes e Wilson Aparecido Gomes, Vereadores à Câmara Municipal de Capelinha; Srs. Herbert Coelho, Secretário de Finanças de Capelinha; Manoel Almeida Santos, Presidente da ACIAC; Paulo Pimenta, Chefe de Gabinete; Gerson Fernandes, Vice-Prefeito Municipal eleito de Capelinha; Lafaiete Lima e Dante Guedes, Secretários de Esportes e de Meio Ambiente e Turismo de Capelinha, respectivamente; Antônio Miranda, Presidente da APAE de Capelinha; Elcio Pimenta, Secretário de Transportes de Capelinha; Sras. Kassandra de Salles Soyer, Enfermeira-Chefe do Hospital de Capelinha; Ana Clara, fisioterapeuta; Maria Nísia Araújo, psicóloga; Gilda Maria Barbosa, psicóloga; Giseli Calili, fisioterapeuta; Jan Marian Much, médica; Ruth Alessandra Almeida Maciel, enfermeira do PSF; Sr. Haroldo Geovanini, Vice-Prefeito Municipal de Capelinha; Sras. Maria Imaculada Sampaio, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Capelinha; Nágila Salmam Pimenta, da EMATER-MG; Maria da Conceição Moreira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Srs. Ricardo Wagner, da Acesita Energética; José Luiz Alves Filho, bioquímico; Marcelino Abreu, bioquímico; Sequênzia Guiseppa, dentista; Dauper Leal Jerônimo, bioquímico; José Oswaldo, Diretor do DER-MG; Luiz Antônio Nogueira, médico; Sra. Lílian de Barros Murta, psicóloga; Helene de Cássia Almeida, Secretária de Educação de Capelinha. Logo após, passa a palavra aos convidados, na ordem em que foram citados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, no dia 14/12/2004, às 10h30min, com a finalidade de se apreciarem as matérias constantes na pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Célio Moreira.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/12/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 1.726/2004, (Deputado Laudelino Augusto); Projeto de Lei nº 1.796/2004 (Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.726/2004 (relator: Deputado Laudelino Augusto) e do Projeto de Lei nº 1.796/2004 (relator: Deputado Dimas Fabiano). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Doutor Ronaldo.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/12/2004

Às 15h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Ouro Preto o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o assassinato da Dra. Walmary Moreira da Silva, ocorrido em 20/11/2004, e sobre a apuração da morte da estudante Aline Silveira Soares, ocorrida em outubro de 2002, na cidade de Ouro Preto. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto em tela. Registra-se a presença dos Srs. Silvério Dutra Bezerra, Presidente da 49ª Subseção da OAB-MG, em Ouro Preto e Mariana; Sílvia Almeida de Oliveira Costa Martinez, Presidente da ONG Regar; Dimas de Abreu Melo, Ex-Presidente da Subseção da OAB-MG em Ouro Preto; Carolina Queiroz de Carvalho, assessora da Dra. Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva, Juíza da Comarca de Ouro Preto e Diretora do Fórum; Edvaldo Costa Pereira Júnior, Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Preto; Luíza Helena Troci Fonseca, Promotora de Justiça, Titular da Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto; Darcy Alberto da Silva, Delegado de Polícia da Comarca de Ouro Preto; Lúcio Passos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto; Vereador Kuruzu, da Câmara Municipal de Ouro Preto; Querley Fernandes, Conselheiro Tutelar, representando o Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Prefeito eleito de Ouro Preto; e Maria José Silveira Soares, mãe da estudante Aline Silveira Soares, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Como autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Durval Ângelo tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 14/12/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, do Deputado Gil Pereira e outros; Projeto de Resolução nº 1.775/2004, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Projetos de Lei nºs 43/2003, do Deputado Miguel Martini; 574/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.093/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.144/2003, do Deputado Zé Maia; 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana; 1.302/2003, da Deputada Jô Moraes; 1.321/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.479 e 1.558/2004, do Governador do Estado; 1.845/2004, do Deputado Célio Moreira; 1.898 e 1.908/2004, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 54/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9; e 56/2004, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 1.336/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.339/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 15; 1.340/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.341/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; 1.342/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 3; 1.345/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.833/2004, do Governador do Estado; 1.884/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.931/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 1.981/2004, do Governador do Estado.

Obs.: Foi deferido pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dilzon Melo, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.686/2004.

Matéria Votada na 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 14/12/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, na forma do Substitutivo nº 1; e Projetos de Lei nºs 1.168/2003, do Deputado Biel Rocha, na forma do Substitutivo nº 2; e 1.611/2004, da Deputada Marília Campos, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 982/2003, do Deputado Rêmoló Aloise, na forma do vencido em 1º turno; 1.068/2003, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.084/2003, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.455/2004, do Deputado Gilberto Abramo; e 1.597/2004, do Deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 104ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 15/12/2004

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005 - 2007 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10,15,16,17,23,24,25,26,49,52,55,56,59,60,64,67,77,78,81 a 91 e as Subemendas nºs 1 apresentadas às Emendas 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34,35,39,46,50,51,53,54,63 e 76 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 20, 21, 29, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 71, 73, 74, 75, 79 e 80, ficando, com a aprovação das Subemendas nºs 1, prejudicadas as Emendas nºs 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76. Com a aprovação das Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 14 e 54 e da Emenda 87, ficam também prejudicadas as Emendas nºs 7, 32, 33 e 68. As Emendas nºs 65, 70 e 72 ficam prejudicadas por já estarem contempladas no PPAG.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, Auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece normas para a realização da transação de crédito tributário estadual. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato



das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas e outros, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Humberto Carneiro e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva à Hanseníase e Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR, de que trata a Lei nº 11.520, de 13/7/94 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.814/2004, do Governador do Estado, que cria o Núcleo de Estudos de Direito Público na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 410/2003, do Deputado Miguel Martini, que altera o artigo 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o artigo 214, § 1º, I, da Constituição Estadual, e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nº 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.253/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.263/2003, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.333/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais. A Comissão de Administração Pública pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.337/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.338/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA - , do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre a qualidade do atendimento em estabelecimento comercial. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação aos artigos 3º, 5º e 6º, da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.573/2004, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a restrição à entrada de consumidores em estabelecimentos comerciais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.651/2004, do Deputado Padre João, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.790 de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para o internamento em hospital da rede privada e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.863/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Caio Martins - FUCAM - a

permutar com o Sr. Antônio Vieira do Nascimento o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 15/12/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 571/2003, da Deputada Jô Moraes.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 12/2003, do Deputado Ricardo Duarte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/12/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 32ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 15/12/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nºs 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 15/12/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.864/2004, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 28ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16 horas do dia 15/12/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.883/2004, do Deputado Miguel Martini; 1.917/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 1.920/2004, da Comissão Especial da Silvicultura; 1.925/2004, do Deputado Padre João; 1.935, 1.936, 1.937, 1.955, 1.956 e 1.961/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.954/2004, do Deputado George Hilton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.723/2004, do Deputado Paulo Cesar; 1.734/2004, do Deputado Fábio Avelar; 1.745, 1.806, 1.963 e 1.964/2004, do Deputado Doutor Viana; 1.965 e 1.966/2004, do Deputado Fábio Avelar; 1.969/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.970/2004, do Deputado José Henrique; 1.971/2004, do Deputado Zé Maia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 16/12/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 229/2004, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, c/c o § 2º do art. 8º do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 15/12/2004, destinada à eleição da Mesa da Assembléia para o biênio 2005-2006.

Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 15/12/2004, destinada, I, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas e outros, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga o § 4º do seu art. 82; e 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Humberto Carneiro e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei nºs 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece normas para a realização da transação de crédito tributário estadual; 410/2003, do Deputado Miguel Martini, que altera o artigo 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92, que regulamenta o artigo 214, § 1º, I, da Constituição Estadual, e dá outras providências; 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, e dá outras providências; 1.033/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica; 1.253/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências; 1.263/2003, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica; 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva à Hanseníase e Combate ao Preconceito no Estado de Minas Gerais; 1.333/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria, e Político-Institucionais; 1.337/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Saúde de Minas Gerais; 1.338/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais; 1.346/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Especialista em Tributação e Arrecadação, do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda; 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre a qualidade do atendimento em estabelecimento comercial; 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação aos artigos 3º, 5º e 6º, da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos; 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos; 1.573/2004, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a restrição à entrada de consumidores em estabelecimentos comerciais; 1.651/2004, do Deputado Padre João, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.790 de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para o internamento em hospital da rede privada e dá outras providências; 1.686/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, Auditoria do SUS e regulação de assistência à saúde e cria funções gratificadas; 1.743/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo, de que trata a Lei nº 11.520, de 13/7/94 e dá outras providências; 1.814/2004, do Governador do Estado, que cria o Núcleo de Estudos de Direito Público na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências; 1.863/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Caio Martins a permutar com o Sr. Antônio

Vieira do Nascimento o imóvel que especifica; e 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005 - 2007 e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

#### Edital de convocação

#### 34ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Adelmo Carneiro Leão, Dilton Melo, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e George Hilton, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 15/12/2004, às 11 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Ermano Batista, Gustavo Valadares e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2004, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Chico Simões, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.296

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Biel Rocha, Fábio Avelar, Arlen Santiago e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.296, do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

Doutor Viana, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.918/2004, do Deputado Célio Moreira, se discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Antônio Júlio, Irani Barbosa e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2004, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.652/2004, do Deputado Rêmolo Aloise, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Lúcia Pacífico, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2004, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.892/2004

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 291/2004, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005.

Publicado em 7/10/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 1.214 emendas, apresentadas por parlamentares, e um substitutivo proposto pelo Governador do Estado por intermédio da Mensagem nº 305/2004, conforme lhe faculta o art. 160, § 1º, da Constituição do Estado.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

No decorrer da discussão, foram apresentadas propostas de emenda que, aprovadas por esta Comissão, receberam os nºs 1.330 a 1.345. Em consequência, este relator faz nova redação do parecer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise foi elaborado em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.291, de 5/8/2004, observados ainda os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Em conformidade com a alteração proposta pelo Governador do Estado, o projeto de lei estima a receita em R\$23.958.281.023,00 e fixa a despesa em igual montante, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Nesse sentido, a alteração proposta demonstra o louvável esforço de ajuste fiscal empreendido pelo Poder Executivo, elimina o déficit orçamentário explícito de R\$610.000.000,00 apresentado na proposta anterior, dá um passo importante na reconquista da credibilidade do Estado junto às instituições de crédito e proporciona a tão almejada retomada dos investimentos públicos para o próximo exercício. Merece destaque o fato de o equilíbrio orçamentário ter sido conseguido sem a utilização da prática da superestimativa das receitas de capital, procedimento que prejudicava o realismo e a transparência da peça orçamentária.

Nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação deverá ser compatível com a meta de superávit primário constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimada em R\$1.127.000.000,00, parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2005. É importante salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da Receita Corrente Líquida - RCL -, e as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário aprovada por esta Casa.

Salientamos que o orçamento público moderno deve ter, além do seu caráter de controle político, o objetivo de instrumentalizar a administração no planejamento, na execução e no controle de suas atividades. Dessa forma, mais que um mero instrumento de previsão de receitas e de autorização de gastos, a peça orçamentária deve constituir-se em um instrumento efetivo de fiscalização e de avaliação de políticas públicas, competência constitucional do Poder Legislativo de crescente importância em comparação com a função legiferante.

#### I - Análise das receitas

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se que R\$12.370.000.000,00 são recursos livres do Estado, correspondendo a apenas 51,63% dos recursos totais. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como a alienação de ativos, as transferências da União, as multigovernamentais e as de convênios e as transferências constitucionais aos municípios, fato que demonstra o reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

A receita tributária tem como principal componente o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - 85,24% do total -, cuja previsão inicial foi baseada na estimativa de arrecadação até o mês de julho de 2004, acrescida das variações anuais previstas da taxa de inflação com base no IPCA - 4,5% - e do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - 4,0%. A alteração proposta pelo Governador acresce a receita total em R\$916.750.000,00, tendo como principais justificativas o crescimento da receita do ICMS a partir de agosto de 2004 e o acréscimo da receita de dividendos, tendo em vista as negociações com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - relativas ao contrato de financiamento da "Conta de Resultado a Compensar" - CRC - e, ainda, alterações no cálculo da distribuição de dividendos.

Em cumprimento dos dispositivos constitucionais relativos à vinculação de receitas, bem como de determinações legais, o acréscimo da receita ocasionou repercussões na despesa, assim resumidas: R\$19.310.000,00 na reserva de contingência, R\$7.120.000,00 na FAPEMIG,

R\$71.940.000,00 no serviço da dívida, R\$48.990.000,00 na educação, R\$141.020.000,00 na transferência aos municípios e R\$4.260.000,00 na FUNFIP. As despesas com "ações e serviços públicos de saúde" não foram alteradas, uma vez que os recursos alocados anteriormente superam o percentual mínimo de aplicação, nos termos da metodologia aprovada pela lei de diretrizes orçamentárias.

Cabe ressaltar que as isenções, anistias, transações, remissões e outros benefícios de natureza tributária, com maior peso na área do ICMS, exceto aquelas que não advêm do exercício da competência tributária do Estado, envolvem recursos estimados de R\$1.950.000.000,00 equivalente ao percentual de 11,98% da receita tributária. A proposta orçamentária demonstra também as renúncias efetivas de receita, nos termos da metodologia utilizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e reproduzida pela lei de diretrizes orçamentárias, discriminando as perdas de receita decorrentes de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, e pela Lei de Incentivo à Cultura. Assim, as renúncias efetivas de receita correspondem a 1,24% da receita tributária estimada. No tocante aos benefícios de natureza financeira, representados por financiamentos concedidos por fundos rotativos e tratados como indutores de investimentos, a renúncia de receita corresponde ao diferencial entre a redução no índice de correção contratado e a inflação futura. Dessa forma, os efeitos relativos dos incentivos financeiros, representados basicamente pelos desembolsos estimados em R\$459.840.000,00 no âmbito do FUNDIEST, do FIND e do FUNDESE, dependem de indicadores futuros de longo prazo, o que inviabiliza a sua mensuração prévia.

As transferências correntes são constituídas, em sua maioria, pelos repasses intergovernamentais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, à cota-parte da Contribuição do Salário-Educação, à cota-parte de compensação de perda do ICMS/ exportação, à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados, às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde e à cota-parte da CIDE. As transferências federais, incluindo a transferência de recursos do FUNDEF e de outros convênios, contribuem com um percentual de 18,90% da receita total.

As receitas de capital somam R\$1.250.000.000,00 e representam 5,20% do total da receita prevista para o exercício de 2005. As operações de crédito e as transferências de convênios são seus principais componentes, respondendo por 68,77% do total estimado.

## II - Análise das despesas

Os gastos totais com pessoal e encargos somam R\$10.610.000.000,00 e foram recalculados com base na execução da despesa do mês de abril de 2004, projetada com crescimento vegetativo de 0,15% ao mês até dezembro de 2004, e de 1,83% para o exercício de 2005, acrescida da despesa com precatórios e decisões judiciais. As despesas totais com pessoal, pela primeira vez após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram enquadradas no limite estabelecido, representando o percentual de 56,31% da Receita Corrente Líquida estimada para 2005.

Entre as despesas correntes, destacam-se também os juros e encargos da dívida - R\$1.610.000.000,00 -, as transferências constitucionais aos municípios - R\$4.160.000.000,00 - e a rubrica "outras despesas correntes", no valor de R\$4.580.000.000,00, destinada basicamente ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

O conceito de despesas incomprimíveis é utilizado para exprimir aquelas despesas que não podem ser reduzidas em decorrência de repartições ou vinculações constitucionais das receitas, ou de sua essencialidade. Utilizando-se tal conceito, pode-se constatar que somam R\$17.110.000.000,00 - 71,41 % do total -, excluídas ainda as despesas de custeio e de capital relativas às vinculações para a saúde, educação e pesquisa, fato que demonstra o excessivo engessamento do orçamento e as conseqüentes dificuldades para a eliminação de possíveis déficits nominais no decorrer da execução orçamentária de 2005, bem como para a alocação de recursos para novas ações.

Quanto às despesas de capital, o item de maior relevância são os investimentos gerais do Estado, no valor de R\$1.640.000.000,00, sendo que os investimentos realizados com recursos vinculados representam 76,30% do total. Os outros componentes da Despesa de Capital são as inversões financeiras, que somam R\$617.100.000,00, sendo 81,85% desse total reservados para os fundos. A amortização da dívida está fixada em R\$461.600.000,00, sendo 57,71% relativos à dívida contratada interna.

As despesas previstas na rubrica "Reserva de contingência" são de R\$274.720.000,00, equivalentes a 1,53% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com o art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, estão previstos recursos da ordem de R\$6.050.000.000,00, oriundos basicamente da geração de caixa das próprias empresas ou de operações de crédito decorrentes de suas atividades. A CEMIG e a COPASA-MG destacam-se como as empresas com maiores investimentos, dirigidos para projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de eletrificação rural e de saneamento básico e ambiental. Cumpre ressaltar que, nos termos da alteração proposta pelo Governador do Estado, os investimentos da CEMIG foram alterados de R\$3.130.000.000,00 para R\$4.370.000.000,00, sendo a variação financiada com recursos próprios da empresa.

## III - Considerações finais

Tendo em vista as restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas parlamentares e a escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades de cada Deputado. Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas com a modalidade de aplicação "código 99", de utilização exclusiva do Poder Legislativo. A Emenda nº 1.216, em seu parágrafo único, estabelece que o Poder Executivo enviará bimestralmente a esta Comissão relatório da execução orçamentária das emendas parlamentares, o que permitirá uma fiscalização mais eficiente do atendimento. Nesse relatório, elas serão adequadamente classificadas nas demais modalidades de aplicação.

A Emenda nº 788, em perfeita consonância com os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da eficiência, permite que a Assembléia Legislativa abra créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 7% das despesas fixadas, desde que utilize como fonte a anulação parcial ou total de suas próprias dotações. O dispositivo tem fundamento no art. 62, inciso V, da Constituição do Estado, que prevê como competência privativa da Assembléia Legislativa a aprovação, em sentido amplo, de crédito suplementar ao orçamento de sua Secretaria. Acatamos também a Emenda nº 789, que limita ao percentual de 10% das despesas fixadas a autorização antecipada ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares. Entendemos também que as Emendas nºs 1.125 e 1.126 proporcionariam uma rigidez excessiva na execução orçamentária, impedindo futuros aumentos de capital das empresas controladas pelo Estado. Opinamos, portanto, pela sua rejeição.

Observa-se que o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público ainda apresentam despesas com pessoal acima dos respectivos limites parciais, nos termos da metodologia de cálculo determinada pela Portaria nº 516, de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, que inclui as despesas com inativos e pensionistas. É importante salientar que a permanência dessas irregularidades poderá ter graves repercussões negativas no esforço desenvolvimentista do Governo Estadual, tendo em vista que, nos termos do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado poderá ficar impedido de receber transferências voluntárias, de obter garantias da União e de contratar operações de crédito, além da incidência das multas previstas no contrato de refinanciamento da dívida com a União. Assim, recomendamos que esse Poder e esses órgãos observem os limites legais das despesas com pessoal e promovam a aplicação do subteto salarial previsto na Constituição da República. Optamos por apresentar a Emenda nº 1.327, que estabelece que o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverão enviar trimestralmente a esta Comissão relatório da execução orçamentária das despesas com pessoal, para verificação das medidas tomadas com

vistas ao cumprimento dos limites legais, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrito para melhor embasarmos legalmente essa exigência:

"Art. 53 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - (...)

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23". (Grifos nossos.)

Entendemos também que a Assembléia Legislativa deverá observar os mencionados relatórios da execução orçamentária das despesas com pessoal do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Alçada, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público e do Tribunal de Contas por ocasião da apreciação de futuros pedidos de abertura de créditos suplementares a esses órgãos no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2005.

As Emendas nºs 1.122, 1.123 e 1.127 a 1.129 pretendem interpretar a aplicação constitucional de recursos na saúde em desacordo com o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 15.291, de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Inicialmente, é importante salientar que o constituinte derivado reservou à lei complementar a regulamentação dos dispositivos referentes à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda à Constituição nº 29, de 2000. Cumpre ressaltar também que, na omissão do legislador federal, encontra-se em plena vigência a Lei Federal nº 8.080, de 1990, em perfeita consonância com a interpretação ampla contida no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado, citados literalmente pela LDO. Por via de consequência, os atos normativos infralegais posteriores - a Portaria nº 2.047, de 5/11/2002, do Ministério da Saúde, e a Resolução nº 322, de 8/5/2003, do Conselho Nacional de Saúde -, ao darem uma interpretação restritiva ao entendimento dos termos "ações e serviços públicos de saúde", exorbitam o poder regulamentar, uma vez que as normas por elas veiculadas inovam a ordem jurídica com abstração, autonomia e generalidade. Ademais, o próprio Conselho Nacional de Saúde reconhece "a necessidade de esclarecimento conceitual e operacional do texto constitucional, de modo a lhe garantir eficácia e viabilizar sua perfeita aplicação pelos agentes públicos até a aprovação da lei complementar a que se refere o § 3º do art. 198 da Constituição Federal". Esse entendimento é compartilhado pela Instrução Normativa nº 11/03, do Tribunal de Contas, que ampara a metodologia adotada pelo Poder Executivo na demonstração do cumprimento do dispositivo constitucional. Assim, opinamos pela sua rejeição.

Cumpre salientar que a Comissão de Participação Popular desta Casa promoveu duas audiências públicas com o objetivo de discutir a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental com a sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Dessa forma, apresentamos as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1.149 a 1.152, 1.154 a 1.162, 1.164 a 1.174, 1.179, 1.181 e 1.203, de forma a possibilitar a compatibilização com o aprovado na revisão do Plano Plurianual. Pelo mesmo motivo, apresentamos as Emendas nºs 1.219 a 1.224 e 1.226 a 1.228 e rejeitamos as Emendas nºs 1.117, 1.118, 1.153, 1.163, 1.175 a 1.178, 1.182, 1.199, 1.202, 1.204 e 1.212.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.892/2004 com a Emenda nº 1.215, apresentada pelo Governador do Estado, que contém o Substitutivo nº 1; com as Emendas nºs 1 a 3, 84, 95, 97, 106 a 113, 124, 125, 148 a 163, 165 a 167, 169, 170, 172 a 177, 242, 244, 246, 282 a 315, 317, 319 a 321, 323 a 325, 330, 332 a 338, 340 a 352, 357 a 375, 404 a 407, 410, 413 a 420, 424 a 427, 429 a 436, 439, 440, 442, 448 a 453, 483, 485 a 518, 520 a 528, 622, 625, 626, 628, 630 a 632, 635 a 637, 639, 648 a 654, 665 a 670, 672, 714 a 722, 727 a 736, 788 a 792, 800, 801, 804 a 845, 848 a 853, 893 a 915, 917 a 949, 1.001, 1.003 a 1.011, 1.062 a 1.069, 1.097, 1.103, 1.106 a 1.113, 1.130 a 1.147, 1.183 a 1.188, 1.190, 1.193 a 1.198, 1.200, 1.205 a 1.211, 1.213 e 1.214, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 1.216 a 1.346 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1.002, 1.012, 1.013, 1.149 a 1.152, 1.154 a 1.162, 1.164 a 1.174, 1.179, 1.181, 1.189, 1.191, 1.192 e 1.203, apresentadas neste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 4, 9 a 83, 85 a 94, 98 a 105, 115 a 119, 121 a 123, 127 a 147, 164, 168, 178 a 241, 243, 247 a 281, 322, 326 a 329, 339, 353 a 355, 376 a 403, 421 a 423, 443 a 445, 454 a 482, 529 a 621, 623, 624, 627, 640 a 647, 655 a 664, 671, 673 a 713, 723 a 726, 737 a 787, 793 a 799, 854 a 892, 950 a 1.000, 1.014 a 1.061, 1.070 a 1.096, 1.098 a 1.102, 1.104, 1.105, 1.114 a 1.123, 1.125 a 1.129, 1.148, 1.153, 1.163, 1.175 a 1.178, 1.182, 1.199, 1.202, 1.204 e 1.212.

Informamos que, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1.002, 1.012, 1.013, 1.149 a 1.152, 1.154 a 1.162, 1.164 a 1.174, 1.179, 1.181, 1.189, 1.191, 1.192 e 1.203, ficam prejudicadas as Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1.002, 1.012, 1.013, 1.149 a 1.152, 1.154 a 1.162, 1.164 a 1.174, 1.179, 1.181, 1.189, 1.191, 1.192 e 1.203.

Informamos ainda que, com a aprovação da Emenda nº 1.215, que contém o Substitutivo nº 1, fica prejudicado o projeto original e que, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 408, 409 e 1.174 e das Emendas nºs 789 e 1.223, ficam prejudicadas as Emendas nºs 411, 412, 1.124, 1.180, 1.201.

As Emendas nºs 5 a 8, 120 e 519 foram retiradas pelos respectivos autores.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Doutor Viana - Chico Simões - Sebastião Helvécio - José Henrique - Ivair Nogueira - Weliton Prado.

#### ANEXO AO PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/04 (NOVA REDAÇÃO)

Emenda: 96/1-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Aquisição de equipamentos para atendimento em vários municípios.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 114/1-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Aquisição de ambulâncias para atendimento na área de saúde em município  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência.  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 126/1-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Reforma e ampliação de residências de moradores de baixa renda no município de Pedro Leopoldo - convênio com o município.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 164/1-3 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: P640 - Atendimento à pessoa portadora de deficiência - Resultante da fusão das ações P640 com a P858  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$300.000,00

Emenda: 171/1-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: conceder apoio financeiro ao município de Virgem da Lapa, destinado à aquisição de um veículo para a secretaria municipal de educação  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 245/1-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL EM CORONEL FABRICIANO  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Valor: R\$270.000,00

Emenda: 316/1-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde para aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde - UBS, no bairro Nossa Senhora Aparecida no município de Juiz de Fora.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência.  
Valor: R\$40.000,00

Emenda: 318/1-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Construção de Centro Comunitário no bairro Vale Verde no município de Juiz de Fora, por meio de convênio.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência.  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 331/1-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Serviços de conservação, reparação, adaptação e manutenção do imóvel onde está localizada a UEMG, no Município de Belo Horizonte - Despesa de Capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 356/1-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidade ou Prefeituras para aquisição de ambulâncias.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$80.000,00

Emenda: 408/1-1 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Tribunal de Justiça  
Objeto do Gasto: Construção do Fórum de Papagaio.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 409/1-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Tribunal de Justiça  
Objeto do Gasto: Ampliação do Fórum de Pará de Minas.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 428/1-6 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SES  
Objeto do Gasto: Transferir recursos para municípios, destinados à construção de abatedouros municipais de animais  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência



Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 437/1-5 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.  
Objeto do Gasto: Obras de infra-estrutura em municípios (capital).  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$250.000,00

Emenda: 438/1-3 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Aquisição de equipamento para prefeituras e entidades (capital)  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$60.000,00

Emenda: 441/1-3 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes  
Objeto do Gasto: Apoio e fomento a entidades associativas (custeio)  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$150.000,00

Emenda: 446/1-4 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte  
Objeto do Gasto: Apoio e fomento a Creche São Paulo da Cruz e Projeto de Vida (custeio)  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 447/1-2 Apresentação: 10/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte  
Objeto do Gasto: Apoio e fomento a Providência Nossa Senhora da Conceição (custeio)  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$25.000,00

Emenda: 484/1-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde em municípios ou entidades para despesas de capital.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): reserva de contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): reserva de contingência.  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 629/1-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FUNPREN  
Objeto do Gasto: Municipalização das ações antidrogas -. Despesas de Custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 633/1-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: Aquisição e distribuição de multimistura visando às ações de combate à fome, em benefício das crianças desnutridas do município de Montes Claros. Despesas de Custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 634/1-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Aquisição de veículos em contribuição à sustentabilidade financeira dos municípios na implantação das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF/ Saúde em Casa. Despesas de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$350.000,00

Emenda: 638/1-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde em municípios ou entidades - despesas de custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contigência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contigência  
Valor: R\$150.000,00

Emenda: 802/1-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: APOIO AOS MUNICÍPIOS EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO NORTE DE MINAS  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
Valor: R\$340.000,00

Emenda: 803/1-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: APOIO E FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO - DESPESA DE CUSTEIO  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
Valor: R\$60.000,00

Emenda: 846/1-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE  
Objeto do Gasto: Promoção do Desporto - Apoio financeiro a Entidades ou Prefeituras para fins esportivos - despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 847/1-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio e fomento ao associativismo e cooperativismo - despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 916/1-4 Apresentação: 11/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SES  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro ao município de Congonhas em obras de infra-estrutura - matadouro municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): reserva de contingência  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1002/1-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Promoção e execução de Ações de Saúde em municípios ou entidades - Aquisição de ambulância para o município de Luz/MG - Despesa de Capital.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1012/1-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Apoio as ações de saúde coletiva - Diversos municípios e entidades. - despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1013/1-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro ao desenvolvimento do esporte - Diversos municípios e entidades - .despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1149/1-5 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação  
Objeto do Gasto: Pxxx - Capacitação de Profissionais de Educação Infantil  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1150/1-9 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Educação  
Objeto do Gasto: P XXX- Alimentação Escolar para alunos do Ensino Médio da rede estadual, matriculados no turno noturno, em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano-IDH igual ou menor que 0,650.  
CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$500.000,00

Emenda: 1151/1-7 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo  
Objeto do Gasto: P XXX- Criação e implantação de sistema de coleta e avaliação de dados estatísticos do turismo na Estrada Real.  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1152/1-5 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Cultura

Objeto do Gasto: P XXX- Implementação de 2 (dois) Centros Culturais, sendo 1(um) no Vale do Jequitinhonha.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1154/1-1 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Cultura

Objeto do Gasto: P XXX- Formação de Agentes e Empreendedores Culturais.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$300.500,00

Emenda: 1155/1-0 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: P XXX- Implantação, em parceria com os municípios, do programa Família Acolhedora, ou similar, para evitar o abrigo de crianças e adolescentes.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1156/1-8 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Aumento dos recursos para a ação "Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$90.000,00

Emenda: 1157/1-6 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FIA

Objeto do Gasto: P XXX- Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Atendimento aos Direitos da criança e do Adolescente.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1158/1-4 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: P787 - Fica Vivo - Controle de Homicídios de Minas Gerais

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1159/1-2 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: P XXX- Proteção de Crianças e Adolescentes em risco de serem vítimas de homicídio.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1160/1-6 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: P XXX- Atendimento a adolescentes e jovens egressos do cumprimento de medida socioeducativa.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1161/1-4 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: Apoiar os municípios, por meio do co-financiamento, no âmbito do Projeto Estruturador "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas", da Ação "Centros de Atenção Especializada de Assistência Social" com vistas à implantação de programas de atendimento às famílias de crianças e adolescentes abrigados.

CPP

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1162/1-2 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social, no Programa "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas", como aporte para garantia de implantação do sistema.  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1164/1-9 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: P640 - Atendimento à pessoa portadora de deficiência  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$305.500,00

Emenda: 1165/1-7 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: Sugere o aumento do aporte financeiro e da meta física anual previstos na Ação P875- Concessão de benefícios- , no Projeto Estruturador "Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos", no Programa P0622- "Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas".  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$140.000,00

Emenda: 1166/1-5 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: P728 - Apoio aos municípios na política de assistência social  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1167/1-3 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: Pretende o aumento de recursos para a capacitação de Gestores e Conselheiros municipais de Assistência Social, por meio de aporte financeiro, na Ação P775.  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1168/1-1 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS  
Objeto do Gasto: Pretende aumentar os recursos para a realização dos Fóruns Regionais e da Conferência Estadual da Assistência Social, por meio de aporte financeiro, na Ação P633.  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$160.000,00

Emenda: 1169/1-0 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: EMATER - MG  
Objeto do Gasto: P XXX- Incentivo à produção de peixes em tanques-redes  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$112.000,00

Emenda: 1170/1-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEAPA  
Objeto do Gasto: Pretende aumentar o volume de recursos previstos na Ação P373  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1171/1-1 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Objeto do Gasto: P xxx - Comitês das bacias dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Muriaé e Doce  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$262.000,00

Emenda: 1172/1-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Objeto do Gasto: P XXX- Aporte financeiro para a Ação de apoio e incentivo à projetos de aproveitamento de crédito de carbono.  
CPP  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1173/1-8 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: IEF- Instituto Estadual de Florestas  
Objeto do Gasto: P262 - Ampliação da base florestal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1174/1-6 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Turismo  
Objeto do Gasto: P xxx - Desenvolvimento do turismo ambiental  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$180.000,00

Emenda: 1179/1-7 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDE  
Objeto do Gasto: P xxx - Estudos geofísicos para aumento da eficiência energética  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1181/1-9 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: P 576 - Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) nos Conselhos Tutelares dos Municípios  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura  
Valor: R\$120.000,00

Emenda: 1189/1-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Construção de prédio para abrigar a Creche Professora Nilmara Carneiro Reno, com sede no Município de Piranguinho.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1191/1-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Repasse ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajubá para a construção de unidades habitacionais populares no Município de Itajubá.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1192/1-4 Apresentação: 09/12/2004 09:00:00 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Reforma do Ambulatório do Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, da Sociedade Beneficente São Camilo com sede no Município de Caxambu  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1203/1-3 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Texto: Dê-se ao título da ação P359 - Centros de Atenção Especializada de Assistência Social - a seguinte redação:  
"P359 - Centros de Atenção Básica e Especializada de Assistência Social -".

Emenda: 1216/0-5 Apresentação: 06/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Texto: Acrescente-se onde convier:  
"Art. ... - As disposições do Anexo V desta Lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV desta Lei.  
Parágrafo único - O Poder Executivo enviará bimestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa relatório da execução orçamentária das alterações a que se refere o "caput" deste artigo."

Emenda: 1217/0-3 Apresentação: 06/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Texto: Acrescente-se onde convier:  
"Art. .... - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes no Anexo V com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG."

Emenda: 1218/0-1 Apresentação: 06/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Texto: Dê-se ao detalhamento dos investimentos da ação P 325 - Recuperação funcional de rodovias - a cargo do Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - , constante no Anexo IV, a seguinte discriminação, permanecendo inalterado o valor total da dotação:

"Região Central - R\$14.420.000,00

Região Sul de Minas - R\$2.650.000,00

Região Centro-Oeste - R\$15.930.000,00."

Emenda: 1219/0-0 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P789 - Apoio à atividade docente do ensino fundamental a seguinte redação:

"Proporcionar aos professores do ensino fundamental oportunidades de capacitação e orientações que possibilitem melhor desempenho profissional, priorizando o treinamento dos professores que lecionam para crianças de 6 anos."

Emenda: 1220/0-3 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P447 - Padrões de funcionamento da escola do ensino fundamental a seguinte redação:

"Prover as escolas do ensino fundamental de infra-estrutura que lhes permita desenvolver sua proposta pedagógica e favorecer a prática docente, bem como atender às demandas específicas de crianças de 6 anos de idade que ingressam no ensino fundamental."

Emenda: 1221/0-1 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P335 - Saúde em casa - a seguinte redação:

"Contribuir para a sustentabilidade financeira dos municípios na implantação das equipes do Programa de Saúde da Família/PSF e incentivar a contratação de profissionais da área de assistência social para a sua composição."

Emenda: 1222/0-0 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P461 - Desenvolvimento de competências para o trabalho - a seguinte redação:

"Preparar o trabalhador nas competências e conhecimentos gerais essenciais para o mercado de trabalho e construção da cidadania, considerando os afrodescendentes, índios e deficientes físicos."

Emenda: 1223/0-8 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P099 - Atendimento a adolescentes em conflito com a lei - a seguinte redação:

Finalidade: Manter as atividades de assistência e/ou custódia de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socio-educativa, e implantar o Plantão Interinstitucional de Atendimento Inicial do Adolescente a Quem se Atribui Autoria de Ato Infracional.

Emenda: 1224/0-6 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Proceda-se à fusão da ação P 858 - Atendimento à criança e ao adolescente portador de deficiência e/ou com necessidades especiais - com a ação P640 - Atendimento à pessoa portadora de deficiência.

Emenda: 1225/0-4 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P343 - Realização de eventos para a promoção do turismo - a seguinte redação:

"Participar de feiras e eventos nacionais e internacionais; realizar eventos regionais e nacionais visando atrair turistas e investidores para o Estado de Minas Gerais; apoiar os municípios na realização de eventos para a promoção do turismo."

Emenda: 1226/0-2 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P787 - Fica Vivo - Controle de Homicídios de Minas Gerais - a seguinte redação:

"Reduzir a incidência de homicídios em áreas de risco do Estado de Minas Gerais com a implantação, inclusive, de programas educacionais em centros da juventude."

Emenda: 1227/0-0 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P543 - Atendimento ao idoso - a seguinte redação:

"Executar o programa federal SAAC-API e ação estadual, repassando recursos financeiros por serviços prestados por entidades e prefeituras municipais para o atendimento às necessidades básicas do idoso, incluindo o suporte nutricional, propiciando sua integração social, o fortalecimento dos laços familiares e o pleno exercício da cidadania por meio de asilos e centros de convivência, inclusive o atendimento técnico e financeiro ao município em gestão municipal."

Emenda: 1228/0-9 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P262 - Ampliação da Base Florestal - a seguinte redação:

"Promover a ampliação da base florestal e recuperar áreas degradadas por manejo, florestamento e reflorestamento, incentivando a produção florestal e o aprimoramento tecnológico, em observância ao Plano Nacional de Florestas - PNF."

Emenda: 1229/0-7 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação P774 - Registro do Aluno - a seguinte redação:

"Identificar os alunos da rede pública do Estado, por meio do número da carteira de identidade, para acompanhamento e controle do fluxo dos matriculados, aprovados, concluintes, transferidos e evadidos, utilizando as informações como critério para definição do quadro de pessoal, repasse de recursos para merenda, manutenção das escolas da rede pública e acompanhamento dos recursos do FUNDEF."

Emenda: 1230/0-0 Apresentação: 07/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: Transferência de recursos para a manutenção da Casa Juscelino, no valor de R\$120.000,00, e da Fundação Tancredo Neves, no valor de R\$120.000,00.

1271 13 392 093 4 540 0001 3 3 50 0 10 1

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): 1501 04 122 287 1 796 0001 3 3 90 0 10 1

Valor: R\$240.000,00

Emenda: 1231/0-9 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Gabinete Militar  
Objeto do Gasto: P xxx - Apoio emergencial a comunidades  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1232/0-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Saúde  
Objeto do Gasto: P xxx - Apoio para construção de matadouro municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1233/0-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: IEF  
Objeto do Gasto: P xxx - Criação do Centro de Referência do Setor de Base Florestal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SETOP  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1234/0-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Construção de Quadra Esportiva no Município de Rochedo de Minas.  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1235/0-1 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Texto: Inclua-se no Volume IV - Detalhamento dos Investimentos por Região de Planejamento e Municípios - página 57 - Programa 633 - Ação 253 - "Melhoramento de Aeroportos" - Região "Jequitinhonha/Mucuri" - o Município de Araçuaí. No anexo, há previsão de 3 (três) aeroportos e apenas 2 (dois) são enumerados.  
(CPP)

Emenda: 1236/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Apoio aos municípios em obras de infraestrutura  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1237/0-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Ações de Saúde - despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1238/0-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Educação  
Objeto do Gasto: Reforma em escola estadual  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1239/0-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio a atividades esportivas - despesa de custeio - aquisição de material esportivo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1240/0-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio ao Associativismo e Cooperativismo - Capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1241/0-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência  
Valor: R\$500.000,00

Emenda: 1242/0-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e prefeituras para atividades esportivas - custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1243/0-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e prefeituras para atividades esportivas - capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1244/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Obras de infra-estrutura  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1245/0-9 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Promoção de ações de saúde - custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$75.000,00

Emenda: 1246/0-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Promoção de ações de saúde - capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$75.000,00

Emenda: 1247/0-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE  
Objeto do Gasto: Reforma de escolas e/ou aquisição de mobiliário escolar  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1248/0-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Carrancas - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1249/0-1 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Cipotanea - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1250/0-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Guarará - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1251/0-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE  
Objeto do Gasto: Senhora dos Remédios - Reforma e ampliação da EE Egídio Reis  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1252/0-1 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Senhora dos Remédios - Pavimentação asfáltica do acesso ao distrito do Japão  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1253/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE  
Objeto do Gasto: Madre de Deus de Minas - Construção do prédio da EE Souza Leite  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00



Emenda: 1254/0-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEMAD  
Objeto do Gasto: Miradouro - Usina de lixo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1255/0-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Monte Belo - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1256/0-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEMAD  
Objeto do Gasto: Palma - Usina de lixo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1257/0-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Patrocínio do Muriaé - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1258/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Rosário da Limeira - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1259/0-9 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Santa Rita do Ibitipoca - Pavimentação asfáltica da estrada Santa Rita do Ibitipoca/ Ibertioga  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1260/0-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Santo Antonio do Aventureiro - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1261/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Senador Cortes - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1262/0-9 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Tocantins - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1263/0-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Capela Nova - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1264/0-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEMAD  
Objeto do Gasto: Divinésia - Usina de lixo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1265/0-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SES

Objeto do Gasto: Ibertioga - Matadouro municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1266/0-1 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SES  
Objeto do Gasto: Alto Rio Doce - Matadouro municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1267/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Barão do Monte Alto - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1268/0-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SES  
Objeto do Gasto: Ewbanck da Câmara - Matadouro municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1269/0-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEMAD  
Objeto do Gasto: Santos Dumont - Usina de lixo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1270/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Antonio Carlos - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1271/0-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Barroso - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1272/0-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEMAD  
Objeto do Gasto: Carandaí - Usina de lixo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1273/0-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Dores do Turvo - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1274/0-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Mar de Espanha - PADEM - Apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1275/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEMAD  
Objeto do Gasto: Pirapetinga - Usina de lixo  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1276/0-9 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Santo Antonio do Amparo - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1277/0-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: Andrelândia - Aterro sanitário  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1278/0-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
Objeto do Gasto: Senhora de Oliveira - Obras de infra-estrutura urbana  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1279/0-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Promoção do Desporto - apoio financeiro a entidades ou prefeituras para fins esportivos - despesa de custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1280/0-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio e fomento ao associativismo e cooperativismo (custeio)  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência  
Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1281/0-5 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro ao desenvolvimento do esporte - Diversos municípios e entidades - despesa de custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1282/0-3 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Ações de saúde - despesas de custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1283/0-1 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
Objeto do Gasto: Ações de saúde - despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$120.000,00

Emenda: 1284/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU  
Objeto do Gasto: PADEM - apoio ao desenvolvimento municipal  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1285/0-8 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e prefeituras - atividades esportivas - despesa de custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1286/0-6 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e municípios - atividades esportivas - despesa de capital  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$90.000,00

Emenda: 1287/0-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
Objeto do Gasto: Apoio e fomento ao associativismo e cooperativismo - despesa de custeio  
Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1288/0-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1289/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
 Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
 Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
 Objeto do Gasto: Apoio aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$400.000,00

Emenda: 1290/0-4 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
 Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
 Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES  
 Objeto do Gasto: Aquisição de veículo (tipo ambulância) para diversos municípios - despesa de capital  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1291/0-2 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
 Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
 Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE  
 Objeto do Gasto: Cooperação entre Estado e Município objetivando a ampliação e reforma de Escolas Municipais e/ou aquisição de equipamentos  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1292/0-0 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
 Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
 Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP  
 Objeto do Gasto: Apoio aos municípios em situação de calamidade e em obras de infraestrutura  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1293/0-9 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
 Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
 Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE  
 Objeto do Gasto: Reforma de escolas e/ou aquisição de mobiliário escolar - despesa de capital  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1294/0-7 Apresentação: 09/12/2004 Status: Em análise  
 Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação  
 Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE  
 Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e prefeituras no desenvolvimento de atividades esportivas - despesa de capital  
 Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.  
 Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.  
 Valor: R\$40.000,00

Emend

EMENDA Nº 1.346 (Anexo IV)								
Especificação: 12 361 116 1 156 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares – Ens. Fundamental								
Subatividade: 0001 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares – Ens. Fundamental								
Região Planej.	Municípios	Discriminação da Obra	Meta Física		Sit. Atual			Valor
			Qtde.	Unid. Medida	I	E	P	Outros
Central	Belo Horizonte	80 – E.E. Pestalozzi	1	Prédio		X		30.000,00
	Betim	81 – E.E. Prof. Oswaldo Franco	1	Prédio		X		33.752,00
	Santa Luzia	82 – E.E. Rose Hass Klabin	1	Prédio		X		40.000,00
	Belo Horizonte	83 – E.E. Leon Renault	1	Prédio		X		50.000,00

	Brumadinho	84 – E.E. Padre Machado	1	Prédio		X		50.000,00
	Ibirité	85 – E.E. Antônio Marinho Campos	1	Prédio		X		50.000,00
	Mariana	92 – E.E. Dom Silvério	1	Prédio		X		50.000,00
	Santa Luzia	97 – E.E. Gervazio Lara	1	Prédio		X		60.000,00
	Belo Horizonte	98 – E.E. Celso Machado	1	Prédio	X			100.000,00
	Ribeirão das Neves	103 – E.E. Conceição Martins de Jesus	1	Prédio	X			250.000,00
	Belo Horizonte	104 – E.E. Domingas Maria de Almeida	1	Prédio	X			300.000,00
	Belo Horizonte	107 – E.E. Do Bairro Luxemburgo	1	Prédio	X			500.000,00
	Belo Horizonte	108 – E.E. Do Bairro Jaqueline	1	Prédio	X			500.000,00
	Belo Horizonte	109 – E.E. Do Bairro Jardim Europa	1	Prédio	X			500.000,00
	Ribeirão das Neves	113 – E.E. Do Bairro Pedra Branca	1	Prédio	X			500.000,00
	Ribeirão das Neves	114 – E.E. Do Bairro Vera Lúcia	1	Prédio	X			500.000,00
	Contagem	116 – E.E. Favela São José	1	Prédio	X			500.000,00
	Belo Horizonte	E. No Bairro Paraíso (Vila Fazendinha)	1	Prédio	X			300.000,00
	Belo Horizonte	E. No Bairro Taquaril	1	Prédio	X			300.000,00
	Belo Horizonte	E. No Bairro Paulo VI	1	Prédio	X			300.000,00
	Santa Luzia	E.E. Murgy Hibrain Sarah	1	Prédio		X		150.000,00
	Santa Luzia	E.E São João da Escócia	1	Prédio		X		150.000,00
	Esmeraldas	E. No Bairro Santa Cecília	1	Prédio	X			300.000,00
	São Joaquim	E.E Padre Carlos	1	Prédio	X			300.000,00

	de Bicas	Roberto Marques						
Mata	Bicas	110 – E.E. Mário Bianco Gianini	1	Prédio	X			500.000,00
	Juiz de Fora	02 Escolas	2	Prédio	X			700.000,00
Sul de Minas	Alfenas	86 – E.E. Samuel Engel	1	Prédio		X		50.000,00
	Itajubá	87 – Centro de Educação Profissionalizante	1	Prédio		X		20.000,00
	Machado	91 – E.E. Rubens Garcia	1	Prédio		X		50.000,00
	Três Pontas	96 – E.E. Pres. Tancredo Neves	1	Prédio		X		50.000,00
	São Sebastião do Paraíso	1 escola	1	Prédio	X			300.000,00
	Guaranésia	1 escola	1	Prédio	X			300.000,00
	Ipuiuna	E.E. Cristiano Machado	1	Prédio	X			300.000,00
	Poços de Caldas	1 escola	1	Prédio	X			300.000,00
Triângulo	Uberaba	88 – E.E. Nossa Senhora da Abadia	1	Prédio		X		30.000,00
	Uberlândia	E.E. Do Bairro Canaã	1	Prédio	X			300.000,00
	Uberlândia	E.E. Do Bairro Morumbi	1	Prédio	X			300.000,00
Centro Oeste de Minas	Itapecerica	102 – E.E. Prof. Alberto Cordeiro do Couto	1	Prédio	X			250.000,00
	Nova Serrana	02 Escolas	2	Prédio	X			600.000,00
Noroeste de Minas	Varjão de Minas	89 – E.E. João Pereira Brandão	1	Prédio	X			40.000,00
Norte de Minas	Janaúba	90 – E.E. Oscar Maurício Porto	1	Prédio	X			50.000,00
	Montes Claros	93 – E.E. Cons. De Música Lorenzo Fernandes	1	Prédio		X		50.000,00
	Montes Claros	94 – E.E. Mons. Gustavo	1	Prédio		X		50.000,00
	São João das Missões	99 – E.E. Aldeia do Brejo Mata Fome	1	Prédio		X		129.873,00

	São João das Missões	100 – E.E. Aldeia Barreiro Preto	1	Prédio	X		132.373,00
	Botumirim	105 – E.E. Renato Azeredo	1	Prédio	X		500.000,00
	Capitão Enéas	106 – E.E. Edith Silveira	1	Prédio	X		500.000,00
	Grão Mogol	112 – E.E. Prof. Bicalho	1	Prédio	X		500.000,00
	Fruta de Leite	117 – E.E. Anibal Gonçalves das Neves	1	Prédio	X		500.000,00
	Januária	E.E. De São Joaquim	1	Prédio	X		300.000,00
Rio Doce	Timóteo	95 – E.E. João Cotta de Figueiredo Barcelos	1	Prédio	X		50.000,00
	Governador Valadares	111 – EE. Do Bairro Jardim do Ipê	1	Prédio	X		500.000,00
	Santana do Paraíso	115 – E.E. (a ser construída)	1	Prédio	X		500.000,00
	Belo Oriente	E.E Tancredo Neves	1	Prédio	X		334.002,00
TOTAL							14.000.000,00

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.914/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau e do Colégio de Líderes, a proposição em tela tem por objetivo instituir o Dia do Cliente, a ser comemorado anualmente em 15 de setembro.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal, tal como apresentado.

Dando continuidade à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme esclarece o autor do projeto, a instituição do Dia do Cliente tem por objetivo a conscientização coletiva para ensejar a valorização e a respeitabilidade do cliente.

Por outro lado, entendemos que datas comemorativas como Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Crianças, Dia dos Namorados e outras proporcionam grande volume de negócios, movimentam a economia e geram empregos. Também julgamos que o Dia do Cliente está vinculado ao incremento da geração de emprego e renda, principalmente nas áreas de propaganda, "marketing", indústria do entretenimento e de brindes.

Por tais razões, consideramos oportuno seja a proposição sob comento acolhida nesta Casa, com a Emenda nº 1, apresentada somente para desvincular a referida data comemorativa do calendário oficial do Estado, pois cada órgão estatal possui o seu próprio calendário de eventos.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914/2004, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Vanessa Lucas, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Antônio Júlio - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 774/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel constituído por um lote urbano de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado nesse município.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 774/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Andrada - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 855/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Elmiro Nascimento, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Matutina.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Matutina, com área de 5.125m<sup>2</sup> e benfeitorias, doado ao Estado em 1978 pelo referido município, para a construção de uma unidade de ensino.

Edificado o prédio, foi ali implantada a Escola Estadual Amélia Maria Franco, municipalizada posteriormente em decorrência da política de ensino, o que torna imprescindível a transferência de titularidade do bem estadual ao município, pois este, para fazer reparo, ampliação ou reforma nas suas dependências, necessita que ele pertença ao seu patrimônio.

Em nota técnica juntada ao processo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifesta-se, tecnicamente, favorável à alienação em causa.

Isso posto, cabe tecer as considerações a seguir.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas



para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Embora haja uma diminuição do ativo imobilizado do Tesouro, isso não representa óbice para sua tramitação na Casa.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, isto é, descumprida a causa de finalidade, ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Releva mencionar, finalmente, que a emenda apresentada pela Comissão anterior tem por único objetivo retificar dados cadastrais do referido bem.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 855/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Doutor Viana - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.727/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Deputado Domingos Sávio, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica, situado no Município de Biquinhas, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerada jurídica, constitucional e legal.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição possui área de 2.500,00m², situado no Município de Biquinhas e destina-se à implantação pela COHAB-MG de um empreendimento habitacional de grande interesse social

A autorização pretendida está determinada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, cujo § 2º do seu art. 105 estatui que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Estado por venda ou doação deve ser realizada somente se houver autorização explícita do Legislativo.

A aprovação do negócio jurídico em causa não ocasiona aumento de despesa, nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora ele represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não há óbice financeiro-orçamentário ao projeto de lei que o formaliza.

Importante mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado, conforme disposto no art. 2º.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.743/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 11.520, de 13/7/94, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR.

O projeto foi examinado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

A seguir foi o projeto encaminhado à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, que opinou por sua aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

## Fundamentação

A proposição em epígrafe contém proposta de alteração da lei que criou o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -, que foi criado em 1994 com o objetivo de apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica e como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural em cidades históricas, estâncias hidrominerais e outras localidades com reconhecido potencial turístico. As alterações propostas tornam a lei mais objetiva, incluem a CODEMIG como gestora do fundo e prorrogam o prazo de concessão de financiamento para mais dez anos, entre outras. A Comissão de Constituição e Justiça discordou da retirada das entidades de direito público como beneficiárias do fundo e alterou o projeto, mediante a Emenda nº 1, incluindo como beneficiárias as pessoas jurídicas cujas atividades se enquadrem nos objetivos da política estadual de turismo. É, a nosso ver, uma modificação correta, que ampliou o alcance da proposição.

A prorrogação do prazo de concessão de financiamentos por mais dez anos é uma decorrência natural prevista na própria lei.

O turismo é fonte de receitas econômicas e de desenvolvimento social, cultural e educativo de nosso povo, e o Governo do Estado tem investido muito nessa importante fonte.

Os recursos do FASTUR são utilizados no financiamento de investimentos fixos e mistos, estabelecidos no art. 6º da Lei nº 11.520, de 13/7/94, e no Decreto nº 43.276, de 19/4/2003. São priorizados os projetos que compreendem investimentos localizados em municípios contemplados com o selo "Prioritário para o Desenvolvimento Turístico" e integrantes de Circuito Turístico, preferencialmente no espaço rural, o que possibilita o seu desenvolvimento, atraindo mais turistas para o Estado.

O atual Governo vem dando grande ênfase a essa importante atividade econômica. A política de Circuitos Turísticos, criada em 2000, aumentou em 46% o número de pessoas que visitam Minas Gerais, segundo pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE-USP). Esse crescimento representou um aumento de R\$1.100.000.000,00 na receita gerada pelo turismo.

Para participar da política de turismo do Estado, inclusive de linhas de crédito como o FASTUR, é necessário que os circuitos tenham o Certificado de Reconhecimento, fornecido pela Secretaria de Estado de Turismo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbices à aprovação do projeto, pois os recursos gastos nos financiamentos já estão previstos legalmente.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2004, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.760/2004

## Comissão de Saúde

### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em exame dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 140, 188 e 102, XI, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em comento visa a obrigar os fornecedores de produtos e serviços oferecidos no mercado que impliquem riscos à saúde a informar a população sobre os possíveis danos, sobre as providências a serem tomadas por quem consumiu o produto, bem como sobre a possibilidade de troca do produto ou de reembolso do valor pago por ele. Estabelece o prazo de 24 horas para que essas informações sejam dadas e prevê também a disponibilização de um número de telefone, de acesso gratuito, para esclarecimento dos consumidores.

A matéria está de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde de Minas Gerais, que determina que o Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação. O inciso II do art. 17 da mesma lei estabelece como atividade de vigilância à saúde a difusão de informações relacionadas com a saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social.

A vigilância sanitária já exerce de maneira bastante eficaz o controle e a fiscalização sobre os problemas decorrentes da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, fundamentada em diversas regulamentações. Além disso, o art. 10 da Lei nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que, nos casos em que tomar conhecimento da periculosidade do produto ou do serviço posteriormente à sua introdução no mercado, o fornecedor deve comunicar o fato às autoridades competentes e aos consumidores, por meio de anúncios publicitários. Entendemos que a proposição em tela inova ao estabelecer o prazo de 24 horas para que isso ocorra, prazo que garantirá o acesso rápido da população às informações necessárias em caso de risco à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça fez os reparos necessários quanto aos aspectos legal e constitucional do projeto por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou. Outro dispositivo fundamental, acrescentado pelo substitutivo, é a imposição aos infratores das penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o que certamente irá inibir a distribuição no

mercado de produtos e a oferta de serviços que possam prejudicar a saúde do consumidor.

Consideramos, portanto, oportuna a aprovação da matéria, que contribuirá para preservar a saúde da população.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.760/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Célio Moreira, relator - Carlos Pimenta.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.814/2004

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.814/2004 cria o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências.

Distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 307/2004, encaminhou emenda à proposição em epígrafe.

Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria, consoante dispõe o art. 102, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo a criação do Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - no âmbito da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, com vistas a realizar estudos e promover cursos e eventos, bem como editar publicações na área de interesse científico do direito público.

Nos termos da proposição, o NDP seria dirigido por um coordenador executivo, nomeado por ato do Governador do Estado. Desse modo, o projeto promove uma alteração na Lei nº 10.623, de 1992, que dispõe sobre a estrutura básica das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, de modo a incluir no Anexo V da referida lei o cargo comissionado de Coordenador Executivo, de recrutamento amplo, código CE-JP01, com fator de ajustamento correspondente a 1,57298.

A criação do referido núcleo é uma medida meritória, visto que está voltada para a modernização da administração pública, mediante, sobretudo, a realização de estudos, cursos e eventos ligados ao direito público, promovendo a salutar difusão de um conhecimento especializado que se mostra imprescindível para uma atuação eficiente do administrador público, pautada por padrões de excelência cada vez mais altos.

Não obstante, se é juridicamente possível a criação do mencionado núcleo na estrutura da Fundação João Pinheiro, prevista na Lei Delegada nº 86, de 2003, não nos parece conveniente e necessário que isso seja feito por meio de lei. Com efeito, a medida é inconveniente porque representa uma decorre da quebra do padrão organizacional, uma vez que a referida fundação é constituída por centros, sendo núcleo uma espécie de unidade administrativa nova na estrutura prevista na lei, e desnecessária, porque esse núcleo pode ser criado em regulamento, nos termos do § 1º do art. 3º da referida lei delegada, que estabelece:

"Art. 3º - .....

§ 1º - As competências e a descrição das unidades previstas neste artigo assim como a denominação, descrição e competências das unidades de estrutura complementar serão estabelecidas em decreto."

O núcleo que se pretende criar por meio do projeto de lei em epígrafe caracteriza-se como estrutura complementar, podendo ser instituído por decreto.

Assim, o projeto apenas cria um cargo, podendo incorporar as alterações propostas pelo Governador do Estado, que tem por objetivo, a criação de outros cargos e funções comissionadas, bem como a gestão destes cargos.

Pode-se assim resumir o conteúdo da emenda encaminhada pelo Governador: criação de cinco cargos para a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro; nove cargos de Diretor de projeto, sete cargos de Assessor Chefe; dez funções gratificadas de coordenador de Atividade Central; altera-se a forma de recrutamento do cargo de Superintendente da Superintendência de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -; criação de vinte funções gratificadas de Gerente de Área para a Secretaria de Estado de Governo; criação de um Cargo de Assessor Jurídico-Chefe e dois de Assessor Jurídico e extinção de dois cargos de Assessor II.

Registre-se que a emenda respeita a regra de iniciativa privativa, porque foi encaminhada ao Governador do Estado. Além disto, está acompanhada de relatório de repercussão financeira, razão pela qual atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude destas alterações, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.814/2004 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria cargos de provimento em comissão e funções comissionadas na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados no Anexo V da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 86, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Coordenador Executivo, com fator de ajustamento correspondente a 1,57298;

II – um cargo de Assessor Especial, com fator de ajustamento correspondente a 1,57298;

III – um cargo de Secretário de Ensino, com fator de ajustamento correspondente a 0,90000;

IV – três cargos de Coordenador, com fator de ajustamento correspondente a 0,90000.

Parágrafo único – Os cargos de que trata este artigo serão lotados na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e serão identificados e codificados em decreto.

Art. 2º – Os ocupantes dos cargos de Assessor Especial e de Coordenador Executivo a que se refere o art. 1º desta lei fazem jus à verba anual a título de pró-labore atribuída aos cargos do Grupo 1 do Anexo II do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995, com valor correspondente ao previsto para o cargo de Diretor Adjunto.

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 2º – .....

§ 2º – Os cargos de provimento em comissão de chefia, de recrutamento limitado, correspondentes às unidades da estrutura intermediária das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo poderão ser ocupados por Procurador do Estado, indicado pelo Advogado-Geral do Estado, mediante nomeação do Governador do Estado.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos cargos de assessoramento intermediário lotados nas entidades mencionadas no mesmo artigo."

Art. 4º – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, instituídas pelo art. 10 da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

I – dez funções gratificadas de Coordenador de Atividade Central, com valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo de Diretor I, destinadas às Secretarias integrantes do Sistema Central;

II – vinte funções gratificadas de Gerente de Área, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Diretor I, destinadas à Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo único – As funções gratificadas de que trata o inciso I deste artigo terão suas destinações fixadas em decreto.

Art. 5º – Ficam criados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – seis cargos de Assessor Chefe, código MG-09, símbolo AC-09;

II – um cargo de Assessor Chefe, código MG-24, símbolo AH-24;

III – nove cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96;

IV – um cargo de Assessor Jurídico-Chefe, código MG-99, símbolo GF-09;

V – dois cargos de Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18.

Parágrafo único – A identificação e a lotação dos cargos criados neste artigo serão feitas por meio de decreto.

Art. 6º – Ficam extintos no Quadro Especial cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, dois cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12.

Art. 7º – O art. 3º da Lei Delegada nº 59, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI, renumerando-se os demais.

"Art. 3º – .....

VI – Assessoria Jurídica;

....".

Art. 8º – O Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 109, de 30 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo desta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Jô Moraes - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.814/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.814/2004 cria o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências.

Foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A seguir foi encaminhado à Comissão de Administração Pública que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva a criação do Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, para a realização de estudos, cursos e eventos, bem como para editar publicações na área de interesse científico do direito público. Sua direção caberá a um Coordenador Executivo, nomeado por ato do Governador do Estado.

A comissão de mérito entendeu que o projeto alteraria a estrutura básica das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1. Assim, o objeto do projeto, a criação do núcleo na estrutura da Fundação João Pinheiro, que é constituída por centros, representa uma unidade administrativa nova, complementar, podendo ser instituído por regulamento interno, sendo desnecessária sua criação por meio de lei.

A alteração proposta no substitutivo também visou à modernização administrativa, acrescentando dispositivo à Lei nº 14.694, de 2003, que permite aos celebrantes de ajustes entre órgãos e entidades do Poder Executivo a transferência da gestão de parte das atividades-meio no setor público. Permite ainda o remanejamento da lotação de cargos comissionados na administração pública, possibilitando-lhe melhor organização dos quadros de pessoal e, conseqüentemente, maior eficiência.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário não há óbices à aprovação do projeto. A criação do Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP -, que deverá ser feita por instrumento interno da Fundação João Pinheiro, está condicionada à existência de recursos disponíveis no órgão gestor, e qualquer incremento de despesa orçamentária deverá seguir os ditames da lei de responsabilidade fiscal. O substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública é uma alternativa que significará economia de recursos ao Tesouro, vez que tornará mais enxuta e eficiente a máquina administrativa estatal.

Apresentamos no final desta peça opinativa a Emenda nº 1, atendendo solicitação do Governador de Estado, que tem por objetivo criar o cargo de Vice-Presidente da COPASA-MG. Em sua exposição de motivos justifica o Governador que a criação do cargo tem por escopo proporcionar tratamento isonômico à Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG - em relação às empresas Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.814/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1 o seguinte art. 3º, renumerando-se o art. 4º:

"Art. 3º - Fica criado o cargo de Vice-Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG.".

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Carlos Andrada - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 57/2003

Comissão Especial

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Tribunal de Contas, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe visa a alterar o art. 124 da Constituição do Estado, que "dispõe sobre o Ministério Público junto do Tribunal de Contas".

Aprovada em 1º turno, com a Emenda nº 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer em 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe, decorrente dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial do Tribunal de Contas e constante no Anexo IV do Relatório Final da mencionada Comissão, visa a alterar a redação do art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Ministério Público do Tribunal de Justiça Militar por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual. O projeto acrescenta, ainda, artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que dispõem, respectivamente, que o edital para a realização do primeiro concurso para provimento dos cargos a que se refere o § 3º do art. 79 será publicado no prazo de 180 dias contados da data da publicação da emenda à Constituição em tela e que será aplicado o mesmo prazo sempre que ocorrer a vacância do cargo de Auditor do Tribunal de Contas.

Para promover a adequação do texto aprovado à técnica legislativa, tendo em vista, principalmente, o fato de grande número de dispositivos da seção do Texto Constitucional que trata do Tribunal de Contas haverem sido declarados inconstitucionais por parte do Supremo Tribunal Federal, apresentamos o Substitutivo nº 1, no 2º turno.

No que concerne à composição do quadro de Auditores do Tribunal de Contas, alteramos para quatro o número destes no corpo daquela egrégia Corte, visando a aprimorar a proposta aprovada em 1º turno, para atender às necessidades do Tribunal no desenvolvimento de sua missão institucional.

#### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 77 e o § 3º ao art. 79 da Constituição do Estado e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 77 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 77 - ....

§ 4º - Haverá um Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional e ao qual incumbe, na forma de lei complementar, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução.

§ 5º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de Procuradores, brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos e nomeados pelo Governador do Estado, que também escolherá e nomeará o seu Procurador-Geral entre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma de lei complementar."

Art. 2º - O art. 79 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º :

"Art. 79 - ....

§ 3º - Os Auditores do Tribunal de Contas, em número de quatro, observada a ordem de classificação e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais em todas as etapas do certame."

Art. 3º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes arts. 126 e 127:

"Art. 126 - O Governador do Estado designará, interinamente, um Procurador-Geral e três Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas até a realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 1º - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo será convocado pelo Tribunal de Contas do Estado e realizado no prazo de sessenta dias contados da vigência da lei complementar a que se refere o § 5º do art. 77 da Constituição do Estado, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, na sua realização.

§ 2º - Após a homologação do resultado do concurso a que se refere este artigo, os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas elaborarão lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado, para escolha e nomeação do seu Procurador-Geral.

Art. - 127 - O edital para a realização do primeiro concurso para provimento dos cargos a que se refere o § 3º do art. 79 será publicado no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta emenda à Constituição.

Parágrafo único - Aplica-se o prazo previsto no "caput" deste artigo sempre que ocorrer a vacância do cargo de Auditor do Tribunal de Contas."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Fábio Avelar.

Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57/2003

Modifica o art. 124 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 79 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 79 - ....

§ 3º - Os Auditores do Tribunal de Contas, em número de três, observada a ordem de classificação e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais em todas as etapas do certame."

Art. 2º - O art. 124 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - O Ministério Público do Tribunal de Justiça Militar será exercido por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado será organizado por lei complementar."

Art. 3º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 126 e 127:

"Art. 126 - A lei complementar a que se refere o art. 124, de iniciativa conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, será encaminhada à Assembléia Legislativa no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta emenda.

Art. - 127 - O edital para a realização do primeiro concurso para provimento dos cargos a que se refere o § 3º do art. 79 será publicado no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta emenda à Constituição.

Parágrafo único - Aplica-se o prazo previsto no "caput" deste artigo sempre que ocorrer a vacância do cargo de Auditor do Tribunal de Contas."

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 80/2004

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Leonardo Quintão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004 "altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado".

Aprovada em 1º turno, na forma original, a proposta retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em exame tem em vista revogar o parágrafo único do art. 98 da Constituição mineira, segundo o qual, "para o acesso ao Tribunal de Justiça, a última entrância, prevista no inciso III deste artigo, será integrada pelos Juizes de Direito titulares de varas do juizado comum e pelos Juizes Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte".

O mencionado dispositivo foi incorporado à Constituição do Estado por meio da Emenda à Constituição nº 63, que promoveu a unificação das instâncias recursais do Judiciário estadual, extinguindo o Tribunal de Alçada, cujas atribuições foram repassadas para o Tribunal de Justiça.

Nesta oportunidade, reiteramos o entendimento firmado por esta Comissão em parecer para o 1º turno, quando deixamos consignado que a referida Emenda nº 63, ao criar um nível a mais na organização da Justiça estadual, exigindo que os magistrados a serem promovidos ao órgão de cúpula do Judiciário estadual provenham da entrância integrada pelos Juizes de Direito titulares de varas do juizado comum e pelos Juizes Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte, violou comandos normativos inscritos na Constituição da República. De fato, a Lei Maior prevê expressamente que o instrumento normativo próprio para dispor sobre as entrâncias constitutivas da Magistratura é a Lei de Organização e Divisão Judiciárias, cuja iniciativa é privativa do Tribunal de Justiça. Confirma-se o disposto no "caput" e no § 1º do art. 125 da Carta Magna:

"Art. 125 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça".

À vista dessas disposições, a Constituição mineira estabeleceu, em seu art. 66, o seguinte:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

.....

IV - do Tribunal de Justiça, por seu Presidente:

.....

c) a organização e a divisão judiciárias e suas alterações".

Portanto, o dispositivo que se pretende revogar por meio da proposta em exame, além de invadir seara normativa própria de lei complementar, violou regra constitucional instituidora de reserva de iniciativa, visto que a mencionada lei complementar é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça. Nesse passo, cumpre dizer que a regra de iniciativa configura uma projeção específica do princípio da separação dos Poderes, o qual é integrante das chamadas cláusulas pétreas da Constituição, insuscetível, pois, de alteração pelo constituinte derivado.

Assim, renovamos o nosso entendimento favorável à aprovação da proposta sob comento, de modo a depurar a Emenda nº 63 de vício que compromete sua constitucionalidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ermano Batista - Durval Ângelo.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 605/2003

#### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 605/2003 altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado, e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno nos termos do art. 102, V, "a", c/c o art. 189, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a alterar dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado, e dá outras providências.

Segundo o autor, já existe, em outros países, a proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, mas é uma recente inovação do ordenamento jurídico pátrio. Aduz ainda que as modificações que a proposição pretende inserir na citada legislação visa a ampliar o universo de pessoas que poderão ser beneficiadas com a proteção que a lei estabelece.

Em recente pesquisa promovida por uma parceria entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO -, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto Ayrton Senna, foi publicado o relatório da pesquisa "Mapa da Violência IV: Os Jovens do Brasil", que traça um panorama da evolução da mortalidade na juventude brasileira derivada de situações violentas, como homicídios, acidentes de transporte, suicídios e uso de armas de fogo, abrangendo o período de 1992 a 2002.

De acordo com a pesquisa, os dados sobre a evolução dos homicídios entre jovens de 14 a 25 anos de idade, no País, são extremamente preocupantes. O aumento dos homicídios contra a juventude é o principal fator nas estatísticas de avanço da violência homicida nas últimas décadas. Enquanto a taxa de homicídios entre os jovens passou de 30 em 100.000, em 1980, para 54,5 em 100.000, em 2002, a mesma taxa para o restante da população permaneceu praticamente estável: de 21,3 para 21,7 em 100.000 mortes, no mesmo período. A conclusão é óbvia: podemos afirmar que há uma sobre-vitimização juvenil, no que diz respeito a mortes por homicídio. Essa situação se agrava quando crianças e adolescentes se envolvem em algum ato infracional ou quando são vítimas ou testemunhas de alguma ação delituosa. São muitos os casos em que crianças e adolescentes ameaçados de morte acabam por engrossar as estatísticas das execuções sumárias, praticadas por grupos de extermínio, pelas organizações de narcotraficantes e por redes de exploração sexual. Também resultam em ameaças de morte e homicídios os conflitos entre grupos rivais, em liberdade ou no interior de unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação. Há ainda a grave situação daqueles que pretendem abandonar a prática de atividades ilícitas e se vêem constrangidos a nelas permanecer em razão de ameaças de morte.

Desse modo, ratificamos a posição manifestada em 1º turno por esta Comissão em relação ao projeto, que se mostra oportuno.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 605/2003, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.



Durval Ângelo, Presidente - Biel Rocha - Roberto Ramos.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 605/2003

Altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

II - o cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes da vítima ou testemunha;"

Art. 2º - O inciso VI do art. 3º da Lei 13.188, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

VI - criar programas especiais organizados nos termos da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.033/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Areado.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, faremos constar, ao final deste parecer, a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei de conferir autorização legislativa para a doação de um terreno urbano edificado, com área de 294m², integrado ao patrimônio do Estado em virtude de extinção da MinasCaixa.

Em sua forma original, a proposição, atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico, determina que o imóvel será destinado à instalação da Câmara Municipal de Areado e ao Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal. Contudo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, desde que o bem fosse destinado, também, para abrigo de unidade da Defensoria Pública. Daí a razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça entendeu conveniente apresentar o Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que este, repetindo mandamento contido no projeto original, assegura a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento das finalidades fixadas.

A autorização legislativa decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A matéria em questão atende, portanto, aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.033/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Helvécio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.033/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Areado o imóvel constituído de terreno urbano, e benfeitorias, com área de 294m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), situado naquele Município e registrado sob o nº 7.720, a fls. s/nº do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Areado.

Parágrafo único - O imóvel destina-se à instalação da Câmara Municipal de Areado, de unidade da Defensoria Pública e do Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal - SIAT.

Art. 2º- O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.253/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta em análise pretende disciplinar o pagamento relativo à aquisição de produtos e serviços, por meio de cheques, no mercado de consumo.

A preocupação do autor do projeto consiste, exatamente, na busca de solução, por meio de lei, para os casos em que são lançados, no formulário do cheque, os dados relativos à data da abertura da conta, já que existe enorme resistência por parte do comerciante para recebimento de cheques emitidos por correntistas que abriram a conta recentemente. Na equivocada interpretação do sacado, trata-se de um cliente que opera no mercado há pouco tempo, o que pode pôr em risco o recebimento em espécie do valor especificado naquela ordem de crédito.

Observa-se, claramente, preconceito por parte do fornecedor do produto ou serviço e clara discriminação do correntista. Foram instituídas no mercado de consumo duas categorias de correntistas. A primeira, composta daqueles que movimentam recursos numa mesma instituição financeira há muitos anos, e a segunda, formada pelos correntistas mais recentes, que abriram suas contas por terem adquirido a maioria ou por terem optado pela movimentação de recursos em outra instituição financeira.

A verdade é que a restrição aos consumidores detentores de contas mais recentes inviabiliza, até mesmo, a concorrência entre as instituições financeiras, pois dificulta a migração do correntista de um banco para outro, caso encontre melhores condições de preço, notadamente em relação às tarifas bancárias.

A proposta se mostra mais adequada mediante a alteração do texto do art. 1º da Lei nº 14.126, de 14/12/2001, conforme consta do Substitutivo nº 1, desta Comissão, pois enfatiza o princípio da consolidação das normas, que reiteradamente tem sido adotado por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1253/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Vanessa Lucas, Presidente e relatora - Antônio Júlio - Fábio Avelar.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.253/2003

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.126, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a colocação de aviso sobre pagamento com cheque em estabelecimento comercial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.126, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

" Art. 1º - .....

Parágrafo único - O estabelecimento comercial que aceitar cheque como forma de pagamento não poderá, para sua aceitação, exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.263/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 1.263/2003 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno em sua forma original, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa autorizar a doação, ao Município de Comendador Gomes, de imóvel constituído por um terreno com área de 849,70m<sup>2</sup> e respectivas benfeitorias, para ser destinado à instalação da Câmara Municipal, da Junta do Serviço Militar e da Secretaria Municipal de Ensino.

A necessidade de autorização prévia desta Casa para alienação do patrimônio público decorre do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por estar de acordo com as exigências legais, atender ao interesse público e não ocasionar aumento de despesa nas contas públicas, ratificamos o entendimento desta Comissão no 1º turno favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.263/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Andrada - José Henrique.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.333/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 140/2003, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.333/2003, que institui e estrutura as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido no 1º turno, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva instituir novas carreiras relacionadas com as atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Os cargos das carreiras do Grupo de Atividades Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais são lotados nos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, Auditoria-Geral do Estado - AUGE -, Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, Secretaria de Estado de Governo - SEGOV -, Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília - ERMG-BR -, Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro - ERMG-RJ -, Advocacia-Geral do Estado - AGE - e Gabinete Militar do Governador.

Os critérios de promoção e progressão estão estabelecidos no projeto, ressaltando-se um novo mecanismo de movimentação na carreira, denominado "escolaridade adicional", entendido como a formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor

estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira. Relewa salientar que isto significa uma vantagem imediata para o servidor que for enquadrado na nova carreira, uma vez que a regra atual não prevê esse benefício.

Para a instituição dos novos planos de carreira, estão sendo transformados e extintos cargos de provimento efetivo. Entretanto, a possibilidade de o servidor permanecer na mesma situação está prevista no projeto, mediante o direito de opção por não ser enquadrado na nova estrutura. Nessa hipótese, a transformação do seu cargo em cargo da nova carreira somente ocorrerá após a vacância do cargo original.

O vencimento básico das carreiras ora instituídas, a ser fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor, sendo que as regras de posicionamento decorrentes do enquadramento serão estabelecidas em decreto, após a publicação das referidas tabelas.

Aos detentores de função pública aplicam-se as regras de enquadramento e posicionamento de que trata a proposição, observadas, evidentemente, as disposições constitucionais pertinentes.

O servidor inativo também será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas pela lei, mas apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos e levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Tendo em vista solicitação do Governador, propomos acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º, no que se refere aos ocupantes dos cargos das carreiras de Agente Governamental e Gestor Governamental com exercício na Secretaria de Estado de Fazenda. Solicita-se, ainda, acrescentar ao art. 8º a expressão "por meio de concurso público" e dar nova redação para o art. 34, objetivando, tão-somente, correção técnica do seu texto, para especificar os órgãos onde estão sendo extintos os cargos vagos a que se refere o citado artigo. Por tais razões, apresentamos, na conclusão, as Emendas nºs 1, 2 e 3.

Finalmente, por sugestão do Deputado Doutor Viana, apresentamos a Emenda nº4, propondo alterar a redação do "caput" do art. 44, que trata do enquadramento dos servidores inativos nas estruturas das carreiras instituídas pela lei. Objetiva-se, com esta medida, acrescentar ao referido dispositivo a legislação pertinente aos direitos adquiridos desses servidores.

De todo o exposto e corroborando o nosso entendimento no 1º turno, inferimos que os planos de carreiras que ora se examinam destacam a qualificação profissional do servidor como instrumento de desenvolvimento na respectiva carreira, em benefício das atividades que realiza.

A fim de facilitar a compreensão do Anexo I, notadamente quanto à informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo onde estão lotados os cargos das carreiras de que trata a proposição, inserimos no texto do vencido que acompanha este parecer as referidas indicações.

#### Conclusão

Concluímos, portanto, pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.333/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao art. 3º os § 1º e 2º:

"Art. 3º - .....

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor Governamental e Agente Governamental terão exercício nos órgãos a que se refere o inciso II deste artigo, e na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - O exercício dos servidores a que se refere o § 1º na Secretaria de Estado da Fazenda será formalizado por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria na qual o cargo de provimento efetivo estiver lotado e do Secretário de Estado de Fazenda."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem, por meio de concurso público, nas carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais terão carga horária de trabalho semanal de:".

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação:

"Art. 34 - Ficam extintos, nos quadros de pessoal dos órgãos a seguir relacionados, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo:

I - na AGE, no ERMG-BR, na SEF, na SEGOV e na SEPLAG:

- a) sete cargos de Agente de Comunicação Social;
- b) treze cargos de Agente de Serviços de Manutenção;
- c) um cargo de Agente de Telecomunicações;
- d) quatro cargos de Agente Gráfico;

II - na AGE, no ERMG-BR, na SEGOV e na SEPLAG:

- a) cinco cargos de Auxiliar em Agropecuária;
- b) dois cargos de Auxiliar Gráfico;
- c) dois cargos de Técnico Gráfico."

#### EMENDA Nº 4

Substitua-se, no "caput" do art. 44, a expressão "respeitados os direitos adquiridos decorrentes da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, e da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003" pela seguinte expressão:

"...respeitados os direitos adquiridos decorrentes das Leis nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, nº 9.529, de 29 de dezembro de 1987, nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, e nº 14.683, de 30 de julho de 2003."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Jô Moraes - Fábio Avelar - Marlos Fernandes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.333/2003

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo:

- I - Oficial de Serviços Operacionais;
- II - Auxiliar de Serviços Governamentais;
- III - Agente Governamental;
- IV - Gestor Governamental;
- V - Analista de Gestão;
- VI - Técnico de Administração Geral;
- VII - Técnico da Indústria Gráfica;
- VIII - Auxiliar de Administração Geral;
- IX - Auxiliar da Indústria Gráfica;
- X - Técnico de Aeronave do Gabinete Militar;
- XI - Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;
- II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em vista do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;
- III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;
- IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical na mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, na Auditoria-Geral do Estado - AUGÉ -, na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV -, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília - ERMG-BR -, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro - ERMG-RJ -, na Advocacia-Geral do Estado - AGE - e no Gabinete Militar do Governador, as carreiras de:

a) Oficial de Serviços Operacionais;

b) Auxiliar de Serviços Governamentais;

II - na SEPLAG, na AUGÉ, na SEGOV, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AGE e no Gabinete Militar do Governador, as carreiras de:

a) Agente Governamental;

b) Gestor Governamental;

III - na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG -, as carreiras de:

a) Analista de Gestão;

b) Técnico de Administração Geral;

c) Técnico da Indústria Gráfica;

d) Auxiliar da Indústria Gráfica;

e) Auxiliar de Administração Geral;

V - no Gabinete Militar do Governador, as carreiras de:

a) Técnico de Aeronave do Gabinete Militar;

b) Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º - As atribuições específicas das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º - As atribuições cometidas às carreiras instituídas por esta lei que demandarem conhecimento específico serão desempenhadas, exclusivamente, por servidor público legalmente habilitado para seu exercício.

Art. 5º - A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal dos órgãos e da entidade a que se refere o art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência dos órgãos e da entidade envolvidos e à aprovação da SEPLAG, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 6º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre órgãos e entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para a qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 8º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais terão carga horária semanal de trabalho de:

I - trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral e Técnico da Indústria Gráfica;

II - trinta horas para os cargos das carreiras de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Da Carreira

Seção I

Do Ingresso

Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Gestor Governamental e Analista de Gestão;

II - nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11 - Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica.

Art. 12 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei terá caracteres eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III - prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV - curso de formação técnico-profissional, se necessário, na forma de regulamento.

Parágrafo único - As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e seus respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho.

Art. 13 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 12;

II - idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 17 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º - Para fins de promoção nas carreiras de Técnico de Indústria Gráfica, quinze anos de experiência comprovada em tecnologia gráfica, na forma de regulamento, equivalem à escolaridade de nível superior exigida como requisito para promoção ao nível IV.

Art. 18 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 19 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 20 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado na carreira, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 21 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;



II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 22 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 12, e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 17 serão desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### Capítulo III

#### Disposições Transitórias

Art. 23 - Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais e Oficial de Serviços Governamentais lotados na SEPLAG, na SEF, na AGE, na SEGOV e no ERMG-BR na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo de Oficial de Serviços Operacionais, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - cento e setenta e nove cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II - oitenta e cinco cargos de Motorista;

III - setenta e cinco cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV - um cargo de Oficial de Serviços Governamentais.

Art. 24 - Os cargos de provimento efetivo de Agente de Administração e de Telefonista lotados na AGE, no ERMG-BR, na SEF, na SEPLAG e na SEGOV na data de publicação desta lei ficam transformados em cento e setenta e três cargos de Auxiliar de Serviços Governamentais, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - quatrocentos e catorze cargos de Agente de Administração;

II - doze cargos de Telefonista.

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo lotados na AGE, no ERMG-BR, na SEGOV e na SEPLAG na data de publicação desta lei ficam transformados em trezentos e oitenta e quatro cargos de provimento efetivo de Agente Governamental, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - duzentos e quarenta e sete cargos de Auxiliar Administrativo;

II - vinte e dois cargos de Técnico Administrativo.

Art. 26 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Gestor Governamental, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Administração, Analista da Cultura, Analista da Saúde, Analista de Atividade Fazendária, Analista de Ciência e Tecnologia, Analista de Comunicação Social, Analista de Esportes, Analista de Obras Públicas, Analista de Planejamento, Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente e Analista em Agropecuária lotados na AGE, no ERMG-BR, na SEGOV e na SEPLAG e no Gabinete Militar do Governador na data de publicação desta lei transformados em quinhentos e vinte e dois cargos de provimento efetivo de Gestor Governamental;

II - ficam criados duzentos e oitenta e quatro cargos de provimento efetivo de Gestor Governamental.

Art. 27 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Gestão, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista Gráfico, Analista em Administração, Analista de Apoio Técnico e Analista de Comunicação Social lotados na IO-MG na data de publicação desta lei transformados em vinte e nove cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão;

II - ficam criados oito cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão.

Art. 28 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Administração Geral, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio Técnico e Técnico Administrativo lotados na IO-MG na data de publicação desta lei transformados em trinta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Administração Geral.

II - ficam criados trinta e dois cargos de Técnico de Administração Geral.

Art. 29 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico da Indústria Gráfica, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Operador de Editor de Texto, Auxiliar Gráfico e Técnico Gráfico lotados na IO-MG na data de

publicação desta lei transformados em cento e sessenta e dois cargos de provimento efetivo de Técnico da Indústria Gráfica;

II - ficam criados oito cargos de provimento efetivo de Técnico da Indústria Gráfica.

Art. 30 - Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Motorista, Telefonista e Agente de Administração lotados na IO-MG na data de publicação desta lei ficam transformados em trinta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Administração Geral, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - quarenta e um cargos de Agente de Administração;

II - trinta e dois cargos de Oficial de Serviços Gerais;

III - quatro cargos de Telefonista;

IV - sete cargos de Motorista;

V - três cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

Art. 31 - Os cargos de provimento efetivo de Agente Gráfico lotados na IO-MG na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte e quatro cargos de provimento efetivo de Auxiliar da Indústria Gráfica, ressalvados vinte e quatro cargos vagos de provimento efetivo de Agente Gráfico, que ficam extintos.

Art. 32 - Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Manutenção de Aeronave lotados no Gabinete Militar do Governador na data de publicação desta lei ficam transformados em quatro cargos de provimento efetivo de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, ressalvado um cargo vago de provimento efetivo de Técnico de Manutenção de Aeronave, que fica extinto.

Art. 33 - Os cargos de provimento efetivo de Comandante de Aeronave lotados no Gabinete Militar do Governador na data de publicação desta lei ficam transformados em quatro cargos de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Art. 34 - Ficam extintos, nos quadros de pessoal dos órgãos a seguir relacionados, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo:

I - na AGE, no ERMG-BR, na SEF, na SEGOV e na SEPLAG:

a) sete cargos de Agente de Comunicação Social;

b) treze cargos de Agente de Serviços de Manutenção;

c) um cargo de Agente de Telecomunicações;

d) quatro cargos de Agente Gráfico;

II - na AGE, no ERMG-BR, na SEGOV e na SEPLAG:

a) cinco cargos de Auxiliar em Agropecuária;

b) dois cargos de Auxiliar Gráfico;

c) dois cargos de Técnico Gráfico.

Art. 35 - A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 36 - Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado nos órgãos ou na entidade relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 37 - Ao servidor público que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou na entidade a que se refere o art. 3º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não-enquadramento na forma deste artigo não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 38 - Na ocorrência da opção prevista no art. 37, a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I, nos termos dos arts. 23 a 33 desta lei, somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 39 - Fica assegurado ao servidor enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 36, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 37, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 40 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Parágrafo único - O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

Art. 41 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 36 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei a que se refere o art. 40, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor público na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na Internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 42 - Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo decorrentes do enquadramento de que trata o art. 36 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 41.

§ 1º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria na qual o cargo de provimento efetivo estiver lotado ou à qual o órgão autônomo ou entidade estiver vinculada e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 43 - O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, será transformado em cargo das carreiras instituídas por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 36 e 41.

§ 3º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 36 e 41 e mantida a expressão "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º - O quantitativo dos cargos a que se refere o §1º e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 44 - O servidor inativo será enquadrado nas estruturas das carreiras instituídas por esta lei na forma da correlação estabelecida no Anexo IV apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração para tal fim o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria, respeitados os direitos adquiridos decorrentes da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, e da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 37, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 45 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I - trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos lotados na SEPLAG, na SEF, na IO-MG e na AUGÉ, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

II - trinta horas para os ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na SEGOV, na AGE, no ERMG-BR, no ERMG-RJ e no Gabinete Militar do Governador.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2004.)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

I.1 - SEPLAG, SEF, SEGOV, AUGÉ, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador:

I.1.1 - Carreira de Oficial de Serviços Operacionais

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	152	4ª série do Ensino fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		4ª série do Ensino fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Fundamental	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Fundamental	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Intermediário	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.2 - Carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	173	Fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Intermediário	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.2 - SEPLAG, SEGOV, AUGÉ, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador:

I.2.1 - Carreira de Agente Governamental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

I	384	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.2.2 - Carreira de Gestor Governamental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	806	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação "stricto sensu"	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.3 - IO-MG

I.3.1 - Estrutura da Carreira de Analista de Gestão

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	37	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação "lato sensu" ou	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

		"stricto sensu"											
--	--	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

I.3.2 - Carreira de Técnico de Administração Geral

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	68	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.3.3 - Carreira de Técnico da Indústria Gráfica

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	170	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.3.4 - Carreira de Auxiliar de Administração Geral

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas/semana

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	30	4ª série do ensino fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		4ª série do ensino fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J

III		Fundamental	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Fundamental	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Fundamental	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI		Intermediário	VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

I.3.5 - Carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	24	Fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Fundamental	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Intermediário	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Intermediário	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.4 - Gabinete Militar do Governador

I.4.1 - Carreira de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	04	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.4.2 - Carreira de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar

Jornada de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

I	04	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004.)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

II.1 - Carreira de Oficial de Serviços Operacionais:

- 1.1 - executar trabalhos de limpeza e conservação;
- 1.2 - transportar mobiliários e equipamentos;
- 1.3 - exercer a vigilância de prédios e áreas;
- 1.4 - realizar preparo de alimentos;
- 1.5 - realizar trabalhos simples de carpintaria, alvenaria e pintura;
- 1.6 - dirigir veículos de passageiros e cargas zelando pela segurança das pessoas e cargas transportadas.

II.2 - Carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais:

- 2.1 - exercer atividades relacionadas com apoio e atendimento ao público;
- 2.2 - examinar processos e redigir informações de rotina; efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;
- 2.3 - executar atividades de protocolação e controle de material;
- 2.4 - executar outras atividades afins

II.3 - Carreira de Agente Governamental:

- 3.1 - executar atividades administrativas, efetuando anotações, controlando informações, digitando e encaminhando correspondências;
- 3.2 - analisar processos e redigir informações, aplicando leis e regulamentos;
- 3.3 - organizar e manter atualizados cadastros e outros instrumentos de controle administrativo;
- 3.4 - executar atividades de auditoria interna e correção administrativa;
- 3.5 - apresentar relatórios de trabalho;
- 3.6 - realizar levantamento de dados para subsidiar a execução de projetos;
- 3.7 - executar os projetos implantados;
- 3.8 - exercer e coordenar o acompanhamento das atividades específicas de cada área;
- 3.9 - exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo.

II.4 - Carreira de Gestor Governamental



- 4.1 - emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho;
- 4.2 - realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos;
- 4.3 - elaborar projetos e planos e implementar sua execução;
- 4.4 - planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, de comunicação social e cerimonial, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa;
- 4.5 - planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria interna e correição administrativa;
- 4.6 - exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão;
- 4.7 - exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo.

II.5 - Carreira de Analista de Gestão: propor, elaborar, coordenar e executar projetos, programas e atividades administrativas, de saúde e tecnologia gráfica e atividades referentes à comunicação social, de acordo com as finalidades da entidade, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.6 - Carreira de Técnico de Administração Geral: executar atividades de natureza administrativas ou técnico-administrativas e de apoio logístico ou auxiliar na sua execução, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.7 - Carreira de Técnico da Indústria Gráfica: exercer atividades típicas da área gráfica, nas funções de técnico de manutenção, impressão, fotógrafo de fotolito, montador, gravador, programador gráfico visual, programador visual de jornal, impressor, operador de editor de textos, obedecendo a orientação, programação e critérios estabelecidos pelo seu superior hierárquico.

II.8 - Carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica: exercer atividades típicas da área gráfica, nas funções de cortador, encadernador ou operador; obedecendo a orientação, programação e critérios estabelecidos pelo seu superior hierárquico.

II.9 - Carreira de Auxiliar de Administração Geral: executar atividades administrativas, de telefonia e de apoio logístico de menor complexidade e responsabilidade; atividades de transporte de passageiros e de cargas; atividades qualificadas na área de manutenção, pequenos reparos, expedição gráfica e de jornal e de reprografia e atendimento ao público, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.10 - Carreira de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar:

- 10.1 - prestar serviço de natureza permanente de reparo, conservação e manutenção preventiva e corretiva das aeronaves;
- 10.2 - fazer a limpeza interna e externa das aeronaves, incluindo lavagem e polimento;
- 10.3 - receber e estacionar as aeronaves, após os vôos, rebocando-as para o hangar;
- 10.4 - acompanhar o abastecimento das aeronaves, recolhendo as notas de abastecimento;
- 10.5 - colocar a aeronave indisponível, com oportunidade, após ciência ao fiscal da Infraero;
- 10.6 - executar as operações de pista utilizando o equipamento de segurança;
- 10.7 - responsabilizar-se pela manutenção do veículo de pista e do trator de pista;
- 10.8 - acompanhar, quando designado, a manutenção das aeronaves em oficinas de terceiros;
- 10.9 - comunicar irregularidade encontrada referente à manutenção e ao reparo das aeronaves e dos veículos de pista;
- 10.10 - manter os equipamentos em condições operacionais, limpos e organizados;
- 10.11 - verificar, segundo a tripulação, os equipamentos e a documentação das aeronaves, após o cumprimento das missões;
- 10.12 - observar as normas de segurança, nas operações de manobra e reboque de aeronaves, dentro ou fora do hangar;
- 10.13 - fazer inspeção visual das partes internas e externas das aeronaves, verificando seu estado geral;
- 10.14 - verificar pressão e calibragem de pneus, nível de óleo hidráulico dos motores de aeronaves, antes de cada vôo;
- 10.15 - exercer atividades correlatas.

II.11 - Carreira de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar:

11.1 - transportar, por aeronave, o Governador, o Vice-Governador, membros de seus gabinetes, Secretários de Estado e outras autoridades governamentais;

- 11.2 - trabalhar em conformidade com as normas gerais de operação para aeronaves civis e com os regulamentos em vigor;
- 11.3 - pilotar aeronaves, zelando pela ordem e pela segurança dos vôos;
- 11.4 - verificar o desempenho do co-piloto, alertando-o quando necessário, e orientando-o nos casos imprevistos;
- 11.5 - elaborar o plano de vôo ou determinar a sua elaboração para cada viagem, submetendo-o à aprovação das autoridades controladoras do tráfego aéreo;
- 11.6 - verificar e apontar os defeitos apresentados pelos aparelhos e providenciar o seu reparo;
- 11.7 - testar as condições de funcionamento dos motores depois de reparados seus defeitos;
- 11.8 - verificar se a aeronave está abastecida para executar o vôo em quaisquer condições;
- 11.9 - desempenhar tarefas afins.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 42 da Lei nº , de de de 2004.)

Quantitativo de Cargos Resultantes da Efetivação de Funções Públicas

III.1 - Quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e Funções Públicas não efetivadas da SEPLAG, SEF, AGE, SEGOV, AUGE, ERMG-BR, ERMG-RJ

Carreira ou Função Pública	Quantitativo
Oficial de Serviços Operacionais	250
Auxiliar de Serviços Governamentais	265
<b>Total</b>	<b>515</b>

III.2 - Quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e Funções Públicas não efetivadas da SEPLAG, AGE, SEGOV, AUGE, ERMG-BR, ERMG-RJ

Carreira ou Função Pública	Quantitativo
Agente Governamental	337
Gestor Governamental	234
<b>Total</b>	<b>571</b>

III.3 - Quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e Funções Públicas não efetivadas da Imprensa Oficial de Minas Gerais

Carreira ou Função Pública	Quantitativo
Analista de Gestão	17
Técnico de Administração Geral	20
Auxiliar de Administração Geral	28
Técnico da Indústria Gráfica	32
Auxiliar da Indústria Gráfica	7

Total	106

III.4 - Quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e Funções Públicas não efetivadas do Gabinete Militar do Governador

Carreira ou Função Pública	Quantitativo
Técnico de Aeronave do Gabinete Militar	-
Comandante de Aeronave do Gabinete Militar	3
Total	3

Anexo IV

(a que se referem os arts. 35, 42 e 43 da Lei nº , de de de 2004.)

Tabelas de Correlação para a Transformação de Cargos

IV.1 - Cargos com exercício na SEPLAG, na SEGOV, na SEF, na AGE, na SEF, no ERMG-BR, no ERME-RJ, na AUGÉ e no Gabinete Militar do Governador

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato; Motorista; Oficial de Serviços Gerais	4ª série do Ensino Fundamental	SEPLAG	Oficial de Serviços Operacionais	4ª série do Ensino Fundamental / Fundamental
Ajudante de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato; Motorista; Oficial de Serviços Gerais		SEF		
Ajudante de Serviços Gerais; Motorista; Oficial de Serviços Gerais;		AGE		
Ajudante de Serviços Gerais; Encarregado de Armazém; Motorista; Oficial de Serviços Gerais; Oficial Serv. Governamentais		SEGOV		
Ajudante de Serviços Gerais; Motorista		ERMG-BR		

Ajudante de Serviços Gerais		AUGE		
Agente de Administração	Fundamental	AGE	Auxiliar de Serviços Governamentais	Fundamental/ Intermediário
Agente de Administração		ERMG-BR		
Agente de Administração; Agente de Serviços da Saúde; Agente do Trabalho; Assistência Social Criança e Adolescente; Datilógrafo Mecanógrafo; Escrivão; Telefonista;		SEF		
Agente de Administração; Agente de Administração - IO; Agente de Cerimonial; Agente de Com. Social; Agente de Serv. De Manutenção; Agente de Serv. Governamentais; Agente de Telecomunicações; Agente Gráfico; Auxiliar de Escritório; Datilógrafo Mecanógrafo; Desenhista; Escrivão;		SEGOV		
Impressor; Linotipista; Mecânico; Rádio-Operador, Telefonista				
Agente de Administração; Agente de Serv. da Saúde; Agente de Serviços de Manutenção.; Agente de Telecomunicações; Almoхарife; Datilógrafo Mecanógrafo		SEPLAG		

IV.2 - Cargos com exercício na SEPLAG, na SEGOV, na AGE, no ERMG-BR, no ERMG-RJ e na AUGE

Situação anterior à publicação desta lei		Situação a partir da publicação desta lei		
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo; Técnico Administrativo	Intermediário	AGE	Agente Governamental	Intermediário/ Superior/  Pós - graduação "lato sensu"
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Administração ; Técnico Administrativo, Auxiliar de Atividade Fazendária		ERMG-BR		
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Administração; Auxiliar de Cerimonial ; Auxiliar de Educação; Auxiliar do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do		SEGOV		

Adolescente; Auxiliar Gráfico;				
Gráfico I; Oficial de Administração; Técnico Administrativo; Técnico de Comunicação Social; Técnico de Contabilidade; Técnico de Telecomunicações; Técnico Gráfico				
Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Abastecimento; Auxiliar de Administração; Auxiliar de Saneamento; Auxiliar do Trabalho; Assistência Social, Criança e Adolescente; Auxiliar em Agropecuária; Técnico Administrativo; Técnico em Agropecuária		SEPLAG		
Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista de Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.		AGE		
Analista da Administração		ERMG-BR		
Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista da Saúde; Analista de Apoio Técnico; Analista de Cerimonial; Analista de Com. Social; Analista de Planejamento; Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Assistente Social; Contabilista; Engenheiro; Função Pública de Nível Superior; Redator; Técnico de Administração; Técnico de Comunicação Social	Superior	SEGOV	Gestor Governamental	Superior/ "Lato sensu"/ "Stricto sensu"
Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista da Saúde; Analista de Atividade Fazendária; Analista de Ciência e Tecnologia; Analista de Com. Social; Analista de Esportes; Analista de Obras Públicas; Analista de Planejamento; Analista em Agropecuária; Técnico de Administração		SEPLAG		

IV.3 - Cargos com exercício na Imprensa Oficial

Situação anterior à publicação desta lei	Situação a partir da publicação desta lei
--	---

Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Agente Gráfico	Fundamental	IO-MG	Auxiliar da Indústria Gráfica	Fundamental
Operador de Editor de Texto ; Auxiliar Gráfico, Técnico Gráfico	Intermediário		Técnico da Indústria Gráfica	Intermediário
Analista Gráfico, Analista em Administração, Analista de Apoio Técnico, Analista de Comunicação Social	Superior		Analista de Gestão	Superior
Ajudante de Serviços Gerais; Oficial de Serviços Gerais	4ª série do Ensino Fundamental		Auxiliar de Administração Geral	4ª série do Ensino Fundamental/ Fundamental
Motorista	Fundamental			
Telefonista; Agente de Administração	Intermediário		Técnico de Administração Geral	Intermediário
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Apoio Técnico				
Técnico Administrativo				

IV.4 - Cargos com exercício no Gabinete Militar

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Técnico em Manutenção de Aeronave	Intermediário	Gabinete Militar do Governador	Técnico de Aeronave do Gabinete Militar	Intermediário/ Intermediário/ Intermediário/ Superior/ Superior
Comandante de Aeronave	Intermediário		Comandante de Aeronave do Gabinete Militar	Intermediário/ Intermediário/ Superior/ Superior

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.337/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 144/2003, o projeto de lei em epígrafe "institui e estrutura as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde", compreendendo a Secretaria de Estado de Saúde - SES -, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e a Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe trata dos planos de carreira do pessoal do Grupo de Atividades de Saúde, integrado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS.

A proposição em tela propõe a extinção de 3.163 cargos de nível fundamental e a criação de 2.233 cargos de nível médio e 855 de nível superior, aumentando o nível de escolaridade dos servidores integrantes das carreiras do referido grupo de atividades.

Além disso, a proposição reduz o número de carreiras existentes no Grupo de Atividades de Saúde, reunindo servidores com formações profissionais distintas. Assim, as diversas modalidades de classes de cargos serão transformadas em apenas 18, cada uma das quais estruturada em uma carreira específica, criando-se a possibilidade de haver servidores com formações e níveis de escolaridade diferentes em uma mesma carreira, conforme a exposição de motivos encaminhada pelo Governador do Estado.

A matéria foi aprovada, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, e as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça.

No entanto, ainda são necessárias alterações visando à correção de algumas impropriedades, para a perfeita aplicação dos dispositivos propostos.

A jornada semanal de trabalho de algumas das carreiras, atendendo a reivindicação dos servidores, foi alterada, com a introdução da possibilidade de jornada de 30 horas semanais para aqueles que ingressarem nas carreiras de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e de Técnico de Gestão de Saúde, conforme definido em edital.

Foi alterado o requisito de escolaridade para ingresso no nível V das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, da FHEMIG, e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS, que passa a ser pós-graduação "stricto sensu" e não mais o doutorado. A exigência de doutorado permanece para ingresso no nível V da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, da FUNED. Alteramos, também, o nível de escolaridade exigido para o nível V das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, da FHEMIG, e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS.

Propomos, ainda, que a utilização, para promoção, dos certificados e diplomas de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN - e pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN -, seja estendida para as carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, da SES, e de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS, o que fazemos por meio da alteração do § 4º do art. 17. A mesma alteração está sendo feita no §2º do art. 20 para possibilitar a utilização, por parte dos ocupantes dos cargos das mencionadas carreiras, dos certificados e diplomas de cursos de educação profissional para a promoção por escolaridade adicional.

Visando tornar mais completa a descrição das atribuições dos cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e Médico, da FHEMIG, e das carreiras de Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, da HEMOMINAS, alteramos, no Anexo II, os itens 3, 4 e 6 do Título II.2 e 3 e 4 do Título II.3, respectivamente.

A grande alteração, no entanto, que enseja a apresentação do Substitutivo nº1, no 2º turno, é a transformação das carreiras de Assistente de Enfermagem e de Enfermeiro em uma única carreira de Profissional de Enfermagem, com base no acordo firmado entre o Executivo, as entidades sindicais de representação dos servidores da área de saúde do Estado e lideranças dos partidos de oposição e da base do Governo, em conformidade com a sugestão do Poder Executivo, que encaminhou, no 1º turno, emenda nesse sentido.

## Conclusão

Com base no exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.337 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo:

I - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;

II - Técnico de Atenção à Saúde;

III - Técnico de Gestão da Saúde;

IV - Analista de Atenção à Saúde;

V - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;

VI - Auxiliar de Apoio da Saúde;

VII - Técnico Operacional da Saúde;

VIII - Analista de Gestão e Assistência à Saúde;

IX - Profissional de Enfermagem;

X - Médico;

XI - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;

XII - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;

XIII - Analista de Hematologia e Hemoterapia;

XIV - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

XV - Auxiliar de Saúde e Tecnologia;

XVI - Técnico de Saúde e Tecnologia;

XVII - Analista de Saúde e Tecnologia.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema Estadual de Gestão da Saúde o sistema integrado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, com a finalidade de promover a gestão administrativa das políticas públicas de saúde no Estado de Minas Gerais;

II - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

III - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

IV - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

V - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VI - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VII - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - na SES, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;

b) Técnico de Atenção à Saúde;

c) Técnico de Gestão da Saúde;

d) Analista em Atenção à Saúde;

e) Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;

II - na FHEMIG, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar de Apoio da Saúde;

b) Técnico Operacional da Saúde;

c) Analista de Gestão e Assistência à Saúde;

d) Profissional de Enfermagem;



e) Médico;

III - na HEMOMINAS, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;

b) Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;

c) Analista de Hematologia e Hemoterapia;

d) Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

IV - na FUNED, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar de Saúde e Tecnologia;

b) Técnico de Saúde e Tecnologia;

c) Analista de Saúde e Tecnologia.

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º - As condições do exercício das atividades de vigilância sanitária, auditoria assistencial, regulação e epidemiologia serão definidas em lei específica.

Art. 5º - Compete à SES, observadas as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, definir e coordenar a Política de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Estadual de Gestão da Saúde.

Art. 6º - A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal do órgão e das entidades relacionados no art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência do órgão e das entidades envolvidos e à aprovação da SEPLAG, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 7º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 8º - Poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para instituições públicas que integram o Sistema Único de Saúde - SUS -, mediante convênios de cooperação técnica, nos termos de regulamento.

§ 1º - Os convênios a que se refere o "caput" deste artigo são dispensáveis quando da cessão de servidor entre órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Saúde.

§ 2º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade não integrante do SUS somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 9º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de:

I - quarenta horas para os cargos das carreiras de Técnico de Saúde e Tecnologia e Analista de Saúde e Tecnologia, lotados na FUNED;

II - trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e Técnico de Gestão de Saúde, lotados na SES;

III - trinta horas para os cargos das carreiras de Analista em Atenção à Saúde e Técnico de Atenção à Saúde, lotados na SES, de Técnico Operacional da Saúde, lotados na FHEMIG, e de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

IV - vinte, vinte e quatro ou trinta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na FHEMIG, e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

V - vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Médico, lotados na FHEMIG, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS.

VI - vinte ou trinta horas semanais, conforme definido em edital de concurso público, para servidores ocupantes de cargos da carreira de Profissional de Enfermagem, lotados na FHEMIG.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Médico, lotados no Quadro de Pessoal da FHEMIG, poderão optar

por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas semanais, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

## Capítulo II

### Das Carreiras

#### Seção I

##### Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida.

Art. 11 - O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível intermediário, para o ingresso no nível I das carreiras de Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Técnico Operacional de Saúde, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Técnico de Saúde e Tecnologia;

II - nível superior, para o ingresso no nível I das carreiras de Analista em Atenção à Saúde e Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;

III - para as carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e de Analista de Hematologia e Hemoterapia:

a) nível superior, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", para ingresso no nível III;

c) pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V;

IV - para a carreira de Analista de Saúde e Tecnologia:

a) nível superior, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", para ingresso no nível III;

c) doutorado, para ingresso no nível V;

V - para as carreiras de Médico e Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica, para ingresso no nível III;

c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V.

VI - para a carreira de Profissional de Enfermagem:

a) nível intermediário, para ingresso no nível I;

b) nível superior, para ingresso no nível III.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Parágrafo único - Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia.

Art. 12 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III - prova prática, se necessário;

IV - curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único - As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho.

Art. 13 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 12;

II - idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Saúde, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 17 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à residência médica.

§ 4º - Para fins de promoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde, Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, instituído por esta Lei, serão considerados, além dos requisitos constantes no § 1º deste artigo, certificados e diplomas de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN - e pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

Art. 18 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 19 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 20 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 1º - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

§ 2º - Na hipótese de progressão ou promoção por escolaridade adicional de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, instituídas por esta lei, os certificados e diplomas de conclusão de cursos de educação profissional reconhecidos pelo COREN e pelo COFEN poderão ser utilizados mais de uma vez para a redução ou supressão de interstícios e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual, vedada sua utilização para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do adicional de desempenho.

Art. 21 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 22 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 12 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 17 serão desenvolvidos pela Escola de Saúde da Fundação Ezequiel Dias ou por outras instituições definidas pela SES, em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### Capítulo III

#### Disposições Transitórias e Finais

Art. 23 - Os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na SES e ocupados, na data de publicação desta lei, por servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Administrativas das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e à disposição, com ou sem ônus, de outras entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam transformados em dois mil quinhentos e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, ressalvados os cargos ocupados por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, que ficam transformados na forma do art. 24, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - vinte cargos de Analista da Administração;

II - quatro cargos de Analista de Planejamento;

III - um cargo de Analista de Obras Públicas;

IV - um cargo de Analista da Cultura.

Art. 24 - Os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na SES e ocupados, na data de publicação desta lei, por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados em mil setecentos e setenta e três cargos de provimento efetivo de Analista de Atenção à Saúde.

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na SES e ocupados, na data de publicação desta lei, por servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Administrativas das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e à disposição, com ou sem ônus, de outras entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam transformados em mil cento e quarenta e sete cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão da Saúde, ressalvados os cargos ocupados por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, que ficam transformados na forma do art. 26, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - cento e quarenta e nove cargos de Assistente Técnico da Saúde;

II - duzentos e oitenta e quatro cargos de Auxiliar Administrativo;

III - seis cargos de Técnico Administrativo.

Art. 26 - Os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na SES e ocupados, na data de publicação desta lei, por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados em mil setecentos e noventa e oito cargos de provimento efetivo de Técnico de Atenção à Saúde.

Art. 27 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na SES na data de publicação desta lei ficam transformados em dois mil quinhentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - quatrocentos e oitenta e um cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II - sessenta e nove cargos de Motorista;

III - dez cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV - mil e quarenta e oito cargos de Agente de Administração;

V - dezoito cargos de Agente de Serviços de Manutenção;

VI - seiscentos e trinta e um cargos de Agente de Serviços de Saúde;

VII - dois cargos de Agente de Telecomunicações;

VIII - cinco cargos de Telefonista.

Art. 28 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei transformados em setecentos e um cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ressalvados os cargos de Analista da Saúde pertencentes às categorias profissionais de Enfermeiro e Médico, que ficam transformados, respectivamente, na forma dos arts. 29 e 30;

II - ficam criados mil cento e sessenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde.

Art. 29 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Profissional de Enfermagem, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Atendente de Enfermagem lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei transformados em cento e dois cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, ressalvados duzentos e trinta e quatro cargos vagos, que ficam extintos;

II - ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar da Saúde pertencentes à categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem, lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei, transformados em mil quinhentos e quarenta e oito cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem;

III - ficam os cargos de provimento efetivo de Técnico da Saúde pertencentes à categoria profissional de Técnico em Enfermagem, lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei, transformados em setenta e quatro cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem;

IV - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde, pertencentes à categoria profissional de Enfermeiro, lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei, transformados em cento e oitenta e dois cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem;

V - ficam criados dois mil e três cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem.

Art. 30 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Médico, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei transformados em novecentos e setenta e cinco cargos de provimento efetivo de Médico;

II - ficam criados mil trezentos e noventa e um cargos de provimento efetivo de Médico.

Art. 31 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei ficam transformados em mil setecentos e oitenta e cinco cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde, ressalvados os cargos de provimento efetivo de Auxiliar da Saúde, pertencentes à categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem, e os cargos de provimento efetivo de Técnico da Saúde, pertencentes à categoria profissional de Técnico em Enfermagem, que ficam transformados na forma do art. 29;

II - ficam criados mil seiscentos e vinte e seis cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde.

Art. 32 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei ficam transformados em setecentos e quarenta e cinco cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio da Saúde, ressalvados os cargos de Atendente de Enfermagem, que ficam transformados na forma do art. 29, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - vinte e seis cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II - sete cargos de Motorista;

III - nove cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV - cinco cargos de Agente de Administração;

V - dois cargos de Agente da Saúde;

VI - cinco cargos de Telefonista.

Art. 33 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em cento e cinqüenta e cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia, ressalvados os cargos de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico, que ficam transformados na forma do art. 34;

II - ficam criados oitenta e quatro cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 34 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em noventa e sete cargos de provimento efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

II - ficam criados trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 35 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em quinhentos e dezenove cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;

II - ficam criados cento e treze cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 36 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei ficam transformados em dezesseis cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - quarenta cargos de Agente de Administração;

II - sete cargos de Agente de Saúde;

III - noventa e um cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

IV - vinte e quatro cargos de Motorista;

V - dezesseis cargos de Oficial de Saúde;

VI - dez cargos de Telefonista;

VII - dois cargos de Atendente de Enfermagem.

Art. 37 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na FUNED na data de publicação desta lei transformados em cento e trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia;

II - ficam criados duzentos e trinta e oito cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia.

Art. 38 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na FUNED na data de publicação desta lei transformados em cento e quinze cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia;

II - ficam criados trezentos e sessenta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia.

Art. 39 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na FUNED na data de publicação desta lei ficam transformados em trinta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, ressalvados trinta e um cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Atividade de Pesquisa, que ficam extintos.

Art. 40 - A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 41 - Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 42 - Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 43 - Na ocorrência da opção prevista no art. 42, a transformação, nos termos dos arts. 23 a 39 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 44 - Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 41, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 42, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 45 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º - O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 2º - Poderão ser incorporados nas tabelas de vencimento básico a que se refere o "caput" deste artigo o Abono de que trata a Lei Delegada nº 38, de 1997, a Parcela Remuneratória Complementar de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, a Gratificação Saúde de que trata a Lei nº 14.175, de 16 de janeiro de 2002, e a Gratificação Complementar instituída pela Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - A lei a que se refere o "caput" deste artigo observará os princípios que orientam as relações entre os órgãos e as entidades que integram o Sistema Único de Saúde e os profissionais da área da saúde.

Art. 46 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 41 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 45, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput".

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 47 - Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, decorrentes do enquadramento de que trata o art. 41, somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 46.

§ 1º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 48 - O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 41 e 46.

§ 3º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 41 e 46 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º - O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 49 - O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 43, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 50 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I - quarenta horas para os servidores da FUNED;

II - trinta horas para os servidores da SES;

III - trinta ou quarenta horas para os servidores da HEMOMINAS, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

IV - doze, dezesseis, vinte, vinte e quatro ou trinta horas para os servidores da FHEMIG, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

§ 3º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, em virtude da aplicação do disposto na Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ou provenientes da FHEMIG e absorvidos pelo Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, conforme o disposto no Decreto nº 31.023, de 23 de março de 1990, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro ou trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 4º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 5º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da FHEMIG, pertencentes às categorias profissionais de Técnico em Radiologia e Técnico em Patologia Clínica, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Técnico Operacional da Saúde, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária de trabalho semanal de vinte e quatro horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 6º - As horas correspondentes ao exercício de serviço extraordinário pelos servidores que fizerem a opção de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo ou o parágrafo único do art. 9º serão reduzidas na mesma proporção do aumento da carga horária.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

I.1 - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

I.1.1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do Ensino Fundamental	2.534	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.1.2 - Técnico de Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.798	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.1.3 - Técnico de Gestão da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.147	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	

I.1.4 - Analista de Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	1.773	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	
IV	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ	
V	Pós-Graduação "Stricto Sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	

I.1.5 - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	2.552	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	
IV	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ	
V	Pós-Graduação "Stricto Sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	

I.2 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

I.2.1 - Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária de trabalho: 20 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	4ª Série do Ensino	745	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	



T	Fundamental	3909	T A	T B	T C	T D	T E	T F	T G	T H	T I	T J
I	Intermediário		I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.2.5 - Médico

Carga horária de trabalho: 12, 20 ou 24 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.366	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior ou Residência Médica		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Residência Médica		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Residência Médica		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-Graduação "Stricto Sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.3 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 24,30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do Ensino Fundamental	16	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.3.2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	632	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Intermediário		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Superior		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

### I.3.3 – Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	239	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Pós-Graduação "Stricto Sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

### I.3.4 – Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	132	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior ou Residência Médica		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Residência Médica		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Residência Médica		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Pós-Graduação "Stricto Sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

### I.4 - Fundação Ezequiel Dias – FUNED

#### I.4.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do Ensino Fundamental	30	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.4.2 – Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	481	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.4.3 - Analista de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	373	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-Graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Doutorado		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

## Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

### II. 1 – Secretaria de Estado de Saúde

1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas de apoio à gestão e assistência à saúde, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

2 - Técnico de Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

3 - Técnico de Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, bem como atividades compatíveis de nível médio de complexidade relacionadas ao exercício de funções de vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia.

4 - Analista em Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relativas à gestão e assistência no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

5 - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

### II.2 – FHEMIG

1 - Auxiliar de Apoio da Saúde: executar atividades de apoio, respeitando-se as especificidades de cada profissão/função, nas áreas de manutenção geral, nutrição, lavanderia, costura, apoio administrativo e assistencial, bem como outras atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG.

2 - Técnico Operacional da Saúde: executar atividades de suporte compatíveis com o nível intermediário de escolaridade nas áreas administrativas e/ou assistenciais no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde: executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde, inclusive diagnóstico e prescrição de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida, planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG.

4 - Profissional de Enfermagem: planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem, de acordo com a complexidade do trabalho, as especificidades de sua formação técnico-profissional e as normas do exercício da profissão, nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG, bem como participar de programas de saúde pública e desempenhar tarefas auxiliares.

5 - Médico: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da Medicina nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG, realizando exames, diagnósticos, prescrevendo e ministrando tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicando os métodos e protocolos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, participar de processos educativos e de vigilância em saúde.

### II. 3 – HEMOMINAS

1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia: realizar tarefas de apoio operacional, especializadas ou não, necessárias à execução de atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia: executar, sob a supervisão dos Analistas de Hematologia e Hemoterapia, atividades de nível intermediário pertinentes às ações de hematologia e hemoterapia, bem como outras atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, de acordo com a respectiva formação técnico-profissional no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia: executar atividades específicas da sua formação técnico-profissional na área de hematologia e hemoterapia, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

4 - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da Medicina nas unidades da HEMOMINAS, aplicando os métodos aceitos e reconhecidos cientificamente; desempenhar outras tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de Medicina, no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

### II.4 – FUNED

1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia: executar atividades de apoio administrativo e logístico às tarefas específicas desenvolvidas nas áreas de atenção básica, promoção e assistência à saúde, bem como outras atividades correlatas, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, sob supervisão técnica, no âmbito de atuação da FUNED.

2 - Técnico de Saúde e Tecnologia: exercer atividades de suporte técnico e administrativo nas áreas de gestão, planejamento, elaboração, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, bem como executar atividades correlatas na respectiva área de formação técnico-profissional, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade no âmbito de atuação da FUNED.

3 - Analista de Saúde e Tecnologia: realizar pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico, executar atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, realizar análises laboratoriais no campo da prevenção, promoção e recuperação da saúde, avaliar os serviços de saúde prestados por entidades públicas e privadas da assistência complementar, bem como executar atividades técnicas e administrativas na respectiva área de formação profissional, compatíveis com o nível superior de escolaridade no âmbito de atuação da FUNED.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº , de de 2004)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001

e Funções Públicas Não Efetivados do Grupo de Atividades de Saúde

Órgão	Carreira	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista em Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	244
	Total	2.648
FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Profissional de Enfermagem	104
	Médico	147
	Total	1.721
HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14
	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	Total	123
FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89



	Técnico de Saúde e Tecnologia	49
	Analista de Saúde e Tecnologia	59
	Total	197
Total – Grupo de Atividades de Saúde		4.689

Anexo IV

(a que se referem os arts. 41, 48 e 49 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

IV.1 – Secretaria de Estado de Saúde

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do Cargo	Órgão	Carreira/Carg o	Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	Nível I: 4ª série do Ensino Fundamental  Nível II: Fundamental  Nível III: Fundamental  Nível IV: Intermediário
Ajudante de Serviços Gerais da Saúde				
Oficial de Serviços Gerais				
Auxiliar de Zeladoria e Economato				
Motorista				
Auxiliar de Serviços				
Agente de Administração	Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde		
Atendente				
Datilógrafo-Mecanógrafo				
Agente de Saúde				
Agente de Serviços de Manutenção				
Agente de Serviços de Saúde				
Agente de				

Telecomunicações				
Telefonista				
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Atenção à Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo				Nível II: Intermediário
Auxiliar de Enfermagem				Nível III: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível IV: Intermediário
Técnico da Saúde				Nível V: Superior
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Gestão de Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo				Nível II: Intermediário
Auxiliar de Laboratório				Nível III: Intermediário
Auxiliar de Enfermagem				Nível IV: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível V: Superior
Analista da Administração	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	Nível I: Superior
Analista da Cultura				Nível II: Superior
Analista de Obras Públicas				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Comunicação Social				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Planejamento				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente				
Analista de Educação				
Analista de Administração de RH				
Cirurgião Dentista				
Professor				
Técnico de Nível Superior				

Analista de Saúde	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Analista de Atenção à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Justiça				Nível II: Superior
Analista de Comunicação Social				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Cultura				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista de Obras Públicas				
Analista de Planejamento				

IV.2 – FHEMIG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Cargo	Escolaridade do Cargo	Órgão ou Entidade	Carreira/Carg o	Escolaridade dos Níveis das Carreiras	
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	Nível I: 4ª série do Ensino Fundamental	
Oficial de Serviços Gerais				Nível II: Fundamental	
Oficial de Saúde				Nível III: Fundamental	
Agente de Administração	Fundamental	FHEMIG		Nível IV: Intermediário	
Agente da Saúde					
Telefonista					
Motorista					
Motorista de Ambulância					
Auxiliar Administrativo	Intermediário	FHEMIG		Técnico Operacional da Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar de Saúde			Nível II: Intermediário		
Técnico Administrativo			Nível III: Intermediário		
				Nível IV: Intermediário	

Técnico de Apoio				Nível V: Superior	
Técnico da Saúde					
Atendente de Enfermagem		Fundamental	FHEMIG	Profissional de Enfermagem	Nível T: Fundamental Nível I: Intermediário Nível II: Intermediário Nível III: Superior Nível IV: Superior Nível V: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Auxiliar de Saúde/ Auxiliar de Enfermagem		Intermediário			
Técnico da Saúde/ Técnico de Enfermagem					
Analista da Saúde/ Enfermeiro	Superior				
Analista da Saúde/ Médico	Superior	FHEMIG	Médico	Nível I: Superior Nível II: Superior ou Residência Médica Nível III: Residência Médica Nível IV: Residência Médica Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"	
Analista da Administração	Superior	FHEMIG	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	Nível Superior I:	
Analista da Saúde				Nível II: Superior Nível III: Pós-	

Analista de Apoio Técnico				graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	
				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou	

IV.3 – Fundação HEMOMINAS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do Cargo	Entidade	Carreira/Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: 4ª Série do Ensino Fundamental Nível II: Fundamental Nível III: Fundamental Nível IV: Intermediário
Motorista				
Oficial da Saúde	Fundamental			
Agente de Administração				
Agente da Saúde				
Atendente de Enfermagem				
Telefonista				
Auxiliar Administrativo	Intermediário	HEMOMINAS	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Intermediário Nível II: Intermediário Nível III: Intermediário Nível IV: Intermediário Nível V: Superior
Auxiliar da Saúde				
Técnico Administrativo				
Técnico da Saúde				
Programador				
Analista da Saúde/ Médico	Superior	HEMOMINAS	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior Nível II: Superior ou Residência Médica Nível III: Residência Médica Nível IV:

				Residência Médica  Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Saúde	Superior	HEMOMINAS	Analista de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível II: Superior
Analista da Administração				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"

IV.4 – Fundação Ezequiel Dias

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação	
Cargo	Escolaridade do Cargo	Entidade	Carreira/Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Auxiliar de Atividades de Pesquisa	Fundamental	FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	Nível I: 4ª série do Ensino Fundamental Nível II: Fundamental Nível III: Fundamental Nível IV: Intermediário
Técnico de Atividades de Pesquisa	Intermediário	FUNED	Técnico de Saúde e Tecnologia	Nível I: Intermediário Nível II: Intermediário Nível III: Intermediário Nível IV: Intermediário Nível V: Superior
Analista de Ciência e Tecnologia, Pesquisador Pleno, Pesquisador	Superior	FUNED	Analista de Saúde e Tecnologia	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Fábio Avelar - Jô Moraes - Marlos Fernandes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.337/2003

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo:

- I - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;
- II - Técnico de Atenção à Saúde;
- III - Técnico de Gestão da Saúde;
- IV - Analista de Atenção à Saúde;
- V - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;
- VI - Auxiliar de Apoio da Saúde;
- VII - Técnico Operacional da Saúde;
- VIII - Assistente de Enfermagem;
- IX - Analista de Gestão e Assistência à Saúde;
- X - Enfermeiro;
- XI - Médico;
- XII - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;
- XIII - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;
- XIV - Analista de Hematologia e Hemoterapia;
- XV - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;
- XVI - Auxiliar de Saúde e Tecnologia;
- XVII - Técnico de Saúde e Tecnologia;
- XVIII - Analista de Saúde e Tecnologia.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema Estadual de Gestão da Saúde o sistema integrado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, com a finalidade de promover a gestão administrativa das políticas públicas de saúde no Estado de Minas Gerais;

II - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

III - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

IV - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

V - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou entidade;

VI - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VII - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - na SES, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;
- b) Técnico de Atenção à Saúde;
- c) Técnico de Gestão da Saúde;
- d) Analista em Atenção à Saúde;
- e) Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;

II - na FHEMIG, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar de Apoio da Saúde;
- b) Técnico Operacional da Saúde;
- c) Assistente de Enfermagem;
- d) Analista de Gestão e Assistência à Saúde;
- e) Enfermeiro;
- f) Médico;

III - na HEMOMINAS, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;
- b) Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;
- c) Analista de Hematologia e Hemoterapia;
- d) Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

IV - na FUNED, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar de Saúde e Tecnologia;
- b) Técnico de Saúde e Tecnologia;
- c) Analista de Saúde e Tecnologia.

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º - As condições para o exercício das atividades de vigilância sanitária, auditoria assistencial, regulação e epidemiologia serão definidas em lei específica.

Art. 5º - Compete à SES, observadas as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, definir e coordenar a Política de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Estadual de Gestão da Saúde.

Art. 6º - A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal do órgão e das entidades relacionados no art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência do órgão e das entidades envolvidos e à aprovação da SEPLAG, observado o interesse da administração.



Parágrafo único – No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 7º – A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único – A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 8º – Poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para instituições públicas que integram o Sistema Único de Saúde – SUS –, mediante convênios de cooperação técnica, nos termos de regulamento.

§ 1º – Os convênios a que se refere o "caput" deste artigo são dispensáveis quando da cessão de servidores entre órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Saúde.

§ 2º – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade não integrante do SUS somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 9º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de:

I – quarenta horas para os cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde e Técnico de Gestão da Saúde, lotados na SES, Técnico de Saúde e Tecnologia e Analista de Saúde e Tecnologia, lotados na FUNED;

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Analista em Atenção à Saúde e Técnico de Atenção à Saúde, lotados na SES, de Técnico Operacional da Saúde e Assistente de Enfermagem, lotados na FHEMIG, e de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

III – vinte, vinte e quatro ou trinta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na FHEMIG, e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

IV – vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Médico, lotados na FHEMIG, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS.

V – vinte ou trinta horas semanais, conforme definido em edital de concurso público, para servidores ocupantes de cargos da carreira de Enfermeiro, lotados na FHEMIG.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Médico, lotados no Quadro de Pessoal da FHEMIG, poderão optar por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas semanais, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

## Capítulo II

### Das Carreiras

#### Seção I

##### Do Ingresso

Art. 10 – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida.

Art. 11 – O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível intermediário, para o ingresso no nível I das carreiras de Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Técnico Operacional de Saúde, Assistente de Enfermagem, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Técnico de Saúde e Tecnologia;

II – nível superior, para o ingresso no nível I das carreiras de Analista em Atenção à Saúde, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde e Enfermeiro;

III – para as carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Analista de Saúde e Tecnologia:

a) nível superior, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", para ingresso no nível III;

c) doutorado, para ingresso no nível V;

IV – para as carreiras de Médico e Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

- b) graduação em Medicina acumulada com residência médica, para ingresso no nível III;
- c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Art. 12 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

- I – provas ou provas e títulos;
- II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;
- III – prova prática, se necessário;
- IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
  - a) de estar no gozo dos direitos políticos;
  - b) de estar em dia com as obrigações militares;
- VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII – a carga horária semanal de trabalho.

Art. 13 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

- I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 12;
- II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;
- III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Saúde, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único – Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 16 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 17 – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º – Para ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM – , a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à residência médica.

§ 4º – Para promoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente de Enfermagem, instituída por esta lei, serão considerados, além dos requisitos constantes no § 1º deste artigo, certificados e diplomas de conclusão de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN - e pelo Conselho Federal de Enfermagem- COFEN.

Art. 18 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 19 – A contagem do prazo para a primeira promoção e a segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 20 – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

§ 1º – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

§ 2º - Na hipótese de progressão ou promoção por escolaridade adicional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente de Enfermagem, instituída por esta lei, os certificados e diplomas de conclusão de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN - e pelo Conselho Federal de Enfermagem- COFEN - poderão ser utilizados mais de uma vez para a redução ou a supressão de interstícios e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual, vedada sua utilização para concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 21 – Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação

periódica de desempenho individual.

Art. 22 – O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 12 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 17 serão desenvolvidos pela Escola de Saúde da Fundação Ezequiel Dias ou por outras instituições definidas pela SES, em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### Capítulo III

#### Disposições Transitórias e Finais

Art. 23 – Os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Administrativas das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e à disposição, com ou sem ônus, de outras entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam transformados em dois mil quinhentos e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, ressalvados os cargos ocupados por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, que ficam transformados na forma do art. 24, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – vinte cargos de Analista da Administração;

II – quatro cargos de Analista de Planejamento;

III – um cargo de Analista de Obras Públicas;

IV – um cargo de Analista da Cultura.

Art. 24 – Os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados em mil setecentos e setenta e três cargos de provimento efetivo de Analista de Atenção à Saúde.

Art. 25 – Os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na SES e ocupados, na data de publicação desta lei, por servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Administrativas das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e à disposição, com ou sem ônus, de outras entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam transformados em mil cento e quarenta e sete cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão da Saúde, ressalvados os cargos ocupados por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, que ficam transformados na forma do art. 26, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – cento e quarenta e nove cargos de Assistente Técnico da Saúde;

II – duzentos e oitenta e quatro cargos de Auxiliar Administrativo;

III – seis cargos de Técnico Administrativo.

Art. 26 – Os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores à disposição dos municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados em mil setecentos e noventa e oito cargos de provimento efetivo de Técnico de Atenção à Saúde.

Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na SES na data da publicação desta lei ficam transformados em dois mil quinhentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – quatrocentos e oitenta e um cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II – sessenta e nove cargos de Motorista;

III – dez cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV – mil e quarenta e oito cargos de Agente de Administração;

V – dezoito cargos de Agente de Serviços de Manutenção;

VI – seiscentos e trinta e um cargos de Agente de Serviços de Saúde;

VII – dois cargos de Agente de Telecomunicações;

VIII – cinco cargos de Telefonista.

Art. 28 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na FHEMIG, na data da publicação desta lei, transformados em setecentos e um cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ressalvados os cargos de Analista da Saúde pertencentes às categorias profissionais de Enfermeiro e Médico, que ficam transformados, respectivamente, na forma dos arts. 29 e 30;

II – ficam criados mil cento e sessenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde.

Art. 29 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Enfermeiro, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde, pertencentes à categoria profissional de Enfermeiro, lotados na FHEMIG, na data da publicação desta lei, transformados em cento e oitenta e dois cargos de provimento efetivo de Enfermeiro;

II – ficam criados quatrocentos e quarenta e cinco cargos de provimento efetivo de Enfermeiro.

Art. 30 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Médico, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico, lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei, transformados em novecentos e setenta e cinco cargos de provimento efetivo de Médico;

II – ficam criados mil trezentos e noventa e um cargos de provimento efetivo de Médico.

Art. 31 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei ficam transformados em mil setecentos e oitenta e cinco cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde, ressalvados os cargos de provimento efetivo de Auxiliar da Saúde, pertencentes à categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem, e os cargos de provimento efetivo de Técnico da Saúde, pertencentes à categoria profissional de Técnico em Enfermagem, que ficam transformados na forma do art. 32;

II – ficam criados mil seiscentos e vinte e seis cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde.

Art. 32 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Assistente de Enfermagem, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Atendente de Enfermagem lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei transformados em cento e dois cargos de provimento efetivo de Assistente de Enfermagem, ressalvados duzentos e trinta e quatro cargos vagos, que ficam extintos;

II – ficam os cargos de provimento efetivo de Auxiliar da Saúde pertencentes à categoria profissional de Auxiliar de Enfermagem, lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei, transformados em mil quinhentos e quarenta e oito cargos de provimento efetivo de Assistente de Enfermagem;

III – ficam os cargos de provimento efetivo de Técnico da Saúde pertencentes à categoria profissional de Técnico em Enfermagem, lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei, transformados em setenta e quatro cargos de provimento efetivo de Assistente de Enfermagem;

IV – ficam criados mil quinhentos e cinqüenta e oito cargos de provimento efetivo de Assistente de Enfermagem.

Art. 33 – Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei ficam transformados em setecentos e quarenta e cinco cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio da Saúde, ressalvados os cargos de Atendente de Enfermagem, que ficam transformados e extintos na forma do art. 32, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – vinte e seis cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II – sete cargos de Motorista;

III – nove cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV – cinco cargos de Agente de Administração;

V – dois cargos de Agente da Saúde;

VI – cinco cargos de Telefonista.

Art. 34 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na HEMOMINAS na data da publicação desta lei transformados em cento e cinqüenta e cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia, ressalvados os cargos de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico, que ficam transformados na forma do art. 35;

II – ficam criados oitenta e quatro cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 35 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em noventa e sete cargos de provimento efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

II – ficam criados trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 36 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na HEMOMINAS na data da publicação desta lei transformados em quinhentos e dezenove cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;

II – ficam criados cento e treze cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 37 – Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na HEMOMINAS na data da publicação desta lei ficam transformados em dezesseis cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – quarenta cargos de Agente de Administração;

II – sete cargos de Agente de Saúde;

III – noventa e um cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

IV – vinte e quatro cargos de Motorista;

V – dezesseis cargos de Oficial de Saúde;

VI – dez cargos de Telefonista;

VII – dois cargos de Atendente de Enfermagem.

Art. 38 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na FUNED na data da publicação desta lei transformados em cento e trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia;

II – ficam criados duzentos e trinta e oito cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia.

Art. 39 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na FUNED na data da publicação desta lei transformados em cento e quinze cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia;

II – ficam criados trezentos e sessenta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia.

Art. 40 – Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na FUNED na data da publicação desta lei ficam transformados em trinta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, ressalvados trinta e um cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Atividade de Pesquisa, que ficam extintos.

Art. 41 – A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 42 – Os servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme a tabela de correlação constante no Anexo IV.

Parágrafo único – Após o enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia.

Art. 43 – Ao servidor que, na data da publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º, será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I – a opção a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II – o prazo para a opção a que se refere o "caput" deste artigo será de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º – O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º – O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 44 – Na ocorrência da opção prevista no art. 43, a transformação, nos termos dos arts. 23 a 39 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 45 – Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 42, bem como ao que fizer a

opção de que trata o art. 43, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 46 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º – O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária semanal de trabalho do servidor.

§ 2º – Poderão ser incorporados nas tabelas de vencimento básico a que se refere o "caput" deste artigo o Abono de que trata a Lei Delegada nº 38, de 1997, a Parcela Remuneratória Complementar de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, a Gratificação-Saúde de que trata a Lei nº 14.175, de 16 de janeiro de 2002, e a Gratificação Complementar instituída pela Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 47 – As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 42 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 46, e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 1º – As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data da publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º – O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na Internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 48 – Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, decorrentes do enquadramento de que trata o art. 42, somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 47.

§ 1º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeito após sua publicação.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 49 – O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º – Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 40 e 45.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 42 e 47 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º – O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 50 – O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 43, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 51 – Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data da publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I – quarenta horas para os servidores da FUNED;

II – trinta horas para os servidores da SES;

III – trinta ou quarenta horas para os servidores da HEMOMINAS, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

IV – doze, dezesseis, vinte, vinte e quatro ou trinta horas para os servidores da FHEMIG, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei.

§ 3º – Os servidores lotados, na data da publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, em virtude da aplicação do disposto na Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ou provenientes da FHEMIG e absorvidos pelo Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, conforme o disposto no Decreto nº 31.023, de 23 de março de 1990, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro ou trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 4º – Os servidores lotados, na data da publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 5º – Os servidores lotados, na data da publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da FHEMIG, pertencentes às categorias profissionais de Técnico em Radiologia e Técnico em Patologia Clínica, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Técnico Operacional da Saúde, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária de trabalho semanal de vinte e quatro horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 6º – As horas correspondentes ao exercício de serviço extraordinário pelos servidores que fizerem a opção de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo ou o parágrafo único do art. 9º serão reduzidas na mesma proporção do aumento da carga horária.

Art. 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

#### Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

##### I.1 – Estrutura das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde - SES

##### I.1.1 – Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	2.534	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

##### I.1.2 – Técnico de Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário		IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J



III	Intermediário	1.798	III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	

I.1.3 – Técnico de Gestão da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.147	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.1.4 – Analista de Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1.773	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.1.5 – Especialista em Políticas e Gestão da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior		I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J

II	Superior	2.552	II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.2 – Estrutura das Carreiras da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG

I.2.1 – Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária de trabalho: 20 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do Ensino Fundamental	745	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.2.2 – Técnico Operacional da Saúde

Carga horária de trabalho: 16 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	3411	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.2.3 – Assistente de Enfermagem

Carga horária de trabalho: 20 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

T	Fundamental	3282	T A	T B	T C	T D	T E	T F	T G	T H	T I	T J
I	Intermediário		I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.2.4 – Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1870	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Doutorado		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.2.5 – Enfermeiro

Carga horária de trabalho: 20 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	627	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.2.6 – Médico

Carga horária de trabalho: 12, 20 ou 24 horas semanais

Nível	Nível de	Quantidade	Grau									
-------	----------	------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	Escolaridade		Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.366	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior ou Residência Médica		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Residência Médica		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Residência Médica		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Pós-graduação "stricto sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

I.3 – Estrutura das Carreiras da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do Ensino Fundamental	16	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Intermediário		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

I.3.2 – Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	632	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Intermediário		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Superior		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

I.3.3 – Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	239	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

#### I.3.4 – Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	132	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior ou Residência Médica		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Residência Médica		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Residência Médica		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

#### I.4 – Estrutura das Carreiras da Fundação Ezequiel Dias – FUNED

##### I.4.1 – Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Serie do Ensino Fundamental	30	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

##### I.4.2 – Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	481	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Intermediário		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Superior		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

I.4.3 – Analista de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	373	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Doutorado		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de 2004)

#### Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

##### II. 1 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde - SES

1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas de apoio à gestão e assistência à saúde, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais - SUS-MG -, nos termos da legislação vigente.

2 - Técnico de Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do SUS-MG, nos termos da legislação vigente.

3 - Técnico de Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do SUS-MG, nos termos da legislação vigente, bem como atividades compatíveis com o nível médio de complexidade relacionadas ao exercício de funções de vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia.

4 - Analista em Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relativas à gestão e assistência no âmbito de atuação do SUS-MG nos termos da legislação vigente.

5 - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do SUS-MG, nos termos da legislação vigente.

## II.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da FHEMIG

1 - Auxiliar de Apoio da Saúde: executar atividades de apoio, respeitando as especificidades de cada profissão ou função, nas áreas de manutenção geral, nutrição, lavanderia, costura, apoio administrativo e assistencial, bem como outras atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG.

2 - Técnico Operacional da Saúde: executar atividades de suporte compatíveis com o nível intermediário de escolaridade nas áreas administrativas ou assistenciais no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

3 - Assistente de Enfermagem: executar atividades e ações de enfermagem e desempenhar tarefas auxiliares, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional, compatíveis com os níveis fundamental e médio de escolaridade, nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG.

4 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde: executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde, planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

5 - Enfermeiro: executar, desempenhar tarefas auxiliares, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem, em diferentes níveis de complexidade nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

6 - Médico: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da Medicina nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG, realizando exames, diagnósticos, prescrevendo e ministrando tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicando os métodos da Medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva.

## II. 3 - Atribuições dos Cargos das Carreiras da Fundação HEMOMINAS

1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia: realizar tarefas de apoio operacional, especializadas ou não, necessárias à execução de atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação da HEMOMINAS.

2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia: executar, sob a supervisão dos Analistas de Hematologia e Hemoterapia, atividades de nível intermediário pertinentes às ações de hematologia e hemoterapia, bem como outras atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, de acordo com a respectiva formação técnico-profissional, no âmbito de atuação da HEMOMINAS.

3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia: executar atividades específicas da sua formação técnico-profissional na área de hematologia e hemoterapia, bem como atividades de planejamento, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas, projetos e atividades de suporte, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da HEMOMINAS.

4 - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da Medicina nas unidades da HEMOMINAS, aplicando os métodos aceitos e reconhecidos cientificamente; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; planejar, coordenar e executar atividades de ensino, treinamento e pesquisa, bem como desempenhar outras tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de Medicina, no âmbito de atuação da HEMOMINAS.

## II.4 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da FUNED

1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia: executar atividades de apoio administrativo e logístico às tarefas específicas desenvolvidas nas áreas de atenção básica, promoção e assistência à saúde, bem como outras atividades correlatas, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, sob supervisão técnica, no âmbito de atuação da FUNED.

2 - Técnico de Saúde e Tecnologia: exercer atividades de suporte técnico e administrativo nas áreas de gestão, planejamento, elaboração, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, bem como executar atividades correlatas na respectiva área de formação técnico-profissional, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, no âmbito de atuação da FUNED.

3 - Analista de Saúde e Tecnologia: realizar pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico, executar atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, realizar análises laboratoriais no campo da prevenção, da promoção e da recuperação da saúde, avaliar os serviços de saúde prestados por entidades públicas e privadas da assistência complementar, bem como executar atividades técnicas e administrativas na respectiva área de formação profissional, compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FUNED.

## Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº , de de 2004)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001

e Funções Públicas Não Efetivados do Grupo de Atividades de Saúde

Órgão	Carreira	Quantitativo
Secretaria de	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714

Estado de Saúde	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista em Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	244
	Total	2.648
FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Assistente de Enfermagem	99
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Enfermeiro	5
	Médico	147
	Total	1.721
HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14
	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	Total	123
FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	Técnico de Saúde e Tecnologia	49
	Analista de Saúde e Tecnologia	59
	Total	197
Total - Grupo de Atividades de Saúde		4.689

Anexo IV

(a que se referem os arts. 42, 49 e 50 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde



IV.1 – Tabela de Correlação das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde - SES

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do Cargo	Órgão	Carreira/ Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do Ensino Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de	Nível I: 4ª série do Ensino Fundamental
Ajudante de Serviços Gerais da Saúde				
Oficial de Serviços Gerais				
Auxiliar de Zeladoria e Economato				
Motorista				
Auxiliar de Serviços				
Agente de Administração	Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde	Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	Nível II: Fundamental Nível III: Fundamental Nível IV: Intermediário
Atendente				
Datilógrafo-Mecanógrafo				
Agente de Saúde				
Agente de Serviços de Manutenção				
Agente de Serviços de Saúde				
Agente de Telecomunicações				
Telefonista				
Assistente Técnico da Saúde				
Auxiliar Administrativo				
Auxiliar de Enfermagem				
Técnico Administrativo				
Técnico da Saúde				

Assistente Técnico Da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Gestão de Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo				Nível II: Intermediário
Auxiliar de Laboratório				Nível III: Intermediário
Auxiliar de Enfermagem				Nível IV: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível V: Superior
Analista da Administração	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	Nível I: Superior
Analista da Cultura				Nível II: Superior
Analista de Obras Públicas				Nível III: Pós- graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Comunicação Social				Nível IV: Pós- graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Planejamento				Nível V: Pós- graduação "stricto sensu"
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente				
Analista de Educação				
Analista de Administração de RH				
Cirurgião-Dentista				
Professor				
Técnico de Nível Superior				
Analista de Saúde	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Analista de Atenção à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Justiça				Nível II: Superior
Analista de Comunicação Social				Nível III: Pós- graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração				Nível IV: Pós- graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Cultura				Nível V: Pós- graduação
Analista de Obras Públicas				

Analista de Planejamento				"stricto sensu"

IV.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da FHEMIG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Cargo	Escolaridade do Cargo	Órgão ou Entidade	Carreira/ Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras	
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do Ensino Fundamental	FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	Nível I: 4ª série do ensino fundamental	
Oficial de Serviços Gerais				Nível II: Fundamental	
Oficial de Saúde				Nível III: Fundamental	
Agente de Administração	Fundamental	FHEMIG		Nível IV: Intermediário	
Agente da Saúde					
Telefonista					
Motorista					
Motorista de Ambulância	Intermediário	FHEMIG		Técnico Operacional da Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo					Nível II: Intermediário
Auxiliar de Saúde					Nível III: Intermediário
Técnico Administrativo			Nível IV: Intermediário		
Técnico de Apoio			Nível V: Superior		
Técnico da Saúde	Fundamental	FHEMIG	Assistente de Enfermagem	Nível T: Fundamental	
Atendente de Enfermagem				Nível I: Intermediário	
Auxiliar de Saúde/Auxiliar de Enfermagem				Intermediário	Nível II: Intermediário
Técnico da Saúde/Técnico de Enfermagem	Nível III: Intermediário				
				Nível IV: Superior	

Analista da Saúde/Enfermeiro	Superior	FHEMIG	Enfermeiro	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Saúde/Médico	Superior	FHEMIG	Médico	Nível I: Superior Nível II: Superior ou Residência Médica Nível III: Residência Médica Nível IV: Residência Médica Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior	FHEMIG	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Saúde				Nível II: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Doutorado

IV.3 – Tabela de Correlação das Carreiras da

Fundação HEMOMINAS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do Cargo	Entidade	Carreira/Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do Ensino Fundamental	HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: 4ª série do Ensino Fundamental
Motorista				Nível II: Fundamental
Oficial da Saúde				Fundamental

Agente de Administração				
Agente da Saúde				
Atendente de Enfermagem				Nível IV: Intermediário
Telefonista				
Auxiliar Administrativo	Intermediário	HEMOMINAS	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Intermediário
Auxiliar da Saúde				Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível III: Intermediário
Técnico da Saúde				Nível IV: Intermediário
Programador				Nível V: Superior
Analista da Saúde/ Médico	Superior	HEMOMINAS	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior  Nível II: Superior ou Residência Médica  Nível III: Residência Médica  Nível IV: Residência Médica  Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Saúde	Superior	HEMOMINAS	Analista de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível II: Superior
Analista da Administração				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"  Nível V: Doutorado

IV.4 – Tabela de Correlação das Carreiras da Fundação Ezequiel Dias

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação	
Cargo	Escolaridade do Cargo	Entidade	Carreira Cargo	Escolaridade dos Níveis das Carreiras

Auxiliar de Atividades de Pesquisa	Fundamental	FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	Nível I: 4ª série do Ensino Fundamental Nível II: Fundamental Nível III: Fundamental Nível IV: Intermediário
Técnico de Atividades de Pesquisa	Intermediário	FUNED	Técnico de Saúde e Tecnologia	Nível I: Intermediário Nível II: Intermediário Nível III: Intermediário Nível IV: Intermediário Nível V: Superior
Analista de Ciência e Tecnologia, Pesquisador Pleno, Pesquisador	Superior	FUNED	Analista de Saúde e Tecnologia	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Doutorado

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.338/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 145/2003, o projeto de lei em epígrafe institui e estrutura as carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Aprovada, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe trata do Plano de Carreira do Pessoal do Grupo de Atividades de Seguridade Social, compreendendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, nos termos do disposto no art. 5º da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 2003.

A proposição transforma diversas classes de cargos em carreiras, reunindo servidores com formações profissionais distintas. Assim, as 86 modalidades de classes de cargos do IPSEMG ficam transformadas em 3 carreiras específicas, e as 6 modalidades de classes de cargos do IPSM em apenas 3, tornando mais abrangentes as definições das atribuições de cada cargo.

Para adequar o projeto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, nele inserindo as propostas apresentadas pelo Governador do Estado por meio das emendas constantes na Mensagem nº 228, de 1º/6/2004.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentou a Emenda nº 1 para substituir a expressão "Grupo de Atividades de Saúde e de Previdência Social" pela expressão "Grupo de Atividades de Seguridade Social".

No entanto, ainda são necessárias alterações relativas à jornada semanal de trabalho das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, de Auxiliar Geral de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Para suprimir o art. 8º, apresentamos a Emenda nº 2.

Quanto ao requisito de escolaridade para as carreiras de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social, apresentamos a Emenda nº 3 para alterá-lo para pós-graduação "lato sensu" ou pós-graduação "stricto sensu", por meio da substituição das

respectivas tabelas. No que concerne às atribuições das carreiras cujos cargos estão lotados no IPSM, apresentamos a Emenda nº 4.

Por fim, procedeu-se a correção ortográfica no "caput" do art. 8º do vencido, com o objetivo de sanar erro material nele verificado.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.338/2003 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos I e II do art. 9º e ao art. 40 a seguinte redação, incluindo-se, no subtítulo 2.3 do Anexo I, o número 20 na jornada semanal de trabalho da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social e alterando-se, nos subitens I.1.1 e I.2.1, nas Carreiras de Auxiliar de Seguridade Social e de Auxiliar Geral de Seguridade Social, a jornada semanal de trabalho para 30 horas:

"Art. 9º - .....

I - trinta ou quarenta horas, conforme determinar o edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social e de Assistente Técnico de Seguridade Social;

II - vinte, trinta ou quarenta horas, conforme determinar o edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social."

.....

Art. 40 – A jornada semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei será de:

I - vinte horas para os servidores ocupantes dos cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, lotados no IPSEMG, e Analista de Gestão de Seguridade Social, lotados no IPSM;

II - trinta horas para os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social e de Auxiliar de Seguridade Social, lotados no IPSEMG, e de Assistente Técnico de Seguridade Social e de Auxiliar Geral de Seguridade Social, lotados no IPSM.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 8º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Substituam-se, no Anexo I, as tabelas I.1.3 e I.2.3, relativas às carreiras de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social, respectivamente, pelas tabelas a seguir apresentadas:

"Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 25, 28, 31, 33 e 35 da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

I.1 - Estrutura das carreiras do IPSEMG

.....

I.1.3 - Analista de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 20, 30 ou 40 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1.683	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

				-B									
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	
VI			VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J	

I.2 - Estrutura das carreiras do IPSM

I.2.3 - Analista de Gestão de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 20, 30 ou 40 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	3	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI			VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

EMENDA Nº 4

Substituíam-se, no Anexo II, na tabela II.1, as atribuições da carreira de Analista de Seguridade Social pelas atribuições a seguir:

"Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

II.1 - Atribuições Gerais dos Cargos Lotados no Quadro de Pessoal do IPSEMG

Carreira	Atribuições
(...)	(...)
Analista de Seguridade Social	Gerir o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, por meio dos instrumentos de acompanhamento, controle e fiscalização da arrecadação da contribuição previdenciária e da saúde, dos investimentos para manutenção dos Planos de Benefício e Custeio do Sistema Previdenciário, da formulação, da implementação, da execução, do acompanhamento e da avaliação da prestação da assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, previdenciária e social, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível superior de



escolaridade vinculadas às competências legais do IPSEMG."

EMENDA Nº 5

Substituam-se, na tabela II.2, as atribuições das carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social, de Assistente Técnico de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social pelas atribuições a seguir:

"Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

.....

II.2 - Atribuições Gerais dos Cargos Lotados no Quadro de Pessoal do IPSM

Auxiliar Geral de Seguridade Social	Executar tarefas de apoio operacional nas áreas de serviços gerais e transportes, bem como tarefas de apoio administrativo, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.
Assistente Técnico de Seguridade Social	Executar tarefas de apoio técnico e administrativo nas áreas de planejamento financeiro e orçamentário, administração de pessoal, contabilidade, patrimônio, transporte, serviços gerais, informática, estatística e coleta de dados, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível médio de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.
Analista de Gestão de Seguridade Social	Exercer atividades administrativas de planejamento, análise, revisão, auditoria, acompanhamento e coordenação, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Marlos Fernandes - Jô Moraes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.338/2003

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo:

- I - Analista de Seguridade Social;
- II - Técnico de Seguridade Social;
- III - Auxiliar de Seguridade Social;
- IV - Analista de Gestão de Seguridade Social;
- V - Assistente Técnico de Seguridade Social;
- VI - Auxiliar Geral de Seguridade Social.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e a mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal das seguintes entidades do Poder Executivo:

I - no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social;

II - no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, cargos das carreiras de Analista de Gestão de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social e Auxiliar Geral de Seguridade Social.

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

Parágrafo único - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento, ouvido o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI - no caso das carreiras cujos cargos são lotados no Quadro de Pessoal do IPSEMG.

Art. 5º - A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal das entidades a que se refere o art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência das entidades envolvidas e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 6º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 8º - Dos cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária do IPSM, a que se refere o art. 18 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, 70% (setenta por cento) serão exercidos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º - Do percentual de cargos estabelecido no "caput" deste artigo, um limite não inferior a 20% (vinte por cento) será exercido por servidores ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Gestão de Seguridade Social, de Assistente Técnico de Seguridade Social e de Auxiliar Geral de Seguridade Social.

§ 2º - O cargo de provimento em comissão de Assistente, do Quadro de Pessoal do IPSM, somente poderá ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 9º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Seguridade Social terão carga horária semanal de trabalho de:

I - trinta ou quarenta horas, conforme determinar o edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social, de Assistente Técnico de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social;

II - vinte, trinta ou quarenta horas, conforme determinar o edital do concurso público, para os cargos da carreira de Analista de Seguridade Social.

## Capítulo II

### Das Carreiras

#### Seção I

#### Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

Art. 11 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social;

II – nível intermediário e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Técnico de Seguridade Social e de Assistente Técnico de Seguridade Social.

§ 1º – O CODEI definirá em ato normativo as especializações das carreiras pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPSEMG.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 12 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Seguridade Social e Auxiliar Geral de Seguridade Social.

§ 1º – Os cargos das carreiras a que se refere o "caput" serão extintos com a vacância.

§ 2º – Poderão ser criados, por meio de lei, cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista de Seguridade Social, de Técnico de Seguridade Social e de Assistente Técnico de Seguridade Social em quantidade proporcional ao número e ao valor do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo extintos das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social e de Auxiliar Geral de Seguridade Social.

Art. 13 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III – prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;

IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho.

Art. 14 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 13;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 – O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Seguridade Social, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único – Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 17 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 18 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

§ 2º – O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 19 – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 20 – A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 21 – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 22 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva

avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 23 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 13 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 18 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### Capítulo III

#### Disposições Transitórias e Finais

Art. 24 - Os cargos de provimento efetivo de nível superior de escolaridade lotados no IPSEMG na data da publicação desta lei ficam transformados em mil seiscientos e oitenta e três cargos de provimento efetivo de Analista de Seguridade Social, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV, ressalvados os cargos de Advogado.

Art. 25 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Seguridade Social, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário de escolaridade lotados no IPSEMG na data de publicação desta lei transformados em novecentos e trinta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Seguridade Social, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV;

II - ficam criados duzentos e dezessete cargos de provimento efetivo de Técnico de Seguridade Social.

Art. 26 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental de escolaridade ou com requisito de escolaridade correspondente à 4ª série do ensino fundamental lotados no IPSEMG na data da publicação desta lei ficam transformados em dois mil seiscientos e vinte e três cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - um cargo de Armador;

II - vinte e seis cargos de Atendente de Enfermagem;

III - vinte e quatro cargos de Atendente de Consultório Dentário;

IV - dezenove cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos;

V - vinte cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - dezessete cargos de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Odontológicos;

VII - dois cargos de Carpinteiro;

VIII - treze cargos de Costureiro;

IX - vinte cargos de Cozinheiro;

X - onze cargos de Garçom;

XI - quinze cargos de Motorista;

XII - quatorze cargos de Pedreiro;

XIII - setenta e seis cargos de Porteiro;

XIV - dez cargos de Servente;

XV - cinco cargos de Auxiliar de Almoxarife;

XVI - vinte cargos de Recepcionista;

XVII - vinte e sete cargos de Auxiliar de Enfermagem;

XVIII - dois cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;

XIX - oito cargos de Auxiliar de Escritório;

XX - dezoito cargos de Auxiliar de Fisioterapia;

XXI - quarenta e cinco cargos de Auxiliar de Laboratório;

XXII - dois cargos de Auxiliar de Microfilmagem;

XXIII– três cargos de Bombeiro;

XXIV – um cargo de Bombeiro Hidráulico;

XXV – dois cargos de Caldeireiro;

XXVI – um cargo de Chaveiro;

XXVII – um cargo de Datilógrafo;

XXVIII – dois cargos de Desenhista Projetista;

XXIX – dois cargos de Eletricista;

XXX – um cargo de Eletricista de Manutenção;

XXXI – duzentos e trinta e seis cargos de Escriturário;

XXXII – um cargo de Ferramenteiro;

XXXIII – um cargo de Marceneiro;

XXXIV – nove cargos de Operador de Câmara Escura;

XXXV – treze cargos de Operador de Eletrocardiógrafo;

XXXVI – quatro cargos de Operador de Eletroencefalógrafo;

XXXVII – quatro cargos de Pintor;

XXXVIII – nove cargos de Reparador de Equipamentos e Instalações;

XXXIX – dois cargos de Serralheiro;

XL – um cargo de Supervisor Técnico de Máquina de Escritório;

XLI – seis cargos de Técnico de Manutenção;

XLII – vinte e cinco cargos de Técnico de Prótese Dentária;

XLIII – um cargo de Técnico em Máquina de Escrever;

XLIV – um cargo de Técnico Mecânico;

XLV – quatorze cargos de Telefonista.

Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo de nível superior de escolaridade lotados no IPSM na data da publicação desta lei ficam transformados em três cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão de Seguridade Social, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. 28 – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Assistente Técnico de Seguridade Social, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário de escolaridade lotados no IPSM na data de publicação desta lei transformados em oitenta e dois cargos de provimento efetivo de Técnico de Seguridade Social, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV;

II – ficam criados doze cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Seguridade Social.

Art. 29 – Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental de escolaridade ou com requisito de escolaridade correspondente à 4ª série do Ensino Fundamental lotados no IPSM na data da publicação desta lei ficam transformados em quinze cargos de provimento efetivo de Auxiliar Geral de Seguridade Social, na forma da correlação estabelecida no Anexo IV, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – onze cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais;

II – quatro cargos de provimento efetivo de Motorista;

III – um cargo de provimento efetivo de Oficial de Serviços Gerais;

IV – quatro cargos de provimento efetivo de Agente de Administração.

Art. 30 – A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 31 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado nas entidades relacionadas no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 32 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado nas entidades relacionadas no art. 3º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I – a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II – o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º – O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º – O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 33 – Na ocorrência da opção prevista no art. 32, a transformação, nos termos dos arts. 24 a 29 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 34 – Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 31, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 32, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 35 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º – O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 2º – Poderão ser incorporados, nas tabelas de vencimento básico a que se refere o "caput", o abono de que trata a Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, e a Parcela Remuneratória Complementar de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36 – As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 31 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 35, e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 1º – As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º – O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 37 – Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrentes do enquadramento de que trata o art. 31 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer a tabela de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 36.

§ 1º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º – Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta:

I - do Presidente do IPSEMG e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para o posicionamento nas carreiras do IPSEMG;

II - do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para o posicionamento nas carreiras do IPSM.

Art. 38 – O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º – Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 31 e 36.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 31 e 36 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º – O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 39 – O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único – Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 32, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 40 – Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I – quarenta horas, para os servidores do IPSM;

II – vinte ou trinta horas, para os servidores do IPSEMG, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 25, 28, 31, 33 e 35 da Lei nº , de de de 2004)

#### Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

##### I.1 - Estrutura das carreiras do IPSEMG

##### I.1.1 – Auxiliar de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	2.623	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Superior		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

##### I.1.2 – Técnico de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas



Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.153	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI			VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

I.1.3 – Analista de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 20, 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1.683	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

I.2 – Estrutura das carreiras do IPSM

I.2.1 – Auxiliar Geral de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	15	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

IV			IV- A	IV- B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V- B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Superior		VI-A	VI -B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

I.2.2 – Assistente Técnico de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-dade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	94	I-A	I -B	I -C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II- A	II -B	II -C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III- A	III -B	III-C	III -D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV- A	IV- B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V- B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI			Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI-A	VI -B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I

I.2.3 - Analista de Gestão de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de Escolaridade	Quanti-dade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	3	I-A	I -B	I -C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II -B	II -C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III -B	III-C	III -D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV- B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V- B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI			Pós-graduação "stricto sensu"	VI-A	VI -B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

II.1 - Atribuições Gerais dos Cargos Lotados no Quadro de Pessoal do IPSEMG

Carreira	Atribuições
Auxiliar de Seguridade Social	Executar tarefas compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, vinculadas às competências legais do IPSEMG, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Técnico de Seguridade Social e pelo Analista de Seguridade Social, para assegurar a prestação da assistência prevista no Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.
Técnico de Seguridade Social	Executar tarefas compatíveis com o nível médio de escolaridade, dando suporte e apoio técnico e administrativo às atividades previstas no Regime Próprio de Previdência e Assistência Social, por meio da execução dos planos, projetos e programas, objetivando a implementação da assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, previdenciária e social, atuando em todas as atividades vinculadas às competências legais do IPSEMG.
Analista de Seguridade Social	Gerir o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, por meio dos instrumentos de controle e fiscalização da arrecadação da contribuição previdenciária e da saúde, dos investimentos para manutenção dos Planos de Benefício e Custeio do Sistema Previdenciário, da formulação, da implementação, da execução, do acompanhamento e da avaliação da prestação da assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica, previdenciária e social, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSEMG.

II.2 – Atribuições Gerais dos Cargos Lotados no Quadro de Pessoal do IPSM

Auxiliar Geral de Seguridade Social	Executar tarefas de apoio operacional nas áreas de serviços gerais e transportes, bem como tarefas de apoio administrativo, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.
Assistente Técnico de Seguridade Social	Executar tarefas de apoio técnico e administrativo nas áreas de planejamento financeiro e orçamentário, administração de pessoal, contabilidade, patrimônio, transporte, serviços gerais, informática, estatística e coleta de dados, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível médio de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.
Analista de Gestão de Seguridade Social	Exercer atividades administrativas de planejamento, análise, revisão, auditoria, acompanhamento e coordenação, atuando em todas as atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade vinculadas às competências legais do IPSM.

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 38 da Lei nº , de de de 2004)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, e das Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro de Pessoal do IPSEMG

Órgão	Carreira	Quantitativo
IPSEMG	Auxiliar de Seguridade Social	412
	Técnico de Seguridade Social	36
	Analista de Seguridade Social	119
Total		567

Anexo IV

(a que se referem os arts. 31, 38 e 39 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

IV.1 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Situação anterior à publicação desta lei		Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Carreira/Cargo	Escolaridade dos níveis da carreira
Armador	4ª série do ensino fundamental	Auxiliar de Seguridade social	Nível I: 4ª série do ensino fundamental
Atendente de Consultório Dentário			Nível II: 4ª série do ensino fundamental
Atendente de Enfermagem			Nível III: Fundamental
Auxiliar de Bombeiro			Nível IV: Fundamental
Auxiliar de Serviços Administrativos			Nível V: Intermediário
Auxiliar de Serviços Gerais			Nível VI: Superior
Auxiliar de Serviços Hospitalares e Odontológicos			
Carpinteiro			
Costureiro			
Cozinheiro			
Garçom			
Motorista			
Pedreiro			
Porteiro			
Servente			
Auxiliar de Laboratório	Fundamental		
Auxiliar de Almoxarife			
Auxiliar de Enfermagem			
Auxiliar de Escritório			
Auxiliar de Fisioterapia			
Auxiliar de Saúde			
Bombeiro			

Caldeireiro			
Chaveiro			
Datilógrafo			
Desenhista Projetista			
Eletricista			
Eletricista de Manutenção			
Escriturário			
Estofador			
Ferramenteiro			
Marceneiro			
Operador de Câmara Escura			
Operador de Eletrocardiógrafo			
Operador de Eletroencefalógrafo			
Pintor			
Recepcionista			
Reparador de Equipamentos e Instalações			
Serralheiro			
Supervisor Técnico de Máquina de Escritório			
Técnico de Manutenção			
Técnico de Prótese Dentária			
Técnico em Máquina de Escrever			
Técnico Mecânico			
Telefonista			
Agente Administrativo	Intermediário	Técnico de Seguridade Social	Nível I: Intermediário
Almoxarife			Nível II: Intermediário
Assistente Administrativo			Nível III: Intermediário
Assistente de Administração			Nível IV: Superior

Caixa			
Chefe da Manutenção			
Chefe da Seção de Compras			
Desenhista			
Encarregado de Obras			
Encarregado do Departamento de Pessoal			
Mestre de Obras			
Secretária			
Técnico de Arquivo			Nível V: Superior
Técnico de Contabilidade			Nível VI: Superior
Técnico de Enfermagem			
Técnico de Estatística			
Técnico de Microfilmagem			
Técnico de Nutrição e Dietética			
Técnico de Patologia Clínica			
Técnico de Radiologia			
Técnico de Segurança no Trabalho			
Administrador	Superior	Analista de segurança	Nível I: Superior
Analista de Saúde		Social	Nível II: Superior
Arquiteto			Nível III: Superior
Assistente Social			Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Auditor			Nível V: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Bibliotecário			Nível VI: Pós-graduação "stricto sensu"
Bioquímico			
Comunicador Social			
Contador			
Economista			

Enfermeiro			
Engenheiro			
Estatístico			
Farmacêutico			
Fisioterapeuta			
Fonoaudiólogo			
Nutricionista			
Profissional de Ciências da Computação			
Profissional de Ciências Humanas e Sociais			
Psicólogo			
Secretário Executivo			
Terapeuta Ocupacional			
Cirurgião Dentista			
Médico			

IV.2 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Nível de escolaridade do cargo	Órgão ou entidade	Cargo	Escolaridade dos níveis das carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do Ensino Fundamental	IPSM	Auxiliar Geral de Seguridade Social	Nível I: 4ª série do ensino fundamental
Oficial de Serviços Gerais				Nível II: 4ª série do ensino fundamental
Motorista				Nível III: Fundamental
Agente de Administração	Fundamental			Nível IV: Fundamental
Auxiliar Administrativo	Intermediário		Nível V: Intermediário	
				Nível VI: Superior
			Assistente	Nível I: Intermediário
			Técnico de	Nível II: Intermediário
			Seguridade Social	Nível III: Intermediário

				Nível IV: Superior Nível V: Superior Nível VI: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior		Analista de Gestão de Seguridade Social	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior Nível IV: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível VI: Pós-Graduação "stricto sensu"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.346/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.346/2003, de autoria do Governador do Estado, institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA - do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Fazenda.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo instituir e estruturar as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA -, do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Fazenda.

Conforme já se disse, a Comissão de Administração Pública ofereceu o Substitutivo nº 1, aprovado em 1º turno no Plenário.

O texto ora em apreciação, além de ser o produto de ampla discussão entre os poderes públicos estaduais e as categorias de servidores interessadas, prima pelo rigor técnico, atende a reivindicações legítimas do corpo funcional do Executivo e contribui para a melhoria na qualidade das prestações estatais. Afinal, conforme mencionado pela Comissão de Administração Pública, no seu parecer para o 1º turno, "os planos de carreira atendem, sobretudo, a uma exigência de eficiência administrativa. É preciso haver regras que atestem o desempenho do servidor, premiando aqueles que cumprem adequadamente as suas funções. Mecanismos dessa natureza estimulam o agente público, na medida em que incentivam o seu aprimoramento profissional e contribuem para que os bons servidores permaneçam na administração pública, o que resulta em mais eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos".

Conforme comentamos anteriormente, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não apresenta, neste primeiro momento, impacto sobre os cofres públicos, visto que a implementação dos planos de carreira não se dará de forma imediata após a aprovação do projeto, pois dependerá de lei que fixe o vencimento das carreiras instituídas, bem como do decreto que estabelecerá os critérios para o enquadramento na nova carreira. Assim, na ocasião da discussão da remuneração dos cargos que compõem a carreira, esta Comissão terá condições de detalhar a repercussão financeira e orçamentária que a sua implantação ocasionará.

No intuito de aperfeiçoar o projeto, apresentamos ao final de nosso parecer as Emendas nºs 1 a 11.

#### Conclusão

Em face da argumentação aduzida, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2003, na forma do vencido em 1º turno, com as seguintes Emendas nºs 1 a 11.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 3º do art. 4º, renumerando-se o § 4º.



#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 6º do art. 16 a seguinte redação e acrescente-se ao mesmo artigo os seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 16 - .....

§ 6º - O número de cargos de um mesmo nível das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário não ultrapassará o limite de 40% (quarenta por cento) do total de cargos da carreira.

§ 7º - O processo de promoção nas carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário será precedido da apuração do número de vagas disponíveis em cada nível das carreiras, observado o limite estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 8º - Se o número de servidores aptos para promoção nas carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário for superior ao número de vagas disponíveis no nível da carreira ao qual pretendem ser promovidos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - a maior média de resultados obtidos nas avaliações de desempenho no respectivo período aquisitivo;

II - a maior pontuação obtida na prova de conhecimento técnico e de legislação tributária a que se refere o § 3º deste artigo;

III - o maior tempo de serviço no nível;

IV - o maior tempo de serviço na carreira;

V - o maior tempo de serviço na Secretaria de Estado de Fazenda;

VI - o maior tempo no serviço público estadual;

VII - o maior tempo no serviço público;

VIII - a idade mais avançada."

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Ficam extintos oito cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Atividade Fazendária lotados na Secretaria de Estado de Fazenda."

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao "caput" do art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 - Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na Secretaria de Estado de Fazenda será concedido o direito de optar por não ser enquadrado, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV, na estrutura das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário, observado o seguinte:"

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 30, renumerando-se os demais e procedendo-se às adaptações necessárias nos arts. 30 e 31 e no parágrafo único do art. 36 do vencido.

"Art. 30 - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das classes constantes no item IV.2 do Anexo IV lotado na Secretaria de Estado de Fazenda na data de publicação desta lei será concedido o direito de optar por:

I - não ser enquadrado, na forma da correlação estabelecida no subitem IV.2 do Anexo IV, na estrutura das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças;

II - ter seu cargo transformado em cargo de provimento efetivo das carreiras de Agente Governamental ou de Gestor Governamental de que trata a lei que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais, respeitado o nível de escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor na data de publicação desta lei.

§ 1º - A opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

§ 2º - O prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 3º - O servidor que não fizer uma das opções de que trata o "caput" será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças ou de Analista Fazendário de Administração e Finanças, conforme a correlação

estabelecida no Anexo IV, na forma de regulamento.

§ 4º - O quantitativo de cargos efetivos das carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, constante no Anexo I, e o das carreiras de Agente Governamental e de Gestor Governamental, de que trata a lei que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais, não será alterado em decorrência das opções a que se refere o "caput".

EMENDA Nº 7

Insira-se, no nível IV e V do item 1.3 do Anexo I, o nível de escolaridade "superior".

EMENDA Nº 8

Dê-se às alíneas "b" e "c" e aos itens 1 e 5 da alínea "d" do subtítulo II.2 do Anexo II a seguinte redação:

"ANEXO II

II.2 - .....

b) desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora, sob supervisão do Auditor Fiscal da Receita Estadual, inclusive em regime de plantão no Posto de Fiscalização;

c) auxiliar o Auditor Fiscal da Receita Estadual no desempenho de suas atribuições privativas, estendendo-se ao sistema de plantão, inclusive nos Postos de Fiscalização;

d) .....

1 - da manutenção de informações cadastrais, inclusive realizando diligências que não caracterizem procedimento de fiscalização, na forma de regulamento;

.....

5 - da avaliação e cálculo do ITCD, na forma de regulamento."

EMENDA Nº 9

Substitua-se, no quadro de cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado constante no Anexo V, as unidades de exercício "SLT" e "ST" pela unidade de exercício "SUTRI".

EMENDA Nº 10

Dê-se à alínea "b" e à alínea "e" do subtítulo I.2 do Anexo II a seguinte redação:

"ANEXO II

I.2 - .....

b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração a legislação tributária;

.....

e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais;"

EMENDA Nº 11

Dê-se aos subtítulos II.3 e II.4, do Anexo II a seguinte redação:

"Anexo II

II.3 - Executar as tarefas relativas ao controle orçamentário e financeiro, sob a coordenação e orientação das unidades responsáveis; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis; executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e outros instrumentos de controle administrativo e dar o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades de Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda.

II.4 - As atribuições relativas às atividades inerentes à Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Finanças desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, especialmente emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalho; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer atividades inerentes às competências da unidade em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2003

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## Capítulo I

### Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras:

I - Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE -;

II - Gestor Fazendário - GEFAZ -;

III - Técnico Fazendário de Administração e Finanças;

IV - Analista Fazendário de Administração e Finanças.

§ 1º - As carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.

§ 2º - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados exclusivamente no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º - As condições do exercício das atribuições dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.

§ 4º - O Auditor Fiscal da Receita Estadual concluirá o trabalho fiscal iniciado, salvo se houver determinação diversa da chefia imediata, comunicada em ordem de serviço.

Art. 5º - São vedadas a mudança de lotação de cargos das carreiras instituídas por esta lei e a transferência de seus ocupantes para os demais órgãos e entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 6º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único - O servidor pertencente à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual ou de Gestor Fazendário cedido na forma prevista no "caput" deste artigo não perceberá a Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI -, prevista na Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975.

Art. 7º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas.

§ 1º - As carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário terão regime de dedicação exclusiva, até mesmo quando estabelecido o sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos.

§ 2º - Ao servidor submetido ao regime de que trata o § 1º deste artigo é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a docência, desde que haja compatibilidade de horário e não implique prejuízo ao desempenho das atribuições de seu cargo.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado da Secretaria de Estado de Fazenda constantes no Anexo V desta lei são de livre nomeação e exoneração, observadas as exigências quanto ao cargo ocupado pelo servidor, conforme estabelecido no mesmo anexo.

## Capítulo II

### Das Carreiras

#### Seção I

#### Do Ingresso

Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira.

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível superior, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, de Gestor Fazendário e de Analista Fazendário de Administração e Finanças;

II - nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para a carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas, ou provas e títulos;

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

III - curso de formação técnico-profissional, nos termos de regulamento;

IV - outras etapas a serem definidas em edital, se necessário.

Parágrafo único - As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira.

Art. 12 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 11;

II - idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras instituídas por esta lei, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Parágrafo único - O servidor somente poderá se desenvolver nas carreiras instituídas por esta lei por meio de progressão ou promoção se comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para tanto, bem como se possuir a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido.

Art. 15 - Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 16 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para implementação de tais atividades.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º - Poderá ser realizada prova de conhecimento técnico e de legislação como parte do processo de promoção nas carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário, nos termos de decreto, sendo exigido um aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - A prova de que trata o § 3º terá validade de até três anos, nos termos de regulamento.

§ 5º - O processo de promoção nas carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário será realizado, no máximo, de dois

em dois anos, e será definido em regulamento, respeitado o disposto nesta lei.

§ 6º - O número de cargos de um mesmo nível não ultrapassará o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de cargos na carreira.

Art. 17 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 18 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 19 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida pelo nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para a concessão do Adicional de Desempenho - ADE - para os servidores das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

Art. 20 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao do afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 21 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso III do "caput" do art. 11 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 16 serão desenvolvidos preferencialmente em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### Capítulo III

#### Disposições Transitórias e Finais

Art. 22 - Os cargos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais lotados na Secretaria de Estado de Fazenda na data de publicação desta lei ficam transformados em dois mil e cem cargos de provimento efetivo de Gestor Fazendário, ressalvados mil e sessenta e nove cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais, que ficam extintos.

Art. 23 - Os cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e de Fiscal de Tributos Estaduais lotados na Secretaria de Estado de Fazenda na data de publicação desta lei ficam transformados em dois mil e cem cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ressalvados cem cargos vagos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, que ficam extintos.

Art. 24 - Os cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Atividade Fazendária e de Técnico Administrativo lotados na Secretaria de Estado de Fazenda na data de publicação desta lei ficam transformados em setecentos e vinte e seis cargos de provimento efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, ressalvados setenta e sete cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Atividade Fazendária, que ficam extintos.

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo de Analista de Administração, Analista de Cultura, Analista de Saúde, Analista de Atividade Fazendária, Analista de Comunicação Social e Analista de Planejamento lotados na Secretaria de Estado de Fazenda na data de publicação desta lei ficam transformados em duzentos e cinquenta e um cargos de provimento efetivo de Analista Fazendário de Administração e Finanças, ressalvados doze cargos vagos de Analista de Atividade Fazendária, que ficam extintos.

Art. 26 - Ficam extintos oito cargos vagos de provimento efetivo de Técnico de Atividade Fazendária.

Art. 27 - A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 28 - Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado na Secretaria de Estado de Fazenda serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 29 - Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na Secretaria de Estado de Fazenda será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" deste artigo será de noventa dias contados da data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 30 - Na ocorrência da opção prevista no art. 29, a transformação, nos termos dos arts. 22 a 25 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 31 - Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 28, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 29, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 32 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º - A lei que fixar as tabelas de vencimento básico estabelecerá os critérios para a parcela variável da remuneração das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário e assegurará uma política remuneratória equânime para essas duas carreiras.

§ 2º - O vencimento básico dos cargos das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

Art. 33 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 28 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 32, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo;

IV - a remuneração percebida pelo servidor.

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 34 - Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo decorrentes do enquadramento de que trata o art. 28 somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 33.

§ 1º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data da publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 35 - O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será transformado em cargo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, observada a correlação estabelecida no Anexo IV desta lei.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 28 e 33.

§ 3º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 28 e 33 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º - O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III desta lei.

Art. 36 - O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a

aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 29 desta lei, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 37 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I - quarenta horas, sob regime de dedicação exclusiva, inclusive quando estabelecido o sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos, para os servidores que tiverem seus cargos transformados em cargos das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário;

II - trinta ou quarenta horas, para os servidores que tiverem seus cargos transformados em cargos das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 28, 30 e 32 da Lei nº , de de de 2004)

Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

##### I.1 - Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.100	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

##### I.2 - Gestor Fazendário - GEFAZ

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.100	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

##### I.3 - Técnico Fazendário de Administração e Finanças

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de	Grau



		escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	726	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.4 - Analista Fazendário de Administração e Finanças

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	251	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2004)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

Carreira	Atribuições
Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE	<p>Em caráter geral, as atribuições relativas às atividades de competência da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE.</p> <p>Em caráter privativo:</p> <p>a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos;</p> <p>b) executar procedimentos de fiscalização objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração a legislação tributária;</p> <p>c) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte e no cadastro de produtor rural da SEF;</p> <p>d) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização;</p> <p>e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos de fiscalização;</p>

	<p>f) atuar em perícias fiscais;</p> <p>g) atuar no Conselho de Contribuintes na condição de conselheiro indicado pela SEF;</p> <p>h) executar os procedimentos de formação e instrução do auto de infração;</p> <p>i) exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Estado cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio.</p>
<p>Gestor Fazendário - GEFAZ</p>	<p>Em caráter geral, as atribuições relativas às atividades inerentes à competência da SRE, não privativas do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, especialmente:</p> <p>a) desenvolver atividades técnicas especializadas na área da arrecadação e tributação, inclusive as:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - de controle do processo de arrecadação;</li> <li>2 - de controle administrativo das atividades sujeitas a tributação;</li> <li>3 - de estudos e pesquisas com base nas informações fiscais e tributárias;</li> <li>4 - de estudos para elaboração da legislação tributária;</li> <li>5 - de controle e de cobrança do crédito tributário declarado ou constituído;</li> </ol> <p>b) desenvolver atividades preparatórias à ação fiscalizadora, sob supervisão direta e permanente do Auditor Fiscal da Receita Estadual, inclusive em regime de plantão no Posto de Fiscalização;</p> <p>c) assistir o Auditor Fiscal da Receita Estadual no desempenho de suas atribuições privativas, estendendo-se ao sistema de plantão, incluindo os Postos de Fiscalização;</p> <p>d) desenvolver atividades relativas à execução, acompanhamento e controle:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - da manutenção de informações cadastrais, realizando diligências que não caracterizem procedimento de fiscalização;</li> <li>2 - da tramitação de PTA;</li> <li>3 - da cobrança administrativa, do parcelamento e da liquidação do crédito tributário declarado ou constituído;</li> <li>4 - da participação do município no VAF;</li> <li>5 - da avaliação e cálculo do ITCD;</li> <li>6 - de outras rotinas inerentes à administração fazendária;</li> </ol> <p>e) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à arrecadação e tributação.</p>
<p>Técnico Fazendário de Administração e Finanças</p>	<p>Executar as tarefas relativas ao controle orçamentário e financeiro, sob a coordenação e a orientação das unidades responsáveis; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis; executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e outros instrumentos de controle administrativo, e dar apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades finalísticas da SEF.</p>
	<p>As atribuições relativas às atividades inerentes à competência da Subsecretaria do Tesouro Estadual, especialmente emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos,</p>

Analista Fazendário de Administração e Finanças	análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalho; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; exercer atividades inerentes às competências da unidade em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo.
---	--

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 35 da Lei nº , de de de 2004)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de Junho de 2001, e das Funções Públicas não Efetivadas da SEF

Carreira ou Função Pública	Quantitativo
Técnico Fazendário de Administração e Finanças	202
Analista Fazendário de Administração e Finanças	57
<b>Total</b>	<b>259</b>

Anexo IV

(a que se referem os arts. 28, 35 e 36 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças

IV.1 - Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Cargo	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Cargo	Escolaridade do cargo	Níveis
Técnico de Tributos Estaduais	Superior	SEF	Gestor Fazendário – GEFAZ	Superior	I
					II
					III
Agente Fiscal de Tributos Estaduais	Superior	SEF	Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE	Superior	I
Fiscal de Tributos Estaduais					II
					III

IV.2 - Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de Escolaridade da Classe	Órgão	Carreira	Escolaridade dos Níveis da Carreira
Auxiliar Administrativo;	Intermediário	SEF	Técnico Fazendário	Intermediário

Auxiliar de Administração; Auxiliar de Atividade Fazendária; Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Função Pública de Segundo Grau; Técnico Administrativo; Técnico de Atividade Fazendária			de Administração e Finanças	
Analista da Administração; Analista da Cultura; Analista da Saúde; Analista de Atividade Fazendária; Analista de Comunicação Social; Analista de Planejamento; Função Pública de nível superior; Advogado	Superior	SEF	Analista Fazendário de Administração e Finanças	Superior

Anexo V

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2004)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Limitado das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

Código	Denominação	Símbolo/Grau	Unidade de exercício	Cargo exigido
DS-3	Diretor II	F-9, A	SUFIS E SCT	AFRE
DS-3	Diretor II	F-9, A	SAIF E SUTRI	AFRE ou GEFAZ
DS-2	Diretor I	F-8, B	DPAF/SUFIS, DGP/SUFIS E DCRCT/SCT	AFRE
DS-2	Diretor I	F-8, B	DLT/ST; DOET/ST;DICAT/SAIF; DINF/SAIF; DCGC/SCT	AFRE ou GEFAZ
DS-1	Superintendente Regional da Fazenda	F-8, B	Todas	AFRE
AS-4	Assessor Especial	F-9, A	Gabinete	AFRE ou GEFAZ
AS-3	Assessor III	F-7, B	Todas	AFRE ou GEFAZ
AS-2	Assessor II	F-7, A	Todas	AFRE ou GEFAZ
AS-1	Assessor I	F-5, B	Todas	AFRE ou GEFAZ
AS-5	Assessor de Orientação e Tributação	F-5, B	SLT	AFRE ou GEFAZ
AS-10	Assessor Técnico Fazendário	F-6, A	Todas	AFRE ou GEFAZ

AS-8	Assessor Fazendário III	F-5, A	Todas	GEFAZ
AS-7	Assessor Fazendário II	F-4, A	Todas	GEFAZ
AS-6	Assessor Fazendário I	F-4, C	Todas	GEFAZ
EX-3	Inspetor Regional	F-6, A	Todas	AFRE ou GEFAZ
EX-12	Auditor Fiscal	F-6, B	SCT	AFRE
CH-10	Delegado Fiscal/1º Nível	F-7, B	Todas	AFRE
CH-11	Delegado Fiscal/2º Nível	F-7, A	Todas	AFRE
CH-20	Coordenador de Fiscalização	F-6, B	Todas	AFRE
CH-12	Chefe de Af/1º Nível	F-6, B	Todas	GEFAZ
CH-13	Chefe de Af/2º Nível	F-5, B	Todas	GEFAZ
CH-14	Chefe de Af/3º Nível	F-4, B	Todas	GEFAZ
CH-15	Chefe de Posto de Fiscalização/1º Nível	F-7, A	Todas	AFRE
CH-16	Chefe de Posto de Fiscalização/2º Nível	F-6, B	Todas	AFRE
CH-17	Chefe de Posto de Fiscalização/3º Nível	F-6, A	Todas	AFRE
CH-18	Gerente de Área III	F-7, B	Todas	AFRE ou GEFAZ
CH-19	Gerente de Área II	F-7, A	Todas	AFRE ou GEFAZ
CH-23	Gerente de Área I	F-5, A	Todas	GEFAZ
CH-25	Coordenador	F-4, A	Todas	GEFAZ
EX-5	Inspetor da Fazenda	F-7, A	Todas	AFRE ou GEFAZ

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.484/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Chico Simões, dispõe sobre o atendimento aos consumidores por parte dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposta em análise busca a consolidação dos direitos assegurados ao consumidor por meio da Lei nº 8.078, de 11/9/90, na medida em que disciplina a qualidade da prestação de serviços, por parte dos fornecedores, particularmente quanto ao acondicionamento dos produtos adquiridos.

O atendimento do consumidor pelas grandes redes de supermercados tem sido muito prejudicado em decorrência das enormes filas que se formam nos caixas eletrônicos, quando do pagamento e empacotamento dos produtos adquiridos.

Os avanços no que diz respeito aos sistemas de informática, à etiquetagem e à leitura eletrônica dos preços não têm sido suficientes para garantir a comodidade dos consumidores, que se vêem obrigados a promover, por conta própria, o empacotamento dos produtos adquiridos.

Esses transtornos sofridos pelos consumidores podem ser minimizados por meio da aprovação da proposta em análise, que veio a ser aprimorada quando de seu trâmite pelas comissões a que foi distribuída.

Por outro lado, conforme enfatizado pelo relator do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o empacotamento, pelo fornecedor, da mercadoria adquirida está em consonância com a política de geração de empregos e de inserção dos jovens no mercado de trabalho, pelo fato de que os serviços dessa natureza exigem habilidade manual e podem ser executados por pessoas jovens, que certamente haverá de ser contratadas pelos fornecedores para tal finalidade.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2004 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Vanessa Lucas, Presidente - Antônio Júlio, relator - Fábio Avelar.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.484/2004

Dispõe sobre o acondicionamento de produtos por parte dos fornecedores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fornecedores obrigados a acondicionar em embalagem para transporte os produtos adquiridos pelos consumidores na rede de distribuição.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.509/2004

#### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

O projeto foi aprovado no primeiro turno com a Emenda nº 1 apresentada por esta Comissão. Vem agora o projeto para esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, V, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em pauta dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos. A nova redação dada ao art. 3º visa a corrigir a nomenclatura do órgão que se incumbia dessa atribuição pela Lei nº 13.448, de 10/1/2000, - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos -, nomeando a Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Esportes, em face da reforma administrativa promovida pela Lei Delegada nº 49, de 2/1/2003.

O projeto foi aprovado em 1º turno, incorporando-se as alterações ao art. 5º da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, propostas pela Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão. Com isso, a nova redação dada ao art. 5º visa a ampliar o escopo informacional acessível na Internet ao Memorial de Direitos Humanos e aos requerentes dos processos referentes aos pedidos de indenização às vítimas de tortura praticada por agente do Estado, a que se refere a Lei nº 13.187, de 20/1/99. Além de divulgar os documentos constantes nos arquivos do extinto DOPS, serão divulgados também aqueles constantes nos demais órgãos de polícia política do Estado. A Lei nº 13.450, de 10/1/2000, já determina a transferência, para o Arquivo Público Mineiro, não apenas dos arquivos do DOPS, como também da documentação de outros órgãos de segurança do Estado, relativas a atividades de polícia política.

Acreditamos que, com essas modificações, o Memorial dos Direitos Humanos passará a se constituir em um espaço de referência da memória

de luta contra os regimes de exceção, bem como auxiliará na promoção do ideal democrático, ao possibilitar o acesso à documentação de posse dos órgãos de polícia política do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2004 na forma do Vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Biel Rocha, relator - Roberto Ramos.

Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.509/2004

Dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000:

"Art. 3º - Compete à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Esportes:

I - promover e divulgar o Memorial de Direitos Humanos;

II - exercer a guarda permanente do acervo do memorial;

III - manter cadastro centralizado e atualizado do acervo;

IV - garantir o acesso do público ao acervo, para consulta.

.....

Art. 5º - As informações constantes nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, extinto pelo art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, bem como as de outros órgãos de segurança do Estado, relativas às atividades de polícia política, transferidas para o Arquivo Público Mineiro pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.450, de 10 de janeiro de 2000, ficam disponíveis no Memorial de Direitos Humanos, por meio de acesso pela Internet.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos processos referentes aos pedidos de indenização previstos pela Lei nº 13.187, de 1999, analisados por comissão especial no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH.

Art. 6º - Fica declarado patrimônio histórico estadual o acervo do Memorial, que se instalará em Belo Horizonte."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.530/2004

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado George Hilton, dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, retorna agora o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto original estabelece que as parturientes de maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do Estado de Minas Gerais e dos demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado que se manifestarem favoráveis à doação do cordão umbilical dos recém-nascidos assinarão, após o parto, um termo de doação. Estabelece, ainda, que o profissional da área de saúde deverá efetuar os procedimentos necessários à conservação e ao encaminhamento do cordão umbilical ao Instituto Nacional do Câncer - INCA -, no Rio de Janeiro.

O Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, fez as adequações necessárias no projeto, tendo em vista que já existe projeto de criação de banco de sangue de cordão umbilical e placentário em nosso Estado, a ser implantado como etapa inicial da instalação do Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais - CETEBIO-MG. O mencionado projeto está em fase de aprovação pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A matéria em comento é de grande importância, visto que, com o banco de sangue de cordão umbilical e placentário, aumentam as chances de localização de doadores para os pacientes que necessitam de transplante de medula óssea. Além disso, as pesquisas com o uso de células-tronco para tratamento de diversas outras doenças têm avançado muito.

Portanto, não houve necessidade de qualquer reparo no vencido no 1º turno por parte desta Comissão.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Fahim Sawan - Célio Moreira.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.530/2004

Dispõe sobre o favorecimento, pelo Estado, da doação de sangue de cordão umbilical e placentário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado desenvolverá ações que favoreçam a doação de sangue de cordão umbilical e placentário, nos termos da legislação vigente, mediante:

I - o incentivo à doação;

II - a criação de condições materiais que facilitem a remoção de sangue de cordão umbilical e placentário;

III - a promoção da formação dos recursos humanos necessários, por meio de convênios com os centros formadores existentes;

IV - a integração entre universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas de saúde com o objetivo de promover o desenvolvimento de novas tecnologias e a revisão das já existentes sobre o assunto.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º desta lei, o Estado deverá:

I - realizar campanhas periódicas de esclarecimento sobre a necessidade da doação e sobre os procedimentos necessários para sua realização;

II - orientar os profissionais da rede básica de saúde para que, durante o pré-natal, as gestantes sejam informadas sobre a possibilidade da doação;

III - favorecer a criação de programas de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na coleta do material, na manutenção e na utilização do banco de sangue de cordão umbilical e placentário;

IV - prestar apoio técnico às instituições cadastradas para fazer a coleta do material;

V - incentivar a realização, por entidades científicas, de congressos, debates e outras atividades relativas à implantação, manutenção e utilização dos bancos de sangue de cordão umbilical e placentário.

Parágrafo único - No desenvolvimento das atividades de que trata este artigo serão abordados os seguintes aspectos da doação, entre outros: a confidencialidade, a gratuidade, a finalidade exclusivamente terapêutica, o consentimento, a seleção de doadoras e o acompanhamento pós-parto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.573/2004

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Célio Moreira, tem como objetivo disciplinar a restrição à entrada de consumidores em estabelecimentos e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

#### Fundamentação



Ao disciplinar a entrada dos consumidores nos estabelecimentos comerciais, o projeto em epígrafe visa a solucionar um problema específico, que diz respeito ao acesso às dependências das instituições financeiras.

Não existe dúvida de que a instalação das portas giratórias com detectores de metal, nos estabelecimentos bancários, constitui instrumento de segurança, não apenas para o fornecedor dos serviços, como também para os próprios usuários, que buscam aquelas instituições para as movimentações financeiras ou mesmo para pagamento das contas de consumo, conforme ocorre com as tarifas de energia elétrica, água e telefone.

O que não pode ser negligenciado, entretanto, é o fato de que, em diversas ocasiões, o consumidor passa por situações extremamente vexatórias, em razão de se ver obrigado a retirar da bolsa, da sacola ou mesmo do próprio bolso pertences pessoais que disparam o alarme eletrônico, mas que não representam nenhum risco para a segurança do estabelecimento ou de seus freqüentadores.

O Substitutivo nº 1, apresentado quando da apreciação da matéria por esta Comissão, no 1º turno, atende perfeitamente os interesses defendidos pelo autor da proposição.

A obrigatoriedade da instalação de guarda-volume evitará os constrangimentos que muitos consumidores suportam no dia-a-dia, quando se dirigem aos estabelecimentos bancários, pois proporcionará um meio seguro para que o usuário do serviço não seja obrigado a passar por uma verdadeira vistoria, antes de adentrar no recinto da instituição financeira.

Constata-se, pois, que o projeto foi suficientemente aprimorado quando da sua tramitação no 1º turno.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.573/2004 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Vanessa Lucas, Presidente - Antônio Júlio, relator - Fábio Avelar.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.573/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º - .....

IV - guarda-volume para utilização, sem ônus, pelo usuário durante sua permanência nas dependências da instituição.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.651/2004

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Padre João, tem o propósito de alterar a Lei nº 14.790, de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para internamento em hospital da rede privada e dá outras providências.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada.

Retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A exigência de depósito prévio para atendimento de paciente na rede hospitalar privada do Estado tem gerado, nos últimos anos, discussões de toda ordem. Essa é a razão de a Assembléia Legislativa ter editado, no ano de 2003, a Lei nº 14.790, com o exclusivo propósito de dar fim a essa controvérsia.

Esperava-se que a mencionada norma jurídica viesse solucionar esse grave problema que aflige, particularmente, a família das pessoas que procuram o atendimento médico na rede privada. No entanto, o legislador preocupou-se, à época, apenas com os pacientes que fossem atendidos em regime de urgência ou emergência.

Observa-se, pois, que a Lei nº 14.790 solucionou o problema relativo ao depósito prévio para atendimento e internação nos casos anteriormente mencionados.

O projeto em exame procura estender essa prerrogativa aos pacientes que não se encontram em situação de urgência e emergência, o que vai ao encontro dos interesses da sociedade.

Nunca é demais lembrar que a saúde é dever do Estado e direito de todos, sendo que os hospitais da rede privada prestam atendimento em

caráter supletivo, devendo, portanto, voltar suas atividades para o interesse dos usuários dos serviços de saúde, conforme cogitado na proposta em análise.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.651/2004.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Vanessa Lucas, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Antônio Júlio - Fábio Avelar.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.863/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Vice-Governador, na condição de Governador do Estado em exercício, fez remeter a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar a Fundação Caio Martins - FUCAM - a permutar imóvel com Antônio Vieira do Nascimento.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em consonância com o disposto no § 1º do art. 189 desse Diploma, faremos constar após a conclusão deste parecer a redação do vencido.

#### Fundamentação

Trata o projeto de lei de conferir a autorização legislativa para que a FUCAM possa permutar área de 234.639,07m<sup>2</sup> (aproximadamente 23,464ha), originária da Fazenda Brejo dos Angicos, situada no Bairro Bandeirantes, Município de São Francisco, com imóveis de propriedade de Antônio Vieira do Nascimento, localizados na Fazenda Canabrava, no lugar denominado Vaqueta, Município de São Francisco, constituídos por áreas de 19,70ha, 16,13ha, 10,00ha e 11,29ha, totalizando 57,12ha.

Ressalte-se que, atualmente, a FUCAM abriga 292 alunos em suas instalações, e a área do imóvel limita-se com o perímetro urbano do município, onde ocorrem assentamentos e loteamentos desordenados, sujeitando-o a freqüentes invasões e depredações, razões apresentadas pelo autor para o encaminhamento da proposição em exame.

Tal autorização decorre do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiterando o parecer exarado anteriormente por esta Comissão, afirmamos que a proposta contida no projeto de lei atende à legislação vigente e não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas, vale dizer, não gera impacto no orçamento do Estado.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.863/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Doutor Viana - José Henrique - Antônio Carlos Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.863/2004

Autoriza a Fundação Caio Martins - FUCAM - a permutar com Antônio Vieira do Nascimento o imóvel que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Caio Martins - FUCAM - autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, constituído por terreno com área de 234.639,07m<sup>2</sup>, originário da Fazenda Brejo dos Angicos, no Município de São Francisco, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, sob a matrícula nº 11.268, na ficha 2.481/1 do Livro 2/LRg, pelos imóveis de propriedade de Antônio Vieira do Nascimento, localizados na Fazenda Canabrava, no Município de São Francisco, totalizando 57,12ha (cinquenta e sete hectares e doze ares) e constituídos pelas seguintes áreas:

I - 19,70ha (dezenove hectares e setenta ares), registrada na Comarca de São Francisco, sob o nº 16.641, a fls. 41 do Livro 3/URg;

II - 16,13ha (dezesesseis hectares e treze ares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, sob a matrícula nº 6.189, a fls. 198v do Livro 2/LRg;

III - 10,00ha (dez hectares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, sob a matrícula nº 9.551, ficha 457/1 do Livro 2/LRg;

IV - 11,29ha (onze hectares e vinte e nove ares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, sob a matrícula nº 14.015, ficha nº 5.608/1 do Livro 2/LRg.

Parágrafo único - Os imóveis serão permutados sem torna para as partes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição Nº 24/2003

##### Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, de autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Gil Pereira, acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2003

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte art. 126:

"Art. 126 Â- A lei criará fundo com o objetivo de viabilizar ações destinadas à recuperação, à preservação e à conservação ambiental da bacia do rio São Francisco."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 43/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 43/2003, de autoria do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 43/2003

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O ensino religioso, disciplina da área de conhecimento da educação religiosa e parte integrante da formação básica do cidadão e da educação de jovens e adultos, é componente curricular de todas as séries ou todos os anos dos ciclos do ensino fundamental.

Parágrafo único - O ensino religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 2º - O ensino religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Parágrafo único - Cabe ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso, ouvidas entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, cultos e filosofias de vida e entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

Art. 3º - Compete ao colegiado de cada escola deliberar sobre a inclusão do ensino religioso no ensino médio.

Art. 4º - O ensino religioso será ministrado dentro do horário normal das escolas da rede pública e sua carga horária integrará as oitocentas horas mínimas previstas para o ano letivo.

Parágrafo único – Ao aluno que não optar pelo ensino religioso serão oferecidos, nos mesmos turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação curricular da escola.

Art. 5º – O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I – conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta autorizado e reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja grade curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação "lato sensu" em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, oferecido até a data de publicação desta lei;

IV – conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso oferecido até a data de publicação desta lei por entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º – Fica assegurada isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública estadual de ensino.

§ 2º – É garantido ao profissional que satisfizer requisito definido em inciso do "caput" deste artigo o direito de participar de concurso público para docência de ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 574/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 574/2003, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que estabelece condição obrigatória para o repasse de recursos aos Municípios para programa de urbanização, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 574/2003

Estabelece condição para o repasse de recursos pelo Estado aos Municípios para programa de urbanização.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O repasse de recursos pelo Estado aos Municípios para programa de urbanização fica condicionado à previsão, no projeto correspondente, de facilidade de acesso por pessoas com deficiência aos logradouros urbanizados e da possibilidade de essas pessoas utilizarem os equipamentos porventura existentes.

Art. 2º – As obras e adaptações necessárias para o atendimento ao disposto nesta lei observarão as normas técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º – Para cumprimento do disposto nesta lei, o poder público contará com a participação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.093/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.093/2003, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.093/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo imóvel com área de 295m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), situado na Rua Capitão Antônio Gonçalves, naquele Município, registrado sob o nº 13.649, a fls. 102 do livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poço Fundo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção do velório municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.144/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.144/2003, de autoria do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.144/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iturama imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) composta pelos lotes 7 e 6 e parte dos lotes 5, 8 e 9 da quadra 51, situado na confluência da Av. Rio Paranaíba com a Rua Cidade do Prata, naquele Município, e registrado sob o nº 16.440, a fls. 196 do livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Santa Rosa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado cessada a causa da doação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.188/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.188/2003, de autoria do Deputado Doutor Viana, que altera a Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas, foi aprovado no 2º turno, na forma vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.188/2003

Altera o art. 1º da Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O "caput" do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica proibida, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino e nas conveniadas, a venda de cigarro, de bebida alcoólica e de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

I – bebida alcoólica;

II – tabaco;

III – jogo de azar;

IV – produto impróprio para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.302/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.302/2003, de autoria da Deputada Jô Moraes, que institui o dia 29 de novembro como Dia Estadual do Acupunturista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.302/2003

Institui o Dia Estadual do Acupunturista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Acupunturista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.321/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.321/2003, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.321/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis imóvel com área de 10.035m<sup>2</sup> (dez mil e trinta e cinco metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado na localidade denominada Mata dos Coqueiros, Distrito de Santo Antônio dos Campos, naquele Município, registrado sob o nº 6.985, a fls. 163 do livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Conselho Comunitário Rural da Mata dos Coqueiros.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.479/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.479/2004, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 8º da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.479/2004

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por três membros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Estado dentre os nomes constantes em duas listas sêxtuplas elaboradas pela Assembléia Geral da Fundação.

§ 1º – Os integrantes das listas sêxtuplas serão escolhidos em escrutínios secretos e sucessivos, e cada uma delas será composta por quatro pessoas pertencentes ao quadro funcional da Fundação há mais de cinco anos e dois membros da comunidade local, todos de ilibada reputação e notório saber.

§ 2º – Comporão o Conselho Diretor um representante da comunidade local e dois integrantes do quadro funcional da Fundação admitidos há mais de cinco anos.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 4º – O Conselho Diretor elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, que exercerão, respectivamente, a função de Presidente e a de Vice-Presidente da Fundação."

Art. 2º – O Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, de que trata a Lei nº 3.227, de 1964, terá o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para elaborar e aprovar o novo estatuto da Fundação.

Parágrafo único – Compete à Assembléia Geral da Fundação propor e aprovar as alterações do estatuto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.558/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.558/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.558/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Resplendor imóvel constituído por terreno com área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua Eduardo Menecussi, Parte Norte, naquele Município, registrado sob o nº 8.748, a fls. 108 do livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de instituições que beneficiem a criança e o adolescente.

Art. 2º – O imóvel a que trata esta lei fica gravado com cláusula de inalienabilidade, revertendo ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou em qualquer época, caso seja desvirtuada a finalidade estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 1.775/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.775/2004, de autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE Resolução Nº 1.775/2004

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

##### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2004)

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1	Benício Fernandes Couto	Fazenda Mariquita	Indaiabira	Indaiabira	150,3309
2	João José Gonçalves	Fazenda do Guará	Vargem Grande do Rio Pardo	Vargem Grande do Rio Pardo	136,4723
3	Maria Vilma	Fazenda	Serra Nova	Rio Pardo de	150,0656



	Ramos de Oliveira	Cancela		Minas	
--	-------------------	---------	--	-------	--

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.845/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.845/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que altera o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.845/2004

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, alterado pela Lei nº 15.294, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;
- II – estão em funcionamento há mais de um ano;
- III – os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único – O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da comarca em que a entidade for sediada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.846/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.846/2004, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação do Voluntariado de Santa Rita do Sapucaí – Movimento para Vida, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.846/2004

Declara de utilidade pública a Associação do Voluntariado de Santa Rita do Sapucaí – Movimento para Vida, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Voluntariado de Santa Rita do Sapucaí – Movimento para Vida, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.874/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.874/2004, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que declara de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.874/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer – ACCa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate ao Câncer – ACCa –, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.898/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.898/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e a oferecer garantias para o fim que menciona, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.898/2004

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e a oferecer garantias para o fim que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinada à execução do Projeto Estadual de Modernização da Gestão e do Planejamento, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata esta lei são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e serão aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal – PNAGE.

Art. 2º – Os recursos obtidos por meio da operação de crédito de que trata esta lei serão depositados em instituições financeiras que centralizem receita do Estado, em conta especial aberta para essa finalidade.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia e contragarantia à realização da operação de crédito de que trata esta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O procedimento previsto no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Estado com o agente financeiro.

Art. 4º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita no orçamento do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 5º – O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.908/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.908/2004, de autoria do Governador do Estado, que cria a Bolsa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico destinada a servidor público estadual, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.908/2004

Cria a Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, destinada a servidor público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, a ser concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – para os servidores da Administração Pública direta e indireta do Estado, visando a fomentar a atividade de pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em área do conhecimento de interesse do Estado.

Parágrafo único – A bolsa de que trata esta lei não integra a base de cálculo de nenhuma parcela ou vantagem remuneratória, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos do servidor.

Art. 2º – A bolsa de que trata esta lei será financiada com recursos próprios da FAPEMIG e de outras instituições, por intermédio de convênio com a FAPEMIG.

Art. 3º – São requisitos para a obtenção da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, além de outros estabelecidos em regulamento, a apresentação de:

I – diploma de pós-graduação "stricto sensu";

II – projeto de pesquisa aprovado pela FAPEMIG, na forma prevista em edital.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, a FAPEMIG estabelecerá em regulamento os termos de concessão, manutenção e extinção da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º – O regulamento previsto no "caput" deste artigo conterà, entre outras disposições:

I – as hipóteses de renovação e de suspensão da bolsa;

II – o valor da bolsa.

§ 2º – O prazo de duração da Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico é de doze meses, prorrogável mediante aprovação da FAPEMIG, limitando-se à data de conclusão prevista no projeto de pesquisa.

Art. 5º – Na hipótese de não-execução do projeto a que se refere o inciso II do art. 3º, o servidor restituirá à FAPEMIG os valores que lhe foram concedidos, mediante processo administrativo, nos termos do regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Djalma Diniz.

Parecer SOBRE o substitutivo nº 1, apresentado NO 1º turno, AO Projeto de Lei Nº 233/2003

(Nova Redação nos Termos do Art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 233/2003 estabelece normas para a realização da transação do crédito tributário estadual.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não apreciou a matéria no prazo regimental.

Em seguida a matéria foi examinada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou pela rejeição do projeto.

Encerrada a discussão em 1º turno, foi apresentado em Plenário o Substitutivo nº 1, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, cabendo agora a esta Comissão emitir parecer sobre o referido substitutivo, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa estabelecer normas de transação como forma de extinção do crédito tributário estadual, por meio da regulamentação do art. 171 do Código Tributário Nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça não apreciou a matéria no prazo regimental. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, emitiu parecer pela rejeição do projeto.

Durante a discussão em 1º turno no Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 1 ao projeto, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, bem como da Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo, da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e de Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, e da Lei nº 15.292, de 7/8/2004, que altera a Lei nº 6.763, de 1975, a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências.

As alterações propostas para os arts. 13 e 22 da Lei nº 6.763 têm como objetivo ampliar o conceito de base de cálculo do imposto para as operações de aquisição de energia elétrica, bem como dispor sobre a responsabilidade supletiva na hipótese de falta de retenção ou retenção a menor do ICMS devido nas operações interestaduais.

Cabe esclarecer que a legislação federal específica para o setor de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica assegura o livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, mediante ressarcimento do custo do transporte envolvido. Prevê também que os consumidores das concessionárias e permissionárias de serviço público de geração ou de distribuição de energia elétrica deverão celebrar contratos distintos para a conexão, uso dos sistemas de transmissão ou distribuição e compra de energia elétrica.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 87, de 1996, os Convênios ICMS nºs 83, de 2000, e 103, de 2001, bem como a legislação mineira dispõem sobre o cumprimento das obrigações tributárias em operações com energia elétrica, e neles há previsão de que todos os que comercializam energia elétrica em operações interestaduais são responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido pela entrada da energia no Estado destinatário.

A alteração proposta para o art. 96 da Lei nº 6.763 prevê o fim da exigência de multa e juros de mora no pagamento intempestivo da Taxa de Expediente relativa à fiscalização e à renovação de cadastro de empreendedores autônomos.

A nova redação dada ao art. 218 da Lei nº 6.763, que dispõe sobre transação, apenas aprimorou a redação do dispositivo, sem alterar seu conteúdo.

A proposta de alteração de dispositivos da Lei nº 11.396, de 1994, visa adequá-los aos programas de financiamento no âmbito do FUNDESE às alterações introduzidas pela Lei nº 15.219, de 2004, que instituiu o Simples Minas.

A alteração proposta no § 2º do art. 3º exclui o termo "Micro Geraes" do dispositivo, considerando a extinção desse programa, a partir de 1º de janeiro de 2005, com a revogação da Lei nº 13.437, de dezembro de 1999.

As alterações no inciso XII e no § 2º do art. 5º visam adequar o dispositivo à nova modalidade de tributação instituída pelo Simples Minas, a fim de permitir às empresas inscritas no programa que sejam beneficiadas com a isenção do imposto, a tomarem recursos no âmbito do FUNDESE.

As alterações propostas em dispositivos da Lei nº 15.219, de 2004, têm como objetivo aperfeiçoar a sistemática de apuração do ICMS do regime Simples Minas. Na sistemática atual, a receita bruta presumida é apurada cumulando-se o valor total das aquisições de mercadorias e a receita líquida tributável mensal apurada pelo valor total das mercadorias adquiridas no mês. O substitutivo em questão propõe considerar, para efeito de apuração da receita bruta presumida e da receita líquida tributável, as entradas a qualquer título, uma vez que a lei manda excluir aquelas que não geram receita operacional. Considera-se a sistemática de incluir todas as entradas e excluir as que não geram receita operacional mais adequada ao regime de apuração proposto pelo Simples Minas, pois permite anular possíveis distorções referentes à sistemática atual. A alteração proposta para o § 3º do art. 12 aprimora a norma relativa à equalização de alíquotas interna e interestadual.

A alteração proposta para o § 5º do art. 12 objetiva autorizar a dedução de valores recolhidos ao erário em razão de antecipação do ICMS, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 6.763.

A alteração proposta para o art. 21, incisos I e II, visa à adequação da sistemática de apuração do valor correspondente ao depósito efetuado em favor do FUNDESE, relativamente ao ICMS devido no período, a fim de manter no Simples Minas a mesma proporção estabelecida no Micro Geraes.

Os dispositivos acrescidos à Lei nº 15.292, de 2004, aprimoram a norma ao acrescentar as hipóteses em que o Regime Especial de Tributação concedido pelo Poder Executivo perderá sua eficácia.

Esta Comissão entende que as medidas propostas pelo substitutivo em análise aprimoram a legislação mineira e não trazem impacto financeiro-orçamentário sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Durante a discussão foi apresentada emenda, de autoria da Bancada do PMDB e do Deputado Weliton Prado, acatada por este relator e incorporada a este parecer.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 233/2003, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Ficam revogados:

I - os incisos III e IV do § 2º e § 3º do art. 114, a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso III do § 2º e o inciso I do § 3º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II - o subitem 2.1 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - Os efeitos da revogação prevista neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2004."

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Weliton Prado.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 9/12/2004

O Deputado Miguel Martini\* - Sr. Presidente, concordamos com o pedido de crédito suplementar para o Tribunal de Contas, para o Tribunal de Justiça e para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Os Líderes desta Casa estão de acordo em aprovar essa suplementação, porém faremos constar uma emenda de texto ao orçamento do Estado, que será votado ainda este ano, para que o Poder Legislativo receba dos órgãos referidos, de três em três meses, uma prestação de contas, com relatórios detalhados, principalmente no que se refere ao pessoal, além de recomendarmos a imediata aplicação do subteto, naquele Poder e naqueles dois órgãos, a fim de se ajustarem à legislação federal.

Em razão disso, estamos de acordo em votar essa suplementação, com a condição de que a votaremos no orçamento na semana que vem.

Além disso, aguardamos que a Mesa - provavelmente a composição será a mesma no ano que vem - realize neste Plenário, na primeira oportunidade, audiência pública, para que os Poderes e os órgãos mostrem à sociedade sua realidade financeira, quanto ganham seus funcionários. Assim, a sociedade poderá conhecer, acompanhar e, ao mesmo tempo, fiscalizar os Poderes. A exemplo deste Poder Legislativo, em que V. Exa. aplicou o subteto e o ajustou à LRF, e a exemplo do próprio Governador do Estado, que reduziu seu salário e também aplicou o subteto no Estado, queremos que o outro Poder e os outros órgãos façam o mesmo. Só assim, o Estado de Minas poderá receber os recursos nacionais e internacionais que hoje se tornam inviáveis quando um dos Poderes ou órgãos não cumprem a LRF. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia\* - Sr. Presidente, assim como o Deputado Miguel Martini, quero encaminhar favoravelmente ao projeto que se refere à suplementação de verba para o Tribunal de Justiça. Mas não posso apoiá-lo sem anunciar que apresentaremos, como combinado no Colégio de Líderes, uma emenda ao orçamento, que trata da suplementação de verbas para os outros Poderes.

Acredito que o Tribunal de Justiça deveria ter dado exemplo ao Estado, assim como fez o STF, que está se enquadrando à LRF, principalmente obedecendo à emenda constitucional da previdência que criou o teto salarial.

Infelizmente o Tribunal de Justiça do Estado é o primeiro a não respeitar a Constituição, alegando que o assunto está "sub judice". Ora, o assunto não está "sub judice". A mudança na Constituição foi feita. Há de se respeitar. Se há alguma ADIN contra a emenda, tem de se esperar. Enquanto não se julga a ação, qualquer advogado sabe que vale a alteração. Não é possível que as excelências do Tribunal de Justiça não sabiam que têm de respeitar a emenda à Constituição em vigor. O Supremo estabeleceu o teto de R\$19.000,00, e eles deveriam aplicar o subteto de 17 mil reais e pouco. Não fizeram isso e ainda pedem suplementação porque não estão se enquadrando na LRF.

Como já adiantou o Deputado Miguel Martini, incluiremos no orçamento a necessidade de os Tribunais de Contas, de Alçada e de Justiça Militar e o Ministério da Justiça e prestarem trimestralmente contas à Assembléia Legislativa, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, observando a LRF, aplicando o subteto salarial recomendado pela emenda apresentada. Aliás, conversei pelo telefone com o Deputado Antônio Carlos Andrada, que a está preparando, pois ficamos de apresentá-la no Colégio de Líderes.

Para não prejudicar os servidores dos Tribunais de Justiça, de Alçada e de Contas, que não poderiam receber os seus salários porque não há suplementação, aprovaremos o projeto, mas apresentando essa ressalva. No ano que vem, deveremos ser mais rigorosos para que não haja suplementação, caso não se aplique o subteto e, portanto, não se garanta a aplicação da LRF nesses Poderes. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite\* - Sr. Presidente, votaremos favoravelmente à suplementação. Sem dúvida, este momento merece uma reflexão por parte da Assembléia Legislativa e do povo de Minas Gerais. Várias Prefeituras receberão novos Prefeitos. Sem dúvida alguma, há uma cobrança para que, nos 853 municípios, os Prefeitos prestem suas contas de acordo com a LRF e um subteto já determinado. Diferentemente da Assembléia Legislativa, outros Poderes não efetuam prestação de contas. Devemos parabenizar V. Exa., que pôs esta Casa de acordo com a LRF.

Repito, este momento merece reflexão. Haverá uma cobrança aos Prefeitos do Estado para que estejam de acordo com a LRF, e outros Poderes não estão. Devemos refletir e discutir sobre isso, além de dar-lhes tratamento igual ao dispensado aos Poderes no Estado neste momento. Sem dúvida, devemos buscar justiça. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Tereza Lara\* - Sr. Presidente, gostaria de trazer uma reflexão. Votaremos favoravelmente ao Projeto nº 1.798. Cumprimento esta Casa, que apresentará uma emenda exigindo, de três em três meses, as prestações de contas dos outros órgãos. Não somente o Executivo e o Legislativo como também os outros órgãos devem cumprir a legislação vigente. O Tribunal de Contas, que fiscaliza o Legislativo e o Executivo, deve dar o exemplo. Devemos radicalizar na transparência.

Recentemente, numa conversa com V. Exa., falava da importância de nós, desta Casa, cumprirmos o compromisso de promover a radicalização nas transparências. Se houver questionamentos, a sociedade deve fazê-lo. Para isso, devemos tornar todas as informações públicas. V. Exa. faz isso nesta Casa.

Reafirmo, na discussão da nova Mesa, a necessidade de transparência não somente do Legislativo, mas também de todos os órgãos públicos do Estado e do País, a necessidade de aprovarmos essa emenda, exigirmos prestação de contas e cumprimento da legislação vigente, para que haja justiça com o povo mineiro.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, cumprimento os Deputados Miguel Martini, Rogério Correia e João Leite e a Deputada Maria Tereza Lara, pois esse assunto é de grande relevância para o povo de Minas Gerais. Exigir que os outros Poderes se enquadrem na Lei de Responsabilidade Fiscal é um dever desta Casa. Como lembrou o Deputado João Leite, inúmeros pequenos Municípios do interior do Estado são obrigados a cumprir essa lei. Os Desembargadores e o Tribunal de segunda Instância julgarão esses Prefeitos quanto ao cumprimento ou não da Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém, até hoje, os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não estão cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o subteto salarial, que foi uma decisão do STF.

Esta Casa deve se manifestar. Lembro aos veículos de comunicação que esta Casa recebeu de todos os jornais uma enorme cobrança para que cumprisse a lei e estabelecesse um teto salarial. V. Exa. e o Deputado Antônio Júlio tiveram a coragem de enquadrar a Assembléia de Minas na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo o subteto para Deputados e servidores. V. Exa. teve coragem de arguir e de questionar judicialmente, enfrentando o corporativismo e as barreiras criadas, mas o subteto foi instituído nesta Casa, assim como no Poder Executivo. A imprensa, que tanto cobrou do Poder Legislativo, até este momento não o fez com o mesmo fervor e veemência com relação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Gostaríamos muito que a imprensa fosse nossa grande aliada, guardiã e vigilante da democracia, e cobrasse por que não foi estabelecido o teto dos servidores do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Votaremos a suplementação orçamentária, conscientes do que estamos fazendo, mas sem esquecer que devemos cobrar do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público que estabeleçam o subteto salarial, não apenas para seus membros, como também para seus servidores. E que a imprensa mineira seja nossa aliada, cobrando dos outros Poderes com a mesma determinação com que o fez em relação ao Poder Legislativo. Estamos vigilantes e aguardando que a imprensa cumpra seu papel de guardiã e fiscalizadora da democracia.

O Deputado Weliton Prado\* - Votaremos favoravelmente a todos os projetos de suplementação. Para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - mais de R\$35.000.000,00 -; para o Tribunal de Justiça Militar - R\$1.800.000,00 -; para o Tribunal de Justiça do Estado - R\$91.000.000,00 -; para o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais - R\$11.290.000,00. Se todos os Poderes estão lutando para que os municípios e os Poderes Executivo e Legislativo respeitem a Lei de Responsabilidade Fiscal, esses órgãos também devem respeitá-la, fazendo a prestação de contas e definindo o subteto.

Aproveito, ainda, para fazer uma alusão à questão do déficit zero. Já que estamos tratando de questões relativas ao Poder Judiciário, no que se refere aos gastos excessivos com publicidade e propaganda, entendo que cabe ação na justiça. No orçamento, o Governador contava com a previsão de R\$10.000.000,00 para gastos com publicidade. Por meio de uma suplementação, esse valor passou para R\$30.000.000,00, ou seja, três vezes mais. O Governador anuncia o déficit zero, mas sabemos que essa notícia não corresponde à realidade. O Estado de Minas Gerais deve muito.

Fizemos um requerimento, por meio do qual solicitamos ao Governador informações sobre o passivo do Estado. Esperamos que ele nos atenda. Ademais, cobraremos isso na justiça, porque, este ano, não foi construída nenhuma escola no Estado. O Governador gastou R\$30.000.000,00 do caixa do Estado com publicidade. Isso sem falar nos recursos da CODEMIG, da CEMIG e de outras estatais. Então, podemos impetrar ações a fim de que o dinheiro gasto com publicidade seja bloqueado e investido na área social.

Para finalizar, Sr. Presidente, votaremos favoravelmente. Ainda, iremos acompanhar o processo. Queremos que a emenda seja aprovada, resguardando-se, assim, a democracia. Para garantir a transparência, todos os Poderes têm de prestar contas à sociedade.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia\* - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 1.333 institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria, e Político-Institucionais. Trata-se de um dos planos de carreira que ainda não foi aprovado por esta Casa. Tanto quanto os demais planos de carreira, somos favoráveis à aprovação desse também, embora todos os servidores saibam que nenhum dos planos do Governador Aécio Neves tenha tabela salarial. Aprová-lo-emos, mas, como tenho dito, será como um carro sem motor. Será aprovado, mas, na realidade, não vigorará, enquanto não houver piso salarial e tabela; todavia, votaremos favoravelmente, até para que o Governador não invente desculpas, não diga que não mandou a tabela nem o piso salarial porque não existe carreira. No entanto, peço a rejeição da Emenda nº 2, que entrou no 1º turno e, na prática, busca incluir funcionários de outras secretarias no plano de carreira da Assembléia Legislativa. Essa emenda não pode contar com a nossa aprovação. Isso significa dizer, por exemplo, que, se funcionários da Secretaria de Educação, que ganham um piso salarial de R\$212,00 - o mesmo que Aécio Neves paga a uma professora - , permanecerem lotados em gabinetes por mais de cinco anos, passarão a fazer parte do plano de carreira da Assembléia. É evidente que não podemos concordar com uma emenda desse tipo. Portanto, peço a aprovação do plano e a rejeição da Emenda nº 2, por considerá-la completamente equivocada.

Na minha opinião, essa emenda não deveria nem ter sido recebida, pois não guarda relação com o plano de carreiras do Planejamento, da Tesouraria e da Auditoria. Trata-se, portanto, de uma emenda estranha ao projeto de lei.

Peço aprovação do projeto e a rejeição da Emenda nº 2.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia\* - Sr. Presidente, depois de uma longa tramitação, conseguimos chegar a um acordo entre o nosso Bloco PT-PCdoB e os demais partidos da Casa, assim como com a Liderança do Governo.

Na semana passada, aprovamos uma emenda à Constituição relativamente a obrigatoriedade de o Tribunal de Contas abrir concurso para três Auditores. Há um acordo para que a emenda contemple a criação de quatro Auditores e a criação do Ministério Público no interior do Tribunal de Contas.

Trata-se de duas medidas importantes. Primeiro, porque, no Tribunal de Contas, há muito tempo, não há concurso para Auditor. Esse órgão tem apenas um Auditor - e indicado. Existe uma ação de inconstitucionalidade já julgada, e o Tribunal de Contas está tendo de consertar sua forma de funcionamento. É preciso que o Tribunal se coloque na nova realidade determinada pelo Superior Tribunal Federal. E, para isso, é necessário a existência de um Ministério Público no seu interior, não mais o do Estado. É preciso ainda a realização de concurso para Auditor. A emenda à Constituição versou sobre isso.

O Tribunal de Contas remeteu essa emenda à Constituição à Casa e também esse Projeto de Lei Complementar nº 38. O problema é que essa lei complementar tira quase todos os poderes dos Auditores e dos representantes do Ministério Público no Tribunal de Contas. Então, o Tribunal de Contas deu com uma mão, mas tirou com a outra. Ele se ajustou ao que manda a ação de inconstitucionalidade, mas retirou os poderes de todo o mundo que será colocado no seu interior por meio de concurso público.

A aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38 tem de se dar junto com a emenda à Constituição, porque estabelece o concurso para depois de 180 dias de sua promulgação. Se não aprovarmos a lei, que ela ainda não foi regulamentada, ainda ficarão eternamente sem abrir concurso.

Fiz um acordo com os membros do Governo e também os dos outros partidos para que o projeto seja aprovado do jeito que veio, mas, no 2º turno, apresentaríamos uma emenda que restabeleceria todos os poderes que têm os Auditores e o Ministério Público hoje, no interior do Tribunal de Contas. Peço sua aprovação para que, no 2º turno, votemos o substitutivo sobre o qual fizemos acordo. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Jô Moraes\* - Sr. Presidente, caros Deputados e Deputadas, esses projetos do plano de carreira vêm exigindo uma discussão intensa nesta Casa. Inúmeras audiências foram realizadas, negociações que envolveram não só os Deputados das respectivas comissões, mas também as entidades sindicais. Estamos avançando na maioria deles, sobretudo porque a Oposição tem consciência de que a votação do conjunto dos planos de carreira é o pressuposto básico, fundamental para que as tabelas cheguem aqui. Insistimos, criticamos, falamos que não seria possível discutir plano de carreira sem tabela, já que ficaria uma discussão absolutamente abstrata, sem nenhum significado prático. Há dois anos estamos nessa situação, sem nenhum aumento para os servidores.

Quería fazer algumas ponderações em relação a esse Projeto de Lei nº 1.346. Há oito meses, realizei uma audiência pública, quando foi feita uma longa discussão acerca disso. Deixei de acompanhá-lo durante um tempo, mas recentemente fui convidada a incorporar-me a esse processo de discussão. É evidente que é um projeto complexo. Incorpora algumas situações dos Fiscais, dos TTEs, dos ex-MinasCaixa e dos trabalhadores que ficavam à revelia do Estado, sem situação funcional, prejudicando sua carreira. Quais são os impasses desse último período? Cheguei a declarar, numa mesa de negociação em uma das audiências, com a presença do Secretário e do SINDIFISCO, que não encontrava nenhuma possibilidade de entendimento. Evidentemente os sindicatos têm uma concepção de Estado, a Oposição tem outra, e o Governo, outra. Precisávamos de que naquele momento em que nos encontrávamos? A Oposição se propôs a fazer uma discussão em que menos prejuízo houvesse e menos direitos fossem perdidos na condução e na construção dos planos de carreira. Duas entidades concordaram em que era necessário o encaminhamento e a votação desse projeto, porque o que restava de negociação era bem menor. Durante a última negociação, o SINDIFISCO considerou que as propostas de modificação do Governo não contemplavam, na sua essência, as questões expostas pela categoria. Enfrentamos a seguinte situação. Ficamos num impasse.

Ficamos num impasse, mas os planos de carreira têm de ser aprovados. Então conversamos com o Secretário Luís Arnaldo e com a sua assessora Jomara, alegando que era necessário, tendo em vista o período legislativo que nos resta e que vai até o dia 17 próximo, avançarmos um pouco mais numa votação em 1º turno; no entanto, Sr. Presidente, Sr. Líder do Governo, há um compromisso firmado, na mesa de negociações, para que as discussões e os ajustes continuem até a aprovação do projeto em 2º turno.

O Deputado Chico Simões falou aqui sobre a avaliação do ITCD. O Governo tem avançado nas negociações e cedido naquilo que é fundamental para os Fiscais, ou seja, que a homologação do Delegado Fiscal é condição e pressuposto para a conclusão da avaliação do ITCD, tal como previsto lá.

A segunda e mais importante questão, caro Líder do Governo, é algo que é fundamental e que diz respeito ao poder de polícia dos Fiscais. O § 3º do art. 4º está comprometendo a ação autônoma dos Fiscais na sua atividade de fiscalização, porque ele suspende esse poder e passa a responsabilidade a um futuro regulamento, que sabe Deus, como será estabelecido, podendo ainda ficar sob a responsabilidade de um chefe, que, feita a fiscalização e a autuação, poderá suspendê-la. Trata-se de um comprometimento da questão fiscalizadora, da essência da condução dos projetos em curso.

Com o compromisso do Governo com a aceitação da emenda que o Deputado Chico Simões apresentou a respeito da avaliação do ITCD e com o compromisso dos Secretários Fuad e Anastasia, do Líder do Governo, das demais entidades e da Oposição, poderemos ir para o 2º turno, ou com o entendimento, ou com a decisão da Oposição de derrubar essa cláusula que impede e fragiliza a fiscalização. Dessa forma, a Oposição encaminha a votação desse projeto em 1º turno, na compreensão de que haja entendimento não apenas em relação aos Fiscais, mas também em relação às outras categorias, que também necessitam de aprimoramentos. Estamos comprometidos com isso. Assim, encaminhamos e votamos dessa forma.

\* - Sem revisão da oradora.

O Deputado Alberto Pinto Coelho\* - Nesta oportunidade, resalto o empenho do Governo, de maneira inequívoca, nos planos de carreira do funcionalismo público. Como disse a Deputada Jô Moraes, se eles não trazem em seu bojo resultado imediato no tocante a questão salarial, que também é uma preocupação do Governo, eles representam a realização de um sonho acalentado há muitos anos pelo funcionalismo público: ver as suas carreiras efetivas.

E o Governo dá mais esse salto, com o compromisso de, uma vez sancionados pelo Governador Aécio Neves os planos de carreira, estarão nesta Casa, para serem objeto de análise do parlamento, as tabelas salariais e o projeto que estabelece a política remuneratória para os funcionários públicos. Já foi tornado público um preceito intrínseco que mostra a preocupação, e mais do que isso, que, não só esse Governo, mas todos os governos subseqüentes terão que passar pelo crivo com relação aos ganhos nominais do ICMS. Essa política remuneratória estabelecerá, de forma cristalina, que parte dos ganhos do ICMS serão canalizados pelos governos para atender às justas demandas do funcionalismo público.

Fica aqui, também, a demonstração da seriedade com relação à implementação da modernidade do Estado. A mola mestra é centrada na valorização e na qualificação do funcionário público.

Em resposta à ponderação feita pela ilustre Deputada Jô Moraes, quero dizer que a orientação deste Governo é levar à exaustão o entendimento com relação a todas as matérias de sua iniciativa que passam pelo parlamento. Nesse prisma e nessa orientação, estamos abertos a buscar a solução consensual, quando possível; se não, a solução democrática de aqui, neste Plenário, resolver essas questões por meio do voto. Muito obrigado. Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Maria Tereza Lara\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, acompanhamos bem esse projeto na Comissão de Constituição e Justiça, da qual fazemos parte.

Inicialmente, quero dizer que é importante a criação de bolsa de incentivo à pesquisa pela FAPEMIG. Trata-se de uma valorização da pesquisa, dos profissionais competentes e habilitados que temos no Estado. No entanto, gostaríamos de fazer um questionamento.

Na própria exposição de motivos do projeto diz-se que não se espera, para os próximos anos, uma melhoria da situação salarial dos servidores públicos. O Governador diz que não há nenhuma expectativa de melhoria salarial.

Deixamos, aqui, um apelo. Com o déficit zero, do qual discordamos radicalmente, por acreditar que ele não existe, não podemos aceitar que não haja nenhuma expectativa de melhoria.

Servidores, principalmente os do magistério, têm-nos procurado para se informarem sobre essas questões. Vejam que o salário-base do P1, hoje, é da ordem de R\$211,00, portanto menos que um salário mínimo.

Então, fazemos um apelo a fim de que o Governo repense a questão salarial dos servidores. Que venham, então, as tabelas para esta Casa.

Uma outra questão séria, apresentada pelo Governador na exposição de motivos, é a seguinte: "A proposta não implica, forçosamente, ônus financeiros para o Estado, já que os recursos poderão vir da própria FAPEMIG, pelo remanejamento de programas, recursos e outros, ou por acréscimos futuros ao orçamento da FAPEMIG que mais se aproximem do estipulado constitucionalmente".

Ora, eu disse isso na Comissão de Constituição e Justiça. O próprio Governador, na justificativa desse projeto, afirma que o Estado não está cumprindo a Constituição quanto aos recursos da FAPEMIG. Vemos que não há amparo jurídico, com dados reais, para o anunciado déficit zero. Se ele mesmo diz que não está cumprindo a legislação que trata dos recursos da FAPEMIG, então, não há déficit zero. Mas, ao mesmo tempo, quero elogiar esta Casa por apresentar uma emenda que certamente será aprovada: "O servidor beneficiário da bolsa instituída por esta lei poderá afastar-se das atribuições do seu cargo ou função no órgão de origem, no período de desenvolvimento do projeto". Essa emenda possibilita liberação ao profissional da FAPEMIG para realizar pesquisas. Em Minas Gerais há grande potencial de estudiosos, de pesquisadores, que devem ser valorizados. Eles são as pratas da casa. O nosso Estado e o nosso País só progredirão por meio de investimentos na educação e na pesquisa.

Registro o nosso voto favorável ao projeto, mas com essas considerações, que até mesmo estão escritas no projeto. Não somos nós que estamos dizendo. Obrigada.

\* - Sem revisão da oradora.

O Deputado Miguel Martini\* - Sr. Presidente, cada Deputado dá o seu enfoque. Na verdade, temos de elogiar o Governador Aécio Neves por encaminhar um projeto de lei valorizando o corpo técnico da administração pública de Minas Gerais. Então, a bolsa de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico valorizará os técnicos e, mais uma vez, demonstrará reconhecimento pelo trabalho dos servidores públicos.

A Deputada diz que a FAPEMIG não está gastando os recursos. Ressalto que não é porque o Governo não tenha repassado os recursos, mas porque ainda não gastou o percentual a que tem direito, previsto na Constituição. O Governo repassa os recursos à medida que ela gasta o seu percentual. No primeiro momento, destinaram um valor exorbitante à FAPEMIG, o qual não se conseguiu gastar. Depois, foi feita uma correção, por meio de uma emenda à Constituição, e, ainda assim, a FAPEMIG não tem gastado. Sem dúvida, essa emenda dará mais uma chance, uma oportunidade, para que a FAPEMIG aplique o valor previsto. E o Governo diz que, tão logo ela aplique, repassará o percentual previsto na Constituição.

Quanto à questão dos salários - já foi dito pelo nosso Líder -, o Governador está resgatando os planos de carreira, há muitos anos reivindicados pelos servidores. Mas temos de fazer as coisas por etapas: o plano de carreira, as tabelas e depois a lei de remuneração. Só assim fecharemos o ciclo, e os servidores terão tranquilidade para ingressar na carreira do Estado, sabendo aonde chegarão e quanto ganharão. Vinculando-se essa questão ao crescimento de ICMS para os próximos Governos. Obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Weliton Prado\* - Sr. Presidente, encaminho favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.908, do Governador do Estado. Mas não posso deixar de registrar que ouvi as palavras do Deputado que me antecedeu e fiquei impressionado; não acreditei. Será que ele disse que o Governo disponibilizou os recursos para a FAPEMIG e que ela não conseguiu gastá-los? Isso é o maior absurdo.

Em todo o Estado, os estudantes reivindicam bolsas à FAPEMIG. Realizamos algumas audiências públicas e vimos que o Governo do Estado não cumpre o que manda a Constituição, não aplicando o percentual previsto para a FAPEMIG e para a UEMG. Portanto, solicitamos esclarecimentos ao Líder do Governo.

A pesquisa e a extensão são um dos compromissos que o Governador Aécio Neves assumiu com a juventude e com os estudantes do Estado. Infelizmente não cumpre o compromisso com os estudantes nem com a UEMG nem com a FAPEMIG, de aplicar o percentual de 1% previsto na Constituição. Além disso, não cumpre o compromisso de descentralizar a UEMG, que possui "campi" avançados em várias regiões do Estado. O Governador prometeu que haveria um "campus" da UEMG no Triângulo Mineiro - aliás, a UEMG é gratuita em Belo Horizonte, mas não no interior -, no Sul de Minas, na Zona da Mata, no vale e em todas as regiões do Estado. Continuaremos com essa cobrança.

Encaminhamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.908/2004, mas estamos atentos para cumprir o nosso dever como parlamentar, de exigir do Governador o cumprimento das leis, principalmente da Constituição do Estado, em que está prevista uma porcentagem para a UEMG no orçamento do Estado e para a FAPEMIG, a fim de realizar pesquisas e cursos de extensão. Além disso, que descentralize a UEMG em várias regiões do Estado, com "campi" avançados.



Encontra-se aqui no Plenário o Prefeito eleito de Monte Carmelo. Um "campus" da UEMG nessa cidade poderia garantir muito bem o desenvolvimento do município e da região.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Roberto Carvalho\* - Obrigado. Presidente Rêmoló Aloise, caros colegas, telespectadores da TV Assembléia, pessoas presentes, hoje, o nosso objetivo é prestar contas do trabalho realizado pela Ouvidoria Parlamentar.

Todavia, antes de fazê-lo, solicito que se faça constar nos anais desta Casa um elogio a todos os funcionários deste Poder, em particular, a um funcionário de carreira que tem mais de 20 anos de Casa. Refiro-me a um dos servidores que dignifica e honra o serviço público em todos os seus níveis: Luís de Jesus. Conheço-o há muitos anos; sempre acompanhei sua dedicação e competência. Durante esses dois anos, no processo de implantação da Ouvidoria Parlamentar, convivi diretamente com ele. Fiquei impressionado com o amor e com a dedicação com que realiza suas ações, suas tarefas, em especial o trabalho que desenvolve aqui, na Assembléia Legislativa.

Sou funcionário do DER. Há algum tempo, na história do País, o servidor público era tido como pária da sociedade. A grande maioria dos servidores públicos é composta de trabalhadores e trabalhadoras que dignificam o serviço público. São responsáveis pelo funcionamento da máquina em todos os seus níveis, em todos os Poderes. O querido amigo Sargento Rodrigues conhece a dedicação de todos os funcionários e funcionárias da segurança. Na pessoa do Sr. Luís de Jesus, homenageio todos os funcionários públicos.

Solicito à Presidência que faça constar nos anais desta Casa um voto de aplauso e de reconhecimento pelo seu trabalho. Ele já passou por todas as promoções de mérito. Ademais, conforme dito, participou da instalação da Ouvidoria Parlamentar. Muitos ficarão admirados, pois, de fevereiro a dezembro de 2004, a Ouvidoria recebeu 2.464 casos ou ocorrências.

As ocorrências mais comuns foram contra as Polícias Civil e Militar e contra as Prefeituras de todo o nosso Estado. Houve também reclamações contra o Estado, com precatórios. Falaram do mau atendimento nas repartições públicas, nos postos de saúde do Estado e no IPSEMG. Protestaram contra a má conservação de nossas estradas, contra a CEMIG, contra as irregularidades em instituições de ensino, contra o Governo Federal, contra a BHTRANS. Reclamaram da forma como é feita a transferência de presos.

Deputado Sargento Rodrigues, apareceram todos os casos: maus-tratos, tráfico de drogas, denúncias contra o DETRAN e entidades filantrópicas pertencentes ao Governo, fraudes em concurso público. Foram várias as orientações. Nenhum dos casos que chegaram à nossa Ouvidoria deixou de ser atendido e respondido, graças à abnegação e presteza de todos os funcionários do Legislativo, na pessoa do Sr. Luís de Jesus e dos funcionários do gabinete, particularmente pela Sra. Palowa, que acompanhou diretamente a Ouvidoria Parlamentar.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - V. Exa. citou a BHTRANS. Existe algum caso em que o cidadão reclamante tenha tido acolhida por parte de V. Exa., que conhece bem o funcionamento desse órgão, que está sob o comando da Prefeitura? Eu, a Deputada Lúcia Pacífico, o Deputado Doutor Viana e outros Deputados temos recebido inúmeras reclamações sobre a BHTRANS. As reclamações contra a BHTRANS foram concluídas?

O Deputado Roberto Carvalho\* - Todas. O entendimento da Mesa da Casa e o nosso - está presente nosso competente Vice-Presidente Rêmoló Aloise - é o de que Ouvidoria não tem o mesmo papel que a Corregedoria. A função da Ouvidoria é acolher, orientar, informar e buscar os problemas existentes em todos os órgãos sobre os quais se fizeram reclamações. Fizemos questão de contactar cada órgão, apurando os fatos e orientando o cidadão.

A Ouvidoria é um instrumento de cidadania, um elo entre o cidadão e o Poder Legislativo. Para nós, o importante não é classificar o órgão pelo número de denúncias recebidas. No mês de fevereiro, tivemos 264 ligações, cujas descrições temos aqui. Houve ligações também contra a Agência Nacional de Transporte Terrestre. No mês de março, foram 187 ligações.

A Assembléia disponibilizou um número para todos os cidadãos e cidadãs. Estamos contactando as Câmaras Municipais, e assim sucessivamente. Houve até reclamações sobre a transmissão da nossa TV Assembléia. Vejo ali nossos competentes repórteres, prestando grande serviço ao nosso Estado pela TV Assembléia. Todos os telespectadores querem receber nossa TV Assembléia, o que não acontece em alguns locais. A reclamação é para que nosso canal chegue em todos os lares e lugares. Não reclamaram da TV Assembléia.

Recebemos reclamações contra o INSS, contra o IPSEMG e sobre votação no Plenário. No mês de julho, tivemos 308 ligações, cujas discriminações tenho aqui, sobre TRE, lei do idoso, etc.

Presidente, a Ouvidoria, que agora está devidamente implantada, existe para o conjunto da população. A Mesa já determinou, e estamos fazendo um panfleto para prestar contas de todo o trabalho realizado nesses dois anos pela nossa Ouvidoria Parlamentar. Divulgaremos tudo que foi feito, assim como todos os procedimentos.

Entendemos que poderemos evoluir ainda mais nos próximos anos, tanto para atender e receber as reclamações e os pedidos de informações como, acima de tudo, para que a nossa Ouvidoria possa promover cursos e seminários sobre as leis estaduais, para que ela seja um instrumento de informação coletiva para o nosso Estado. Os nossos seminários são transmitidos, ao vivo, pela TV Assembléia. Nossa missão era implantar a Ouvidoria Parlamentar com esse espírito e com essa finalidade.

Agradecemos à Mesa pelo apoio, na presença e na pessoa do Presidente Mauri Torres, e aos funcionários da Casa, na pessoa do Luís de Jesus, pela eficiência, pela competência e pela dedicação. Nos próximos dois anos, com a nova Mesa a ser eleita e com o novo Ouvidor ou nova Ouvidora que teremos, esperamos evoluir e ampliar, ainda mais, este que é um dos instrumentos de cidadania e que hoje é uma verdadeira conquista da sociedade: a Ouvidoria Parlamentar. Essa é a nossa prestação de contas.

Agradeço ao meu querido amigo Deputado André Quintão, que cedeu a sua vez para que eu falasse. Uma boa tarde a todos e um bom serviço a todos nós.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão\* - Sr. Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e telespectadores que nos acompanham pela TV Assembléia, subo à tribuna nesta tarde para comentar a pesquisa da Confederação Nacional da Indústria - CNI -, realizada pelo IBOPE, no final do mês de novembro. Os resultados mostraram o crescimento da aceitação e da avaliação positiva do Presidente Lula. A área mais bem avaliada do Governo Lula, em especial, foi a de combate à fome e à pobreza. Houve uma avaliação positiva de 42%, sendo esse o item mais bem avaliado do Governo Lula.

O Governo Lula estava sendo atacado, inclusive pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Pela pesquisa, quase metade da população brasileira acha o Governo Lula muito melhor do que o Governo Fernando Henrique. O Governo Lula tem, entre ótimo, bom e regular, mais de 80% da aprovação da população brasileira. Em todos os itens de desempenho o Governo petista tem crescido. É sinal de que as ações do Governo estão corretas na área de desenvolvimento e crescimento econômico. Há alguns dias, esses itens foram apresentados com indicadores concretos de crescimento do PIB.

Só de postos de trabalho formais, de carteira assinada, neste ano, foram gerados quase 2 milhões de empregos. Se a área econômica - e os dados comprovam - vai bem, a área social também.

Até o Governador Aécio Neves quis tirar sua casquinha, dizendo, de maneira deselegante, que a área do Governo que ia bem era a terceirizada, enquanto a social e os demais setores iam mal. O ex-Presidente chegou a taxar a área social de incompetente.

Vejam bem, a área social é a melhor avaliada. Conforme comentou o Deputado e Líder Rogério Correia, os ataques a esse setor se devem à preocupação dos setores conservadores - aqueles que privatizaram o País; que não deram conta de dotá-lo de infra-estrutura energética e rodoviária para alavancar o crescimento econômico; que ficaram oito anos gerando recessão e desemprego -, pois sabem que a área social é uma referência para os pobres. Eles são atendidos, por exemplo, pelo Bolsa-Família. Apesar das críticas, injustas na maioria dos casos, e da ação orquestrada que envolveu até o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso com o objetivo de carimbar a pecha de incompetência no Governo Lula, a área social foi a melhor avaliada, na pesquisa registrada pelo IBOPE em novembro de 2004.

As ações de combate à pobreza e à fome foram majoritariamente coordenadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tão bem gerido pelo mineiro e Deputado Federal mais votado da história de Minas, Patrus Ananias. Apesar de ter sido tão atacado e criticado, sua área é a que se saiu melhor no Governo Lula. E por quê? Porque, além de retomar o crescimento econômico, gerando quase 2 milhões de empregos este ano, o Governo Lula realiza o maior programa de transferência de renda da história do Brasil, e um dos maiores do mundo: o Bolsa-Família, que unificou quatro programas - o Vale-Gás, o Vale-Alimentação, o Bolsa-Escola e o Bolsa-Alimentação -, atendendo a quase 6 milhões de pessoas. No ano que vem serão 8,9 milhões de famílias beneficiadas, e a previsão é atender a 11 milhões de famílias até o final do Governo.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Admiro V. Exa., e já externei esse sentimento por mais de uma vez. Conheço o trabalho sério que desenvolve na área social, porém, preocupam-me algumas considerações feitas. Elas nos fazem pensar que vivemos um momento de grande justiça social, porque se passa a idéia de que o Governo faz um grande programa social, com grande aprovação popular.

Nesta segunda-feira, o jornal "O Tempo" publicou matéria em que a CNBB, instituição séria, fazia duras críticas aos programas, sociais do Governo Lula, assim como o fazem organismos internacionais, como a UNICEF. Agravaram-se os índices de pobreza, de desigualdade social, de violência contra o menor e de trabalho infantil, bem como os programas, em que pese a um processo publicitário arrojado. Talvez daí tenha decorrido o resultado dessa pesquisa, haja vista que no Brasil ainda existe publicidade formando opinião. Isso deve ser refletido por uma sociedade que busca boa qualidade de vida, não sendo massacrada por processos publicitários. Isso ocorre em campanhas eleitorais, em que se consome a idéia de que algo vai bem.

Tenho muito respeito pelo Ministro Patrus Ananias, mas creio que ele precisa valer-se de melhores assessorias. Não acredito em combate à miséria feito por meio de mera doação de cestas básicas ou de vale-família. Não se constrói família com vale, mas por meio de emprego, de moradia e outros fatores que lhe ofereçam condições dignas, para que não dependa de mera doação do Governo.

Faço minhas ponderações de forma equilibrada. O Governo tem seus acertos, mas ainda há muito que se corrigir antes de se falar em comemorar qualquer coisa. Quando a CNBB e a UNICEF, com a independência e a autoridade que possuem, vêm a público criticar o Governo no campo social, é sinal de que as coisas não vão tão bem conforme divulga a propaganda oficial, que induz as pesquisas.

Congratulo-me com V. Exa. pelo sério trabalho que tem feito à frente da Comissão de Participação Popular e nas áreas sociais, e, dentro do possível, sendo seu parceiro nessa luta. Obrigado.

O Deputado André Quintão\* - Obrigado, Deputado Domingos Sávio. O Governo Lula está concluindo o seu segundo ano. Portanto, muita coisa ainda será feita em várias áreas, especificamente na social, em que tem mais formação e atuação histórica, mais constituída ao longo da trajetória profissional e política.

Os programas de transferência de renda são base fundamental para a emancipação das famílias. É muito difícil uma família estruturar-se com renda zero. É muito difícil uma criança ter um desempenho escolar adequado com renda zero. É muito difícil combater a desnutrição infantil com renda zero. O País dos nossos sonhos é aquele em que cada brasileiro, cada chefe de família, homem ou mulher, tenha o seu emprego, sua carteira de trabalho, seu sistema previdenciário, para que possa, por meio de seu trabalho, de seu talento, de suas vocações, prover-se e constituir sua família e o desenvolvimento de suas crianças.

Não é ainda o Brasil que temos. O Brasil que temos possui um enorme fosso social; uma enorme dívida social acumulada, histórica, de 500 anos; e 50 milhões de brasileiros em situação de pobreza. Esse é o País real com que o Governo Lula está lidando em seu cotidiano.

O programa Bolsa-Família é um programa cidadão, que cria condições emancipatórias e distribui renda, porque, no Brasil, ela é altamente concentrada. O programa foi objeto de polêmica em relação ao cadastro, que é realizado pelas Prefeituras. Não há como o próprio Governo Federal fazê-lo. Um Ministério com 600 ou 700 funcionários não consegue fazer o cadastro em todos os municípios, podendo apenas orientar e auxiliar.

Como alguns municípios têm Prefeitos mais sérios, uma infra-estrutura técnica maior e uma sociedade civil mais organizada, com maior controle social do que outros, o Ministério do Desenvolvimento Social tomou duas providências fundamentais. Primeiramente, assinou um convênio nacional com o Ministério Público, para que este, em cada município, possa auxiliar o Governo no melhor uso do Bolsa-Família. Depois, baixou uma portaria, delegando aos atuais conselhos municipais de assistência social e aos comitês gestores, criados logo no início do Governo para tomar conta do Fome Zero, poderes para realizar o controle do programa. E mais, a partir de 1º de janeiro, com a posse dos novos Prefeitos, o Governo Federal, junto com os Estados e os municípios, criará os conselhos locais de controle social do Bolsa-Família, com representação governamental e não governamental.

Não podemos concordar que as eventuais falhas do cadastro - cadastro herdado do Governo anterior e feito pelos municípios - impeçam a ampliação do número de famílias beneficiadas. Este é o debate que precisamos fazer: refazer sim o cadastro, mas, paralelamente, permitir a ampliação do número de famílias beneficiadas pelo programa e aprimorar as chamadas condicionalidades - o acompanhamento escolar, o cartão de vacinação, etc. Além disso, deve haver as demais iniciativas no âmbito da política de assistência, fortalecidas pela efetiva implantação do Sistema Único da Assistência Social, que permitam a emancipação dessas famílias: iniciativas de geração de renda, de qualificação profissional, de trabalho cooperativo e associativo, de apoio à pequena e à média agricultura familiar, enfim, todo um trabalho em rede que já vem sendo realizado pelo Governo Lula.

Nossa vinda aqui hoje não tem o objetivo de comemorar o resultado da pesquisa. Queremos dizer que o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, como sempre, está muito distanciado da voz das ruas. Chamou a área social de incompetente, mas ela foi a mais bem avaliada. O Governador Aécio Neves disse que o Governo Lula ia bem apenas nas áreas em que terceirizou, mas isso não é verdade. Se ele pretende ser candidato a Presidente, deve olhar com carinho a pesquisa, pois parece-me que seu desempenho não está tão bom, apesar de toda a propaganda do déficit zero.

A área social do Governo foi bem avaliada pela população. E mais, a área econômica está gerando confiança: confiança no crescimento, na geração de empregos e na capacidade do Presidente Lula.

O Deputado Rogério Correia (em aparte)\* - Deputado André Quintão, cumprimento-o e digo que avalio a situação como V. Exa.

É claro que o Governo do Presidente Lula tem muito a avançar. Somos os primeiros a afirmar isso, pois desejamos mais avanços para o Brasil. Não dispomos de uma avaliação ufanista, como tem, às vezes, o Governo do Estado, que até inaugura déficit zero, faltando apenas descerrar uma placa, fazendo parecer que o Estado está às mil maravilhas. É lógico que no País há muitos problemas. Afirmamos isso desde a campanha do Presidente Lula, pois ele não dispõe de uma varinha de condão capaz de fazer com que o País se torne um conto de fadas. Dá muito trabalho e é muito difícil corrigir o País, pois foram oito anos de Governo neoliberal. As nossas empresas, os serviços e a economia foram sucateadas. O País ficou sem prestígio, e os brasileiros ficaram sem confiança. O Brasil encontrava-se em uma situação muito difícil. Em dois anos, fizemos o que foi possível. O primeiro ponto foi resgatar a confiança do brasileiro no País. Atualmente, o Brasil é respeitado também internacionalmente, com uma política externa que se impõe. Não somos mais subservientes ao capital financeiro e ao imperialismo norte-americano. O Brasil negocia com a China, como o Japão, com os países da Europa e com o MERCOSUL, procurando fortalecer-se. As viagens do Lula foram muito criticadas, mas foram fundamentais para conceder credibilidade externa ao Brasil. Brincaram, dizendo que o Lula vai e que o Lula vem, de avião, para lá e para cá, mas ficou evidente que levou ao exterior a imagem de um país confiável. Esse passo foi importante para aumentar as exportações, que proporcionam o crescimento do País, que estava completamente estagnado. O Brasil passou a ser respeitado no exterior.

Do ponto de vista da política econômica, conseguimos romper índices extremamente negativos. A inflação era muito alta e, hoje, está em níveis suportáveis e administráveis. Os juros estavam muito mais altos. Continuam altos, pois são os mais elevados do mundo, mas estão muito abaixo do que os que o falatrão, ex-Presidente da República, nos deixou. Têm de ser reduzidos, mas recuperamos a economia, que passou a crescer. Neste ano, comemoraremos quase 2 milhões de empregos com carteira assinada. Portanto saímos da recessão econômica. O Brasil já apresenta um crescimento de 5,3%. Os problemas sociais não foram todos resolvidos, pois rateamos no início. Depois, o Ministro Patrus Ananias assumiu. Dispomos de um programa social confiável, o Fome Zero e o Bolsa-Família. Houve a junção em um único cadastro, que está sendo aprimorado. É evidente que, com um cadastro de não sei quantos milhões de famílias, enfrentaremos problemas, principalmente por ter sido elaborado anteriormente, às pressas, e por ter sido eleitoreiro. Agora estamos construindo um programa para o Brasil, que faz parte da retomada do crescimento econômico, como divisão de renda e sustentável. Temos de comemorar, porque o Brasil está ganhando confiança. Assim, as mudanças virão em número maior. O Presidente Lula tem de atacar o problema do salário mínimo, para fazer crescer a renda do brasileiro, e diminuir a tabela do imposto de renda, para a classe média respirar um pouco, pois está archoada, embora sua condição tenha melhorado muito em nosso Governo. É preciso não renovar o acordo com o FMI, para termos mais liberdade de ação. O Governo está preocupado com isso, assim como o próprio Meireles, do Banco Central. O Ministro Palocci tem dito que, continuando assim, não será necessário renovar o acordo com o FMI. Enfim, o País está caminhando para os trilhos, mas muito ainda há de ser feito na área da infraestrutura. O Presidente Lula já afirmou que o ano que vem será de aplicação em infra-estrutura. Conseguimos fazer com que o FMI deixasse de cobrar um superávit primário de 3 bilhões, mas temos de fazer mais que isso em relação ao investimento em infra-estrutura. Há muito ainda a fazer; mas sabemos que isso é possível.

Temos um Presidente, temos um Governo que pode e quer fazer. Não podemos ceder de forma alguma àqueles que querem o retrocesso, que acham que o povo brasileiro vai esquecer o Governo que teve no passado, que desmantelou o País, desintegrou a Nação e que fez tudo o que o imperialismo norte-americano e o capital financeiro internacional quiseram. É preciso ir à frente, avançar, consolidar alianças, o que é importante para a estabilidade política do Governo. Teremos sempre os arautos da desgraça, aqueles que querem que essa política dê errado para depois tentar afundar ainda mais nosso País. Isso não vingará. O povo brasileiro quer que essas mudanças persistam.

Quero parabenizar o Deputado André Quintão e evidentemente o Governo do Presidente Lula, solicitando que não se contentem com os resultados obtidos até agora, porque o nosso Brasil precisa de muito mais. O Presidente Lula tem o compromisso de dividir renda com o nosso povo, fazendo um País mais justo, com igualdade e justiça social, cada vez mais próximo do rumo do socialismo. É este o Governo que poderá nos levar a um caminho de mais felicidade. Parabéns, Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão\* - Obrigado, Deputado Rogério Correia. É exatamente nessa perspectiva de confiança e de apoio popular que o Brasil está resgatando a sua auto-estima. Mas é evidente que existem questões que podem e devem ser enfrentadas não só pelo Governo Federal, mas também pelos Governos Estaduais. A pesquisa revelou também uma preocupação permanente com a segurança pública. Mas fica o esforço, o empenho e o reconhecimento pelo trabalho do Presidente Lula, dos seus Ministros, dos Ministros de Minas Gerais - Nilmário Miranda, Luiz Dulce, Patrus Ananias, Walfrido dos Mares Guia -, enfim, de todos aqueles que estão construindo com o povo brasileiro um novo projeto de mudança que recoloca o Brasil nos trilhos. Há muito o que fazer, e será feito, porque o Governo está no rumo certo e a tendência é melhorar. Muito obrigado, Deputados, Deputadas, Presidente Rômulo Aloise.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/12/2004, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Tatiana da Silva Ferreira do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

exonerando Tereza Christina Pereira Antunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretária;

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

nomeando Tereza Christina Pereira Antunes para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código

AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/12/2004, às 10h15min, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de softwares para computador.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alerta Informações Ltda. Objeto: prestação de serviços de acompanhamento e remessa à Procuradoria-Geral da contratante de todas as publicações nos diários oficiais. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual sem reajuste. Vigência: 14/1/2005 a 13/1/2006.